



# GÊNERO, SEXUALIDADE, DIVERSIDADES:

PERSPECTIVAS  
INTERDISCIPLINARES 5

Organização  
Jaqueline Carvalho Quadrado  
Camili Rodrigues Lyrio  
Daiana Paim Vaz

# **GÊNERO, SEXUALIDADE, DIVERSIDADES: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES 5**

ORGANIZAÇÃO

JAQUELINE CARVALHO QUADRADO

CAMILI RODRIGUES LYRIO

DAIANA PAIM VAZ

# **GÊNERO, SEXUALIDADE, DIVERSIDADES: PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES 5**

ORGANIZAÇÃO

JAQUELINE CARVALHO QUADRADO

CAMILI RODRIGUES LYRIO

DAIANA PAIM VAZ

# FICHA TÉCNICA

## Gênero, sexualidade, diversidades: perspectivas interdisciplinares 5

### Reitor

Edward Frederico Castro Pessano

### Coordenador Administrativo

Gustavo de Carvalho Luiz

### Vice-Reitor

Francéli Brizolla

### Apoio Técnico e Operacional

Gustavo de Carvalho Luiz, Luis André Antunes  
Padilha e Rafael Machado da Silva

### Diretor Campus São Borja

Valmor Rhoden

### Projeto gráfico, editoração, diagramação, impressão e acabamento:

Malorgio Studio Design & Communication

### Coordenador Acadêmico

Thiago da Silva Sampaio

Livro financiado por meio de verba captada via Edital AGP/ 2024 - Apoio aos Grupos de Pesquisa-PROPPI-UNIPAMPA

#### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Gênero, sexualidade, diversidades [livro eletrônico] : perspectivas interdisciplinares 5 / organização Jaqueline Carvalho Quadrado, Camili Rodrigues Lyrio, Daiana Paim Vaz. -- São Borja, RS : UNIPAMPA, 2025. -- (Gênero, sexualidade, diversidade ; 5)  
PDF

Vários autores.  
Bibliografia.  
ISBN 978-65-83164-13-1

1. Diversidade 2. Exploração sexual 3. Gênero e sexualidade 4. Mulheres - Aspectos sociais 5. Religiosidade 6. Tráfico humano 7. Violência de gênero I. Quadrado, Jaqueline Carvalho. II. Lyrio, Camili Rodrigues. III. Vaz, Daiana Paim. IV. Série.

25-282426

CDD-370.72

#### Índices para catálogo sistemático:

1. Educação : Pesquisa 370.72

Eliete Marques da Silva - Bibliotecária - CRB-8/9380

Direitos desta edição cedidos à Universidade Federal do Pampa

Rua Vereador Alberto Benevenuto, 3200 | Bairro Passo |

São Borja, RS, Brasil | CEP: 97670-000 |

Tel.: +55 (55) 3430-9850

<https://unipampa.edu.br/> - [faleconosco.unipampa@edu.br](mailto:faleconosco.unipampa@edu.br)

**O conteúdo dos capítulos é de exclusiva responsabilidade dos seus respectivos autores.**

## A CULTURA DO TERROR/2

A extorsão,  
o insulto,  
a ameaça,  
o cascudo,  
a bofetada,  
a surra,  
o açoite,  
o quarto escuro,  
a ducha gelada,  
o jejum obrigatório,  
a comida obrigatória,  
a proibição de sair,  
a proibição de se dizer o que se pensa,  
a proibição de se fazer o que se sente,  
e a humilhação pública

são alguns dos métodos de penitência e tortura tradicionais na vida da família. Para castigo à desobediência e exemplo de liberdade, a tradição familiar perpetua uma cultura do terror que humilha a mulher, ensina os filhos a mentir e contagia tudo com a peste do medo.

- *Os direitos humanos deveriam começar em casa* - comenta comigo no Chile,  
Andrés Domínguez.

(Eduardo Galeano - **● livro dos abraços**)

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b>	<b>7</b>
<b>INTERCULTURALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DA NEGAÇÃO DAS DIVERSIDADES E IMPACTOS SOBRE OS POVOS ORIGINÁRIOS</b>	<b>8</b>
<i>Kerle Rodrigues dos Santos e Jaqueline Carvalho Quadrado</i>	
<b>ENTRE OPRESSÕES E RESISTÊNCIAS: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DAS EXPERIÊNCIAS DE MULHERES SURDAS NO BRASIL</b>	<b>22</b>
<i>Rafaela Betim Gomes e Monique Soares Vieira</i>	
<b>A DEMOCRACIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA E A INFLUÊNCIA DAS FALAS MACHISTAS DE JAIR BOLSONARO NAS MÍDIAS DIGITAIS</b>	<b>38</b>
<i>Daiana Paim Vaz e Jaqueline Carvalho Quadrado</i>	
<b>DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE: INTERFACE COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - DENGUE</b>	<b>46</b>
<i>Mateus Mack Weber e Fernanda Cristina Foss De Zorzi</i>	
<b>DISCURSO E MEMÓRIA: EFEITOS DE SENTIDO NO DISCURSO DO MST NO CENTENÁRIO DE PAULO FREIRE</b>	<b>63</b>
<i>Juliana de Medeiros Alves e Paula Daniele Pavan</i>	
<b>AÇÕES BRASILEIRAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL</b>	<b>80</b>
<i>Maria Eduarda Reis dos Santos e Jaina Raqueli Pedersen</i>	
<b>POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO: PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO</b>	<b>98</b>
<i>Bruna Cardoso Goulart e Jaqueline Carvalho Quadrado</i>	
<b>PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE OS “OLHOS QUE CONDENAM”. A HISTÓRIA DE ADOLESCENTES NEGROS, PUNIDOS PELA PRÁTICA DE ESTUPRO, LESÃO CORPORAL, TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ROUBO E SODOMIA</b>	<b>115</b>
<i>Karen Luise Souza e Robson de Oliveira</i>	

<b>A RELIGIOSIDADE AFRICANA DO BATUQUE: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DAS RELIGIÕES AFRICANAS A PARTIR DA OBRIGATORIEDADE DO ESTUDO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRODESCENDENTE E AFRO-BRASILEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO</b>	<b>122</b>
André Iser Siqueira, Renan Nabolotnyj Martinez e Jaqueline Quadrado	
<b>O DISFARCE DA LIBERDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL</b>	<b>141</b>
Camili Rodrigues Lyrio e Jaqueline Carvalho Quadrado	
<b>IDENTIDADES TRANSMASCULINAS E O DIREITO BRASILEIRO: COMO OCORRE O APAGAMENTO DE IDENTIDADES TRANSMASCULINAS DENTRO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E QUAIS SÃO SUAS CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS?</b>	<b>153</b>
Rafael Von Borowski Sanches e Jaqueline Quadrado Carvalho	
<b>VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS DESAFIOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES SOBRE SÃO BORJA</b>	<b>170</b>
Luís Fernando Pereira Dalenogare e Solange Emilene Berwig	

# APRESENTAÇÃO

Este livro, em forma de coletânea, escrito por integrantes do Grupo de Pesquisa em Gênero, Ética, Educação e Política - GEEP/CNPq/Unipampa e convidados/as, se inscreve em uma história de reflexão teórica e política que vem se construindo sobre *Gênero, Sexualidade, Diversidades: perspectivas interdisciplinares*. Esses estudos têm utilizado diferentes recortes analíticos e objetos. Também tem olhado para políticas de diversas áreas e setores.

Os doze capítulos aqui apresentados, por professores/as, mestrandos/as, graduandos/as e profissionais, subsidiam as discussões debatidas no GEEP, historicamente comprometido com a divulgação científica, nos marcos dos seus 10 anos de existência.

A obra tem um propósito sociológico, antropológico, filosófico e político: pensar com as/os leitoras/es sobre questões de *Gênero, Sexualidade, Diversidades em perspectivas interdisciplinares* presentes no cotidiano. Além de ser mais um esforço no sentido de construir uma agenda e, portanto, longe de esgotar as temáticas e possibilidades de pesquisa, propõe-se a ser uma inspiração adicional aos interessados a contribuir, teórica e empiricamente, com esse campo de estudos promissor e necessário.

São Borja, março de 2025.

Profa. Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado

Líder do GEEP/CNPq/Unipampa

# INTERCULTURALIDADE NO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DA NEGAÇÃO DAS DIVERSIDADES E IMPACTOS SOBRE OS POVOS ORIGINÁRIOS

*Kerle Rodrigues dos Santos<sup>1</sup>  
Jaqueline Carvalho Quadrado<sup>2</sup>*

## INTRODUÇÃO

A compreensão atual sobre políticas e direitos culturais muitas vezes ainda se baseia na ideia, um tanto anacrônica, de que a soberania estatal está vinculada a um governo que administra uma população específica em um território delimitado. Isso leva a expressões como “nossa cultura”, “tradições da nossa gente”, “nossos valores” e “direitos culturais dos cidadãos”, frequentemente usadas por aqueles que defendem culturas que, alegadamente, não devem ser influenciadas por fatores externos.

No entanto, é muito provável que uma cultura prospere quando há uma interação livre e equilibrada com outras. Esse intercâmbio permite que cada cultura teste seus próprios fundamentos, que se tornarão mais sólidos se estiverem profundamente enraizados na sociedade, além de promover a coexistência e o respeito mútuo. O que não deve ser tolerado são imposições culturais, seja por meio de violência bélica entre povos, seja pela manipulação das oportunidades disponíveis para diferentes expressões culturais.

Esse princípio é claramente evidenciado na Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (Unesco, 2005), adotada pelo Brasil, em 2007.

---

1 Graduanda do curso de Direito, pela Universidade Federal do Pampa, Unipampa, Rio Grande do Sul, Brasil. Bolsista do Projeto de Ensino Educação Intercultural- Chamada Interna PDA 2024- Projetos de Ensino. E-mail: kerlesantos.aluno@unipampa.edu

2 Doutora em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja, Rio Grande do Sul, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5220-3710>. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

De acordo com o documento, a diversidade cultural é enriquecida pela livre circulação de ideias e pelas interações contínuas entre culturas. A Convenção define “interculturalidade” como a coexistência equitativa e interativa de diferentes culturas, que permite a criação de expressões culturais compartilhadas por meio do diálogo e do respeito mútuo.

Apesar de ter sido elaborada quase duas décadas antes da Convenção sobre a Diversidade Cultural, a Constituição Brasileira de 1988 já demonstrava uma visão avançada ao promover o compartilhamento de expressões culturais em escala internacional. Ela estabeleceu como objetivo a integração cultural dos povos latino-americanos, buscando formar uma comunidade de nações na América Latina (Art. 4º, parágrafo único). No entanto, essa aspiração ainda não foi totalmente realizada.

Internamente, embora a seção da Constituição Brasileira dedicada à cultura mencione a “integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas” (Art. 216-A, v), a abordagem sobre interculturalidade não é claramente detalhada. A Constituição enfatiza as “culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, além de outros grupos que contribuem para o desenvolvimento nacional” (Art. 215, § 1º), e os “diferentes segmentos étnicos nacionais” (Art. 215, § 1º), sem uma expressão explícita sobre a integração cultural entre esses grupos.

Essa lacuna legislativa pode levar à demanda por políticas que favoreçam apenas determinados segmentos culturais, potencialmente resultando em fragmentação e conflitos ao invés de promover diálogos construtivos. Tal abordagem pode ser contraproducente e conflitar com princípios constitucionais que defendem a integração e o respeito à diversidade cultural como fundamentos essenciais.

Este princípio é refletido também na seção da Constituição dedicada à Educação, um direito cultural fundamental que busca a universalização. A Constituição estabelece que um dos princípios da educação é o “pluralismo de ideias e concepções pedagógicas” (Art. 206, III), evidenciando, não apenas a diversidade de abordagens educacionais, mas também a valorização das diversas expressões culturais. A educação é considerada um dever compartilhado entre o Estado, a família e a sociedade, sendo esta última uma rica produtora de cultura em toda a sua diversidade.

O princípio fundamental que sustenta a busca pela interação entre culturas é o “pluralismo político” (Art. 1º, V) estabelecido na Constituição. Esse conceito vai

além do mero pluripartidarismo; ele está diretamente ligado à convivência respeitosa e compartilhada entre diferentes indivíduos e expressões culturais. Este ideal é uma concretização da aspiração do preâmbulo constitucional por uma “sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos”, que valoriza a harmonia social e se compromete com a resolução pacífica de conflitos internos e internacionais.

Em um período de intensa fragmentação social, onde o diálogo corre o risco de desaparecer e a cultura, ao invés de unir, pode amplificar conflitos, é essencial promover o princípio da interculturalidade no desenvolvimento de políticas e práticas. Isso deve ser feito sem ignorar as especificidades culturais e sem buscar a uniformização de grupos ou manifestações. Somente assim poderemos contribuir verdadeiramente para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

## O ESTADO-NAÇÃO E A PERSPECTIVA DA NEGAÇÃO DAS DIVERSIDADES NO BRASIL

A concepção de Estado-nação, que surge com a modernidade na Europa, foi consolidada com a assinatura da Paz de Westfália em 1648. Esse acordo estabeleceu um novo modelo de organização social baseado na homogeneidade, identidade nacional e nacionalismo.

Com isso, surgiram entidades jurídico-políticas que combinam um território definido com uma estrutura administrativa, caracterizadas por traços culturais comuns como uma língua oficial, consciência de pertencimento e sentimentos patrióticos (López y Rivas, 2014). Segundo Butler e Spivak (2009), é função do Estado definir os direitos e deveres dos cidadãos e estabelecer as condições para que alguém esteja juridicamente vinculado a ele.

Este modelo de Estado cria um sujeito padrão, reconhecido como titular de direitos e obrigações de acordo com a perspectiva de homogeneidade e universalização. Isso resulta na imposição de um modo de vida para todos os indivíduos que não se encaixam nesse padrão. López y Rivas observa:

A homogeneização da sociedade nacional nunca foi, de fato, uma convergência de diferentes culturas e modos de vida regionais, mas a ação da classe dominante que impõe seu modo de vida sobre os outros. Os novos Estados nacionais foram formados a partir de um programa deci-

didado por uma classe social que pretende transformar a sociedade para torná-la homogênea (López y Rivas, 2014, p. 3, tradução livre).

Neste contexto, a padronização dos sujeitos é fundamental para a manutenção do Estado moderno. A generalização e universalização revelam que o homem com capacidade econômica e de autodeterminação é o destinatário dos direitos e deveres estatais. Indivíduos que não atendem a esses atributos, como mulheres, menores, analfabetos e povos originários, são excluídos, como aponta López y Rivas:

Os processos de modernização que dão origem aos Estados-nação criam exclusão e negação dos sujeitos sociais e políticos pertencentes a etnias históricas e povos originais sobre os quais se fundam os projetos hegemônicos emergentes (Lopez y Rivas, 2014, p. 3-4, tradução livre).

Assim, o modelo de Estado-nação moderno é baseado na negação de direitos e utiliza a linguagem de forma hegemônica para eliminar a diversidade cultural, promovendo a homogeneidade. Essa abordagem exclui fatores culturais, permitindo que a soberania e a comunidade sejam imaginadas como culturalmente homogêneas, como observou Ashis Nandy:

Cada Estado-nação começou a considerar-se um depósito de valores culturais específicos, quando, na realidade, procurou equiparar esses valores com um conceito territorial de nacionalidade que contraria o significado mais amplo da cultura, que não pode ser restrito a limites territoriais (Nandy, 2011, p. 21, tradução livre).

Butler e Spivak também destacam a contradição de como os Estados-nação frequentemente negam os direitos de suas próprias minorias nacionais: “Há muito em jogo quando consideramos como o Estado-nação funciona como uma formação política” (Butler; Spivak, 2000, p. 17). A citação de Butler e Spivak sugere que a expulsão e desapropriação periódica das minorias é uma exigência para que um Estado possa legitimar seu poder.

Na América Latina, esse modelo de Estado foi introduzido por meio da conquista e colonização, refletindo os mesmos princípios de sua criação. Contudo, a tentativa de aplicar os padrões europeus de cidadania e capacidade política à realidade latino-americana resultou em consequências mais severas devido à diferença marcante entre

os atributos dos cidadãos do Estado moderno e aqueles das sociedades ameríndias pré-conquista.

A imposição desse modelo resultou em duas abordagens principais: a marginalização e invisibilização dos grupos locais, que possuíam valores e modos de vida distintos, e a tentativa de transformação desses grupos para que se ajustassem ao padrão europeu. Ambas as abordagens resultaram em consequências devastadoras, com a dizimação de populações locais. Nandy (2011), ilustra esse processo ao afirmar que a ideia do Estado-nação chegou ao Sul global via colonização, baseada no conceito de valor do homem branco. Após a descolonização, as elites locais, ao assumirem o controle do Estado, procuraram legitimar-se por meio de uma versão nativa da missão civilizadora, estabelecendo uma relação colonial entre o Estado e a sociedade similar à anterior. Nandy descreve esse processo de legitimação do Estado-nação nas colônias latino-americanas da seguinte maneira:

A ideia do estado-nação chegou à maioria das sociedades do Sul através da conexão colonial, montado no conceito de valor do homem branco. Quando depois da descolonização as elites nativas tomaram o controle do aparelho de estado, eles aprenderam rapidamente a buscar legitimidade numa versão nativa da missão civilizadora e tentaram estabelecer uma relação colonial semelhante entre Estado e sociedade (Nandy, 2011, p. 27-28, tradução livre).

O exemplo apresentado por Taussig (2015) em “Magia do Estado” ilustra uma tentativa de legitimar a ideia de Estado-nação na Venezuela, ao conectar símbolos do popular com o Estado. A estratégia envolve associar a imagem de Simón Bolívar, cuja presença é constantemente reforçada pelo Estado, com Maria Lionza, uma figura central na crença dos peregrinos da montanha. O Estado usa a magia associada ao primitivismo como uma forma de promover a ideia de nação, unindo símbolos estatais e populares para criar um senso de pertencimento e identidade nacional.

Entretanto, apesar das diversas estratégias de legitimação do Estado-nação, que vão desde a assimilação e integração até a segregação e reprodução das diferenças (López y Rivas, 2014), persistem problemas que desafiam a validade desse modelo. Questões emergentes como “O que é um Estado-nação? E o que significa ser um estado sem nação ou uma nação sem estado, como a Palestina? O que é ser um cida-

ção? E o que é ser uma pessoa sem pátria?” Butler e Spivak (2009, p. 32-33, tradução livre) destacam a insuficiência do modelo estatal em representar a diversidade e responder às complexidades contemporâneas.

Alternativas ao modelo tradicional de Estado-nação estão sendo cada vez mais exploradas, impulsionadas por grupos e populações organizados que buscam maior autonomia e direitos. Nandy (2011) sugere que soluções como o Estado multinacional, multiétnico e multicultural representam tentativas de superar e corrigir o conceito de Estado-nação unitário.

Gruner, ao prefaciar Butler e Spivak (2009), observa que a Bolívia, sob o governo de Evo Morales, como um exemplo de Estado-nação multiétnico e multilinguístico, onde uma língua oficial coexiste com várias outras línguas dos povos tradicionais e originários, demonstra a necessidade de reconsiderar a estrutura do Estado. Essa reflexão deve incorporar dimensões de democracia comunitária e interculturalidade, essenciais para a identidade dos Estados nacionais na América Latina.

## **ASPECTOS DE CONVIVÊNCIA E DIVERGÊNCIA ENTRE DIREITO E INTERCULTURALIDADE**

Para abordar o processo constituinte no Brasil, especialmente no que se refere à questão da interculturalidade, é essencial compreender que os modelos de Estado e de direito nos países latino-americanos foram moldados sob a ótica da modernidade. Isso implica que esses modelos estão alicerçados em visões liberais e individualistas, as quais pressupõem a existência de sujeitos de direito e direitos padronizados. Aqueles que não se enquadram nesses moldes acabam sendo invisibilizados e marginalizados dentro da estrutura estatal.

O Estado Democrático de Direito, enquanto forma de organização estatal moderna, fundamenta-se em princípios que promovem maior efetividade aos direitos e garantias fundamentais, além de assegurar que o poder não se concentre nas mãos de uma única pessoa ou de um pequeno grupo. Tal estrutura busca evitar que o controle absoluto da estrutura estatal e a tomada de decisões sejam monopolizados. Diferente dos paradigmas constitucionais anteriores, o Estado Democrático de Direito se apoia nas categorias de “democracia” e “igualdade material”.

Segundo Menelick de Carvalho Neto, no contexto do Estado Democrático de Direito, não se trata apenas de uma ampliação do rol de direitos fundamentais, mas sim de uma mudança de paradigma. Isso reflete uma transformação completa na visão de mundo e no constitucionalismo (Carvalho Neto, 2001).

No Estado de Direito e no Estado Social, a preocupação com a participação ativa dos indivíduos no processo democrático não era uma questão central. No entanto, no contexto atual, a cidadania passa a ser vista como um processo dinâmico, no qual a efetividade da participação torna-se fundamental. Isso se baseia na ideia de que a igualdade material, por si só, não é suficiente para sustentar um constitucionalismo adequado às necessidades contemporâneas. É imprescindível que os cidadãos atuem de forma ativa e contínua na construção e reconstrução do regime democrático, sendo, ao mesmo tempo, sujeitos e destinatários dessa dinâmica (Carvalho Neto, 2001).

Além dessa ênfase na cidadania e na experiência democrática, outro aspecto relevante desse novo paradigma constitucional é o surgimento de novos direitos, como o direito ambiental, o direito do consumidor e o direito ao patrimônio histórico. Esses direitos, voltados para a proteção jurídica de interesses difusos e coletivos, ultrapassam a tradicional divisão entre o público e o privado. Nesse contexto de cidadania efetiva, os indivíduos, que antes se limitavam à esfera privada, passam a defender interesses públicos, concretizados nos direitos fundamentais, muitas vezes omitidos ou violados pelo Estado. Menelick de Carvalho Neto expressa essa nova realidade afirmando que o público não pode mais ser visto exclusivamente como estatal, e o privado não pode mais ser interpretado como sinônimo de egoísmo (Carvalho Neto, 2001).

No Brasil, a Constituição de 1988 reflete a intenção de abarcar a pluralidade dos grupos que compõem a nação, adotando uma perspectiva de constitucionalismo plural. A procuradora do Ministério Público Federal, Deborah Duprat de Macedo Britto Pereira, ressalta que esse movimento surge do reconhecimento de que, dentro da comunidade nacional, existem grupos com identidades específicas, e cabe ao direito assegurar que esses grupos tenham controle sobre suas próprias instituições, modos de vida e desenvolvimento econômico, além de preservar e fortalecer suas entidades, línguas e religiões (Pereira, 2009). Segundo Duprat, essa visão coloca a diversidade cultural como um pilar fundamental da dignidade humana, tornando-se uma obrigação dos Estados nacionais garantir essa diversidade.

Um exemplo dessa postura adotada pelo Estado brasileiro pode ser encontrado nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, que incluem entre os direitos culturais a valorização do direito à identidade. Esses artigos reconhecem a identidade desses grupos, ressaltando a necessidade de proteger e preservar os espaços onde essas comunidades vivem e se constituem. Nesses dispositivos, o constituinte destacou a relevância dos modos de viver, fazer e criar dessas comunidades, inserindo essas questões no debate sobre a Cultura dentro do título que aborda a ordem social.

Esses dispositivos evidenciam que, ao reconhecer os grupos que compõem a sociedade brasileira, incluindo as comunidades quilombolas, o Estado brasileiro se compromete a proteger as manifestações culturais de todos os povos. Isso reflete um esforço para preservar a cultura nacional em sua totalidade. Para alcançar esse objetivo, as manifestações culturais, especialmente aquelas que se relacionam com a identidade, a ação e a memória dos diversos grupos sociais, são elevadas ao status de patrimônio cultural brasileiro. No contexto do constitucionalismo plural, torna-se evidente a necessidade de promover justiça para a diversidade de grupos que compõem a nossa sociedade, especialmente para aqueles que, devido à história do país, sofreram graves violações de seus direitos fundamentais.

No paradigma da sociedade contemporânea, a promoção da igualdade e da justiça exige a combinação de dois tipos de demandas: redistributivas e de reconhecimento. As demandas redistributivas buscam uma distribuição mais justa dos recursos, enquanto as demandas por reconhecimento têm como objetivo construir uma sociedade que acolha e valorize as diferenças.

A filósofa política norte-americana Nancy Fraser oferece reflexões importantes sobre essa questão, diferenciando entre as lutas por redistribuição, motivadas pela desigualdade de classe social, e as lutas por reconhecimento, principalmente em sua obra “Redistribuição ou reconhecimento? – Uma introdução à questão social do século XXI” (Fraser, 2003), que trata da subordinação de status. Fraser argumenta que a luta por reconhecimento pode ser uma resposta genuinamente emancipatória para certos tipos de injustiça social, mas não para todos. Por isso, ela propõe uma concepção de justiça que integre ambas as dimensões, redistributiva e de reconhecimento.

Nancy Fraser explica que, na atualidade, a justiça social abrange duas abordagens principais: as demandas redistributivas, que buscam uma alocação mais equitativa de

recursos e bens (Fraser, 2008, p. 167), e aquelas voltadas para a “política do reconhecimento”, que têm como foco alcançar justiça social por meio do reconhecimento das diferenças (Fraser, 2008, p. 168). Fraser destaca que essa segunda modalidade tem como objetivo promover um mundo que valorize a diversidade, onde o respeito igualitário não dependa da assimilação à maioria ou às normas culturais predominantes (Fraser, 2008, p. 167).

Os desafios relacionados à incorporação da noção de interculturalidade ao direito e ao Estado, conforme assegurado pelo processo, podem ser ressaltados no livro “Culturas Híbridas: Estratégias para Entrar e Sair da Modernidade” (1990), em que Néstor García Canclini aborda como as transformações culturais impactam a relação entre a interculturalidade e o Estado. Um trecho relevante que discute a relação entre interculturalidade e o Estado é: “A questão do multiculturalismo, a partir das transformações culturais e sociais, obriga o Estado a reconsiderar suas políticas, leis e instituições para que estas possam refletir a diversidade e a complexidade das sociedades contemporâneas” (Canclini, 1990, p. 226).

Apesar dos avanços, ainda há muitos obstáculos para assegurar que a interculturalidade se estabeleça como um imperativo ético-político dentro da estrutura estatal, uma vez que as bases que sustentam o Estado foram concebidas e estruturadas em uma lógica que muitas vezes contraria as diversidades. Por isso, é fundamental ressaltar a necessidade de evitar que a perspectiva de interculturalidade seja confundida com simples concessões que proporcionem alguma visibilidade a grupos culturais diversos, servindo como ações conciliatórias que, na realidade, apenas disfarçam uma persistente desigualdade social e econômica.

## **INTERCULTURALIDADE, ESTADO E DIREITO: CONEXÕES A PARTIR DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

A dificuldade em reconhecer novos sujeitos de Direito, que exigem o reconhecimento do Estado com base na interculturalidade (como sujeitos coletivos, diversidades culturais e conhecimentos tradicionais), tem sido gradualmente superada em processos constituintes de Estados latino-americanos.

Estes Estados estão ousando refazer suas estruturas a partir de novas matrizes, distintas daquelas do Estado moderno clássico, abandonando tanto o constitucionalismo liberal monista do século XIX quanto o constitucionalismo social integracionista do século XX. Esses processos constituintes são vistos como parte de um movimento progressista na reconfiguração do Estado, conhecido como o Novo Constitucionalismo Latino-Americano.

Esse movimento se distingue pela refundação do Estado e por uma compreensão jurídica e constitucional que adota enfoques plurais das sociedades. Ele reconhece, por meio da perspectiva da interculturalidade, novos sujeitos e direitos para aqueles marginalizados na estrutura estatal, sendo consolidado com a promulgação das Constituições da Venezuela (1999), do Equador (2008) e da Bolívia (2009).

O surgimento desse novo movimento é identificado pelos processos constituintes na América Latina e destaca as novas relações entre o Estado e os povos tradicionais/originários, valorizando a diversidade cultural e os direitos relacionados à natureza.

Esse novo modelo, orientado para garantir as diversidades culturais no contexto da interculturalidade, em sua forma mais avançada, fundamenta-se em elementos da cosmovisão indígena para definir o direito nos processos constituintes. Exemplos disso são as ideias de “buen vivir” (Sumak Kawsay dos Quéchuas e nãndereko dos guaranis) e Pachamama, que foram integradas na matriz organizacional dos Estados (Equador e Bolívia)

Embora existam muitas inovações trazidas por essa nova categoria constitucional, a análise se concentrará nos aspectos relacionados à apropriação territorial, especialmente no caráter coletivo atribuído ao direito de propriedade e aos direitos da natureza, vistos como fundamentais para a preservação do território como um espaço de bem viver.

A propriedade coletiva das terras dos povos tradicionais é garantida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), particularmente em seu artigo 13. Sobre esse caráter coletivo da propriedade, Carlos Marés observa que os países cujos ordenamentos constitucionais anteriormente não reconheciam a pluriculturalidade e a multietnicidade passaram a admitir que “possuem uma forma-

ção étnica e cultural variada, e que cada grupo humano, organizado de acordo com sua cultura e vivendo conforme suas tradições e em harmonia com a natureza, tem o direito de optar por seu próprio desenvolvimento” (Marés, 2010, p. 93). Ele conclui, então, que “esses novos direitos têm como característica principal o fato de sua titularidade não ser individualizada” (Marés, 2010, p. 93).

No Brasil, esse reconhecimento está incorporado na Constituição de 1988, em particular nos artigos 67 e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que estabelecem uma forma específica de propriedade para as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, denominada “propriedade especial” por Mariza Rios. A autora ressalta ainda que esse tratamento coletivo decorre do fato de que, no texto constitucional, é a “comunidade” o sujeito da oração. Assim, a norma estabelece a maneira como o problema deve ser abordado no campo jurídico, onde a terra passa a ser o elemento que une o grupo (Rios, 2008).

Ao discutir o direito de propriedade das terras das comunidades tradicionais, é fundamental considerar o contexto histórico de negação e violação de direitos. A propriedade coletiva dessas terras é uma conquista consagrada nas constituições de vários países da América Latina, e envolve três aspectos principais: coletividade, inalienabilidade e titularidade do território.

Mariza Rios enfatiza que o caráter coletivo da propriedade não surge de uma relação jurídica formal, mas sim da experiência comunitária de um povo, que busca garantir a vida, o cultivo da terra sem a presença de ganância, a impossibilidade de comercializar a propriedade, e a continuidade da vida das famílias, dos parentes e dos vizinhos (Rios, 2008). A visão da terra como um espaço para o cultivo do bem viver tem se fortalecido com a consciência de que o ser humano não é autossuficiente em relação à terra, mas que sua existência depende de uma terra viva e saudável (Chambe, 2013). Nesse contexto, a expressão Pachamama, que significa Mãe Terra, simboliza o sentimento de cuidado com o espaço que sustenta a vida.

Essa forma de entender e tratar o território ocupado, que caracteriza o Constitucionalismo Latino-americano, sempre esteve presente na cosmovisão dos povos tradicionais, especialmente entre os indígenas. Juan Chambe sugere que a relação das comunidades com seu território não promove o acúmulo e o consumo desenfreado, mas sim o necessário para uma vida digna, reconhecendo que são parte

de algo maior, do ciclo natural da vida. Por isso, qualquer ação que destrua a terra é vista como um ato suicida (Chambe, 2013).

Essa nova matriz constitucional latino-americana reconhece o esgotamento dos recursos naturais causado pelo modelo de produção orientado pelo mercado e confere direitos à natureza, que deve ser protegida e cuidada de acordo com as práticas das comunidades tradicionais.

Essa convivência harmoniosa reflete o conceito de *Buen vivir*. Germana Moraes ressalta que o *Buen vivir* é “um campo de ideias em desenvolvimento, que está se espalhando por toda a América Latina e pode criar ou co-criar novas conceituações adaptadas às circunstâncias atuais” (Moraes, 2008). Ela acrescenta que esse campo “vai além do desenvolvimento convencional e se baseia em uma sociedade onde os seres humanos convivem entre si e com a natureza” (Moraes, 2008).

O *Buen vivir*, segundo Rubén Martínez Dalmau, é um conceito central para o novo padrão constitucional latino-americano (Dalmau, 2013, p. 55). Esse conceito estruturante revela novas possibilidades sociais, políticas e jurídicas na América Latina, que antes eram negadas ou invisibilizadas para sujeitos que não se encaixavam no paradigma moderno.

As comunidades tradicionais e a natureza, agora reconhecida como sujeito de direito, exigem abordagens e atitudes diferentes, que sejam específicas às suas realidades sociais, políticas e econômicas. Acima de tudo, elas requerem participação ativa no Estado para a construção e implementação de direitos que sejam coerentes com suas realidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos avanços, muitos desafios permanecem no Brasil, especialmente no que diz respeito à efetivação dos direitos conquistados com base na interculturalidade e à expansão dessas garantias.

Algumas orientações para integrar o imperativo da interculturalidade de forma ampla e eficaz podem ser observadas nos processos constitucionais do Novo Constitucionalismo Latino-Americano. Esses processos refundam o Estado e o direito com matrizes mais sensíveis à diversidade, como o conceito de *buen vivir*.

Com base nas reflexões e um toque de utopia, é possível afirmar que a interculturalidade pode, de fato, ser integrada ao direito. Os desafios atuais giram em torno da definição do papel que a interculturalidade ocupará no direito e de como as instituições jurídicas se adaptaram para atender às necessidades dos diversos grupos que compõem a sociedade.

Além dos desafios a serem enfrentados, a interculturalidade, enquanto um imperativo ético para sociedades com uma pluralidade de grupos diversos, exige a superação da noção tradicional de igualdade, conforme os princípios da Revolução Francesa. É necessário avançar da igualdade padronizada da modernidade para uma noção de igualdade mais complexa, que se funda na diversidade.

## REFERÊNCIAS

BRANDÃO, P. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

BUTLER, J.; SPIVAK, G. C. **¿Quién le canta al Estado-nación?** Lenguaje, política, pertenencia. Buenos Aires: Paidós, 2009.

BRASIL. **Constituição Federal da República de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26 jun. 2023.

CARVALHO NETTO, M. A contribuição do direito administrativo enfocada da ótica do administrador: para uma reflexão acerca dos fundamentos do controle de constitucionalidade das Leis no Brasil. **Fórum Administrativo**, Belo Horizonte, v. 1, n. 1, p. 11-20, 2001.

CHAMBE, J. J. T. **O regresso a Pachamama**. Disponível em: <http://www.servicioskoinonia.org/agenda/archivo/portugues/obra.php?ncodigo=302>. Acesso em: 26 jun. 2023.

DALMAU, R.; PASTOR, R. V. O processo constituinte venezuelano no marco do novo constitucionalismo latino-americano. In: WOLKMER, A. C. **Constitucionalismo latino-americano: tendência contemporânea**. Curitiba: Juruá, 2013.

LÓPEZ Y RIVAS, G. **Autonomía de los pueblos indios y zapatismo en México**. México: Ocean Sur, 2014.

MARÉS, C. F. Multiculturalismo e direitos coletivos. In: SANTOS, B. S. **Reconhecer para libertar: Os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

MORAES, G. O. O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o Bem viver e a Nova visão das águas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**. Disponível em: <http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/11/13>. Acesso em: 27 jul. 2024.

TAUSSIG, M. **La magia del Estado. México**: Siglo XXI, 2015.

KROHLING, A. Os direitos humanos na perspectiva da antropologia cultural. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**. Vitória, n. 3, p. 155-182, jul.-dez. 2008.

LARAIA, R. de B. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.  
LOPES,

CUNHA FILHO, F. H. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

# ENTRE OPRESSÕES E RESISTÊNCIAS: UMA ANÁLISE INTERSECCIONAL DAS EXPERIÊNCIAS DE MULHERES SURDAS NO BRASIL

*Rafaela Betim Gomes<sup>3</sup>  
Monique Soares Vieira<sup>4</sup>*

## INTRODUÇÃO

O presente estudo reflete sobre as opressões que moldam a experiência da mulher surda no Brasil. Buscou-se compreender a relação entre gênero e capacitismo enfatizando a importância de uma abordagem interseccional. O objetivo geral discorreu sobre “analisar de que modo as opressões vivenciadas por mulheres surdas se conectam para moldar suas experiências sociais e políticas no Brasil, para assim, construir um conhecimento de resistência”.

A deficiência está interligada às limitações estruturantes da sociedade e não ao indivíduo, pois as mesmas reforçam os sistemas de opressão, em razão de uma sociedade edificada a partir de desigualdade sociais, sexuais, raciais, etc. O termo deficiência está ligado à inacessibilidade que alguns grupos têm na sociedade, que envolvem questões não só referente à infraestrutura, mas também ligadas às relações sociais.

O patriarcado sustenta a matriz de dominação sobre as mulheres, mantendo um sistema estrutural hierárquico, pois em razão dessa ideologia se dá a marginalização e subalternização da mulher. Com isso, é notório em como historicamente as mulheres são marcadas por opressões, o que as torna mais suscetíveis a violências. Pedrosa (2019) enfatiza que mulheres surdas têm dois eixos que se cruzam, pela questão de

---

3 Discente do 8º semestre do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja. E-mail: rafaelabetim.aluno@unipampa.edu.br

4 Doutora em Serviço Social pela PUCRS. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa – Campus São Borja. E-mail: moniquevieira@unipampa.edu.br

gênero e capacitismo, assim, fazendo com que as opressões sejam potencializadas. Quando as opressões se interseccionam com gênero, raça, etnia, classe, sexualidade, deficiência, dentre outros marcadores sociais.

O capítulo encontra-se organizado em quatro tópicos: inicialmente apresenta a introdução; em segundo lugar discute a análise dos processos de socialização de meninas surdas; em terceiro aborda as políticas públicas sob a perspectiva da proteção dos direitos das mulheres surdas no Brasil.

## **CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE DE MENINAS SURDAS NO CONTEXTO BRASILEIRO**

A socialização, para além do núcleo familiar, é de fundamental importância para o desenvolvimento de uma criança. Quando esse processo não está presente na vida da criança, resulta no isolamento e dificuldades em relação a sua autonomia, que impactarão de diferentes formas na vida adulta. Medeiro (2002) explica que o termo socialização remete às condições de formação da identidade, sendo componente subjetivo da ação social.

O processo de socialização e educação de meninas surdas no Brasil é repleto de desafios que surgem devido a questões estruturais. Tais desafios se fazem presentes a partir da forma em que se estrutura a sociedade brasileira, onde é posto um modelo de formação social que utiliza como ideologia uma cultura machista, racista, patriarcal e capacitista, dessa maneira, criando desafios no desenvolvimento dessas meninas.

Com isso, foi identificado que, em diversos casos, no momento do nascimento da menina surda, os pais tendem a ter um caráter superprotetor, que impacta na sua autonomia e dificulta a socialização ao longo do desenvolvimento. Pedrosa (2019, p.169) pontua:

As circunstâncias foram elencadas a partir do nascimento da menina surda que, na maioria dos casos, fica trancafiada em casa, sem nenhuma ou pouca visibilidade social; outras vezes, esse confinamento envolve superproteção da família. Num caso ou noutro, os prejuízos são enormes.

Com isso, não só o desenvolvimento referente à autonomia e socialização é impactado, mas também a menina surda pode encontrar desafios relacionados à auto-

confiança e autoestima. Em um dos artigos analisados, Krause (2017, p. 10) conduziu entrevistas com intérpretes de libras que já atuaram em diversos contextos:

O pai não queria que ela estudasse, tem surdez profunda, não fala. Deve estar com 20 anos. Por achar que ela é surda, ele acha que alguém pode fazer algum mal à filha dele ou que ela não tem condições de se defender. Protegia ela demais. Qualquer pessoa que ‘chegar’ perto dela, ele não gosta, não deixa. Uma reclamação dessa adolescente é que ela queria liberdade, viver como os amigos dela viviam. [...] Foram vários atendimentos que eu já realizei. Muitas surdas são analfabetas, a maioria não conhecia seus direitos, muitas não tinham fluência em Libras. O meu maior desafio são as surdas que foram interdidas pela família e querem a desinterdição. Estes casos são longos e a surda passa por vários processos, desde delegacia, justiça e perícias psiquiátricas. .

Diante do exposto é evidenciado que, muitas vezes, os pais buscam educar a menina surda longe da sociedade por medo da filha sofrer algum tipo de preconceito ou violência, o que acaba excluindo a criança da sociedade e violando seus direitos ao desenvolvimento pleno. Assim, a autonomia dessa menina é fragilizada, fazendo com que haja um nível maior de dependência em relação aos pais ou pessoas com vínculo afetivo.

Muitos pais/familiares fazem com que essas meninas cresçam longe do convívio social, por medo delas serem vítimas de algum tipo de violência ou discriminação. O que acaba resultando em uma proteção que não possibilita o seu desenvolvimento. Cabe ressaltar, a partir de Diniz (2007), que a deficiência é um termo político, por conta da inacessibilidade e hostilidade que permeiam no âmbito social, ou seja, a deficiência está na sociedade que não é acessível para todos. Perlin e Vilhalva (2016, p.131) acrescentam:

A mulher surda é comparada à mulher deficiente. Muitas vezes a sociedade continua com a educação colonialista sobre a mulher surda sem noção de sua diferença. No momento em que somos chamadas de deficientes, somos comparadas às mulheres ouvintes. Essa é uma representação que assume aspectos de discriminação, de nossa língua e cultura, pelo completo desconhecimento do valor linguístico que a língua de sinais possui e também pelo completo desconhecimento da significação do ser mulher surda, ou seja, ser uma pessoa que entende o mundo pelos olhos e necessita de informação em sua língua visual.

Esse dado expõe como a sociedade não reconhece as especificidades da mulher surda, onde é ignorada sua cultura linguística, dessa forma, reforçando uma educação colonialista que contribui para estigmas e preconceitos direcionados a essas mulheres. Em um estudo realizado por Lamberg e Oliveira (2017), foram enviados questionários, aos quais 15 mulheres surdas responderam a perguntas que envolviam temas como saúde, comunicação, educação e violência. Em relação à comunicação:

[...] sendo destaque a fala da Dália ao relatar que foi muito complicada a sua comunicação durante o parto. Compreende-se que nos momentos antecedentes ao nascimento de uma criança a mãe é tomada por um misto de sentimentos e emoções, como: medo, insegurança, alegria, dentre outros, sendo de suma importância que ocorra uma excelente comunicação entre a equipe médica e a paciente, pois a falta do diálogo nesse momento pode significar perdas irreparáveis (Lamberg; Oliveira, 2017, p. 5).

A socialização é o processo de transformação do ser biológico para o ser social. Esse processo é dividido em duas fases: primária, onde a socialização e os primeiros vínculos ocorrem no âmbito familiar; secundária, na qual a socialização ocorre no âmbito educacional, dessa forma, a criança estando no espaço escolar tem contato mais amplo com outros indivíduos (Gomes, 1992, p.96).

Pereira (1987) explica que a teia de socialização a partir das relações sociais vai se transformando conforme o local em que o indivíduo está inserido. Porém, tanto o grau de escolaridade, quanto o tempo que o indivíduo permanece na escola estão vinculados à questão da ordem econômica. Em outras palavras, os fatores socioeconômicos influenciam no acesso à educação e também na qualidade da mesma, com isso, é importante salientar que esses fatores não atuam isoladamente, mas se interseccionam com raça, classe, gênero, que geram diferentes experiências sociais e educacionais na vida dessas crianças.

Quando se fala sobre como é o processo de socialização para meninas surdas, é necessário apreender que, muitas vezes, essas meninas são privadas de avançar em termos de socialização, o que dificulta seu desenvolvimento e autonomia. Isso acontece pela superproteção dos pais ou familiares, por medo do preconceito e discriminação da sociedade que também pode atingir a essas meninas.

Dessa forma, quando meninas surdas se inserem no contexto educacional, podem enfrentar discriminações por conta dos padrões de normatividade impostos em razão de uma sociedade machista e capacitista. Além dos estigmas em relação à surdez, também são enfrentados estigmas em relação ao gênero. Lerner (2019) explica que é a partir do Estado arcaico que se dá a criação do patriarcado, onde a civilização é implementada na sociedade com caráter de dominação masculina e controle do poder centralizado.

A sociedade patriarcal tinha como características a linhagem patrilinear, leis de propriedade que garantiam aos filhos meninos direito à herança, dominância masculina nas relações de propriedade e entre os sexos, burocracias militares, políticas e religiosas. Essas instituições eram sustentadas pela família patriarcal e, por sua vez, recriavam-na de modo incessante (Lerner, 2019, p.158).

Nessa perspectiva, compreende-se que, devido à dominação masculina, a mulher era vista como propriedade do homem, sendo controlada para garantir a linhagem e a herança. Assim, o papel da mulher sendo direcionado apenas para o casamento, a maternidade e a preservação da estrutura familiar e patrimonial, resultou na sua subalternização. A partir dessa estrutura perpetuam-se as normas patriarcais, que impactam diretamente na vida das mulheres, já que é algo estrutural. Cabe ressaltar que, com o machismo como ideologia, as relações patriarcais podem ser facilmente estabelecidas.

Com essa apreensão é possível refletir em como a sociedade é violenta com as mulheres, já que é uma reprodução. Em razão disso, meninas surdas enfrentarão opressões por serem mulheres e por conta de serem surdas em uma sociedade que não é acessível. Pereira (1987) também explica que, em relação a pessoas negras, é apresentado menor índice de escolaridade, ou seja, a criança negra não tem tido o mesmo acesso à educação e socialização que crianças brancas.

Em relação aos processos de acessibilidade de meninas surdas em âmbitos educacionais foi identificado que há discriminação e precarização nos espaços educacionais, assim gerando exclusão e provocando atrasos em relação aos aprendizados dessas meninas. Em um dos artigos analisados foi identificado que a mulher surda está sendo alfabetizada cada vez mais tarde, o que prejudica seu aprendizado e desenvolvimento.

Assim, é evidente que o processo de educação é marcado pelo capacitismo que envolvenegação de direitos, estigmas, silenciamento, discriminação, entre outros. O capacitismo contribui para a manutenção das barreiras que impedem a participação de todos os estudantes, dessa forma, gerando exclusão (Runswick-Cole, 2011 *apud* Ferreira *et al.* 2023, p.10).

No ano de 2002, a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, reconheceu a Libras como um meio legal de comunicação. De acordo com Klug e Boassi (2022), apesar desses avanços, ainda há escassez em relação às escolas bilíngues no Brasil. Conforme uma pesquisa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), realizada no ano de 2020, há apenas 64 escolas que inserem Libras no currículo escolar (GOV, 2021, *online*).

Com isso, é possível observar a precarização do ensino, pois limita a criança surda em relação ao aprendizado, o que acaba contribuindo para sua exclusão social. Outro fator que contribui com a exclusão social são os padrões de normatividade impostos na sociedade. Além disso, é retirado o direito à educação de qualidade, o que pode acarretar diversos problemas em relação ao desenvolvimento da criança surda, afetando sua socialização e a sua identidade como indivíduo. De acordo com Klug e Boassi (2022, s/p):

Sabemos que não é apenas na escola que se aprende uma língua, esse processo já começa antes do período escolar; mas sabemos também que muitas vezes há crianças surdas que não possuem contato com outros surdos sinalizantes, e é na escola que esse contato é possível. Ou seja, às vezes sem a escola a criança surda é impossibilitada de aprender sua língua natural e socializar com outras pessoas utilizando a língua de sinais.

Esse dado mostra que, embora o aprendizado em Libras não deva ser implementado apenas pela escola, ela apresenta um papel de extrema relevância, já que muitas vezes a criança surda pode se comunicar com os pais apenas por sinais caseiros, já que eles podem não ter conhecimento total na língua de sinais.

A falta de acessibilidade implica no desenvolvimento dos estudantes, ou seja, as manutenções das práticas excludentes dificultam que o ambiente escolar seja acessível para todos. A perspectiva interseccional contribui para analisar o capacitismo junto a outras formas de opressão situadas como raça, gênero e classe.

A interseccionalidade possibilita identificar as formas de opressão e como elas se entrelaçam na vida de cada indivíduo em sua particularidade. É de suma importância olhar de forma interseccional para compreender os fatores que determinam a realidade daquele indivíduo. Por exemplo, a experiência de uma mulher branca surda não será a mesma que a de uma mulher negra surda, ambas enfrentam o machismo e capacitismo, mas a mulher negra se depara com o racismo estrutural, que molda sua experiência a tornando diferente de uma mulher branca.

As ideologias de dominação encontram-se arraigadas na sociedade contemporânea, a análise sobre as opressões vivenciadas pelas mulheres surdas deve ir além do capacitismo, adentrando-se também em questões de gênero e raça, uma vez que a educação sexista e racista se origina por meio dos padrões culturais que reforçam assimetrias, manifestando-se em diversas formas de opressão.

## **POLÍTICAS PÚBLICAS E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES SURDAS NO BRASIL**

Primeiramente, é fundamental refletir sobre a acessibilidade das mulheres surdas na sociedade de modo geral. Loeb e Farah (2023) afirmam que a maioria dos serviços públicos, incluindo delegacias, não estão adequadamente estruturados em relação à acessibilidade ou capacitações para a realização de um atendimento especializado para mulheres surdas e com deficiência, o que contribui para as desigualdades sociais. Costa, Oliveira e Klein (2021) abordam em relação às mesmas:

A mulher surda é negligenciada constantemente, pois diversos locais não possuem estruturas para o atendimento das pessoas surdas. As clínicas, hospitais, postos de saúde e delegacias não são acessíveis e a maioria dos profissionais não são bilíngues (Costa; Oliveira; Klein, 2021, p.10).

Esse dado evidencia a precariedade das estruturas institucionais que o Estado oferta em relação ao atendimento de mulheres surdas, dessa forma, configurando-se como violência institucional, por se tratar de uma violência que ocorre dentro das instituições, precarizando o atendimento e violando o direito dessas mulheres. Lamberg e Oliveira (2017) afirmam que os profissionais não estão preparados para atender a comunidade surda, pelo fato de não terem conhecimento em Libras.

No que diz respeito à presença de intérpretes em casos de denúncias nas delegacias, Krause (2017) aponta que, muitas vezes, a própria autoridade sente a necessidade de procurar o profissional por conta de que o maior número de denúncias acontece nas delegacias, todavia, seria necessária a presença de intérprete em todos os setores públicos, o que não se sabe se realmente acontece. Com a Lei nº 14.704, de outubro de 2023, que dispõe sobre o exercício profissional e as condições de trabalho do profissional intérprete.

Cabe fazer um resgate sobre a divisão do mesmo que atribui prioritariamente aos homens as ocupações produtivas no mercado de trabalho e às mulheres as tarefas no âmbito doméstico e familiar (Kergoat, 2009 *apud. s/p*). Dessa forma, essa divisão contribui para as desigualdades e hierarquizações.

Em relação a mulheres surdas e o mercado de trabalho, há ausência de pesquisas que retratem essa realidade. As autoras Souza, Alves e Dombroski (2021) reiteram a falta de pesquisas em relação à mulher negra e surda no mercado de trabalho, fazendo-se necessária uma abordagem interseccional. Em razão disso, é importante discutir sobre o mercado de trabalho e mulheres com deficiência, ressaltando-se que o termo deficiência é político por conta da inacessibilidade que as pessoas têm na sociedade. Assim,

As mulheres, negras e com deficiência são discriminadas em todas as situações e se o mercado de trabalho está difícil para a população em geral, para a mulher negra com deficiência pode apresentar diferentes barreiras como o preconceito, a discriminação, o racismo, a falta de escolaridade e qualificação e a pobreza (Zago; Muniz; Wanzeler, [s.i. s.n] *apud* Souza; Alves; Dombroski, 2021, p. 526).

Souza, Alves e Dombroski (2021) destacam que, quando se trata da mulher negra e surda no mercado de trabalho, as complexidades podem ser maiores em razão da falta de políticas públicas efetivas que acabam contribuindo para a marginalização dessas mulheres. Botelho (2022) reitera que o machismo e o capacitismo potencializam as desigualdades, dessa forma, dificultando a entrada no mercado de trabalho.

Os ambientes de saúde são um dos maiores desafios quando se fala sobre violação do direito das mulheres, uma vez que esse espaço é marcado por situações de mulheres levadas à esterilização sem consentimento ou esclarecimento. As autoras referenciadas ainda afirmam que, nesse contexto, a mulher surda é violada, não tendo

o direito sobre seu próprio corpo e suas escolhas em relação à saúde (Lamberg; Oliveira, 2017, p. 6).

Essa situação de inferioridade vivida pelas mulheres com deficiência é encontrada em todos os lugares sociais, públicos e privados, como, por exemplo: (a) nos postos de saúde que não possuem profissionais qualificados para atender as particularidades das mulheres com deficiência; (b) nas delegacias da mulher que não são acessíveis, bem como as casas de apoio nas quais a falta de acessibilidade física, comunicacional e atitudinais são constantes (Lamberg; Oliveira, 2017, p. 5).

Em relação aos processos educacionais, Perlin e Vilhalva (2016) ressaltam que a mulher surda está correndo risco cada vez mais de ser afetada pela não alfabetização, o que contribui para a inserção na modalidade de Educação de Jovens Adultos (EJA), sendo uma modalidade de educação básica, destinada a jovens adultos que não concluíram o ensino fundamental (Perlin; Vilhalva *apud* Lamberg; Oliveira, 2017, p.7).

Também foi sinalizado nas respostas sobre educação as diversas violências que as mesmas sofrem, que geram em torno da exclusão de trabalhos escolares, preconceito e discriminação (Lamberg; Oliveira, 2017, p.8). Pedrosa (2019) ainda indaga no que diz respeito à acessibilidade de meninas e mulheres surdas nas escolas: “Como continuar estudando se sua língua não é respeitada e ensinada nas escolas? Como continuar estudando se, muitas vezes, não há intérpretes? Como conseguir estudar sem ter uma língua?” (Pedrosa, 2019, p.171).

Brito *et al.* (2022) reforçam a necessidade de haver intérpretes de Libras em escolas e Libras como um componente curricular. Os autores referenciados realizaram uma pesquisa a partir de seus relatos de experiência no estágio supervisionado em Libras, numa escola pública.

Foi identificado que, no ano de 2019, a escola teve um aluno surdo matriculado, no entanto, não havia intérprete para acompanhá-lo, também não havia professor que incluísse o aluno em sala de aula, o que pode ter contribuído para que ele evadisse. Pizzi, Araujo e Melo adentram em relação à precarização das escolas públicas:

A falta de condições para a realização das atividades didáticas e curriculares com o mínimo de qualidade nas escolas brasileiras, em particular na rede pública, está se tornando natural. As Escolas públicas de qual-

quer parte do país apresentam situações extremamente precárias, seja no aspecto físico, recursos didáticos, salariais, de falta de profissionais, ou de outra ordem. Alguns desses aspectos são passíveis de serem observados de imediato, tais como as condições físicas e os recursos didáticos das escolas e das salas de aula. Outros são mais sutis e afetam o indivíduo de várias formas, tais como sua saúde psicológica, emocional, física, etc. e que necessitam de um mergulho mais demorado na escola e nas salas de aula. Outros envolvem as políticas de valorização docente, como os baixos salários, jornadas de trabalho extenuantes, formas precárias de contratação ou a falta de um plano de carreira compatível com a sua importância social (Pizzi; Araujo; Melo, 2012, p.137).

A partir do exposto, é possível observar como as escolas públicas no contexto brasileiro se encontram precarizadas, sem condições mínimas de ensino e infraestrutura. Essa precarização contribui para desafios que dificultam o processo de aprendizagem.

No caso de crianças surdas, há um desafio ainda maior em relação à acessibilidade no âmbito escolar, onde muitas vezes não há intérpretes de Libras, o que resulta na exclusão dessas crianças nos processos de aprendizagem e até no convívio social com os demais colegas. Dessa forma, compreende-se que a experiência de uma criança surda que estuda em uma escola particular não será a mesma de uma criança surda que estuda em uma escola pública por exemplo.

Sobre os meios de proteção contra as violências de mulheres surdas, Loeb e Farah (2023) consideram a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), como enquadramento principal no que se refere a políticas de enfrentamento à violência contra mulher. Dessa forma, a citada lei define e cria mecanismos para prevenir e cessar a violência contra mulheres. Loeb e Farah (2023) abordam outras formas de enfrentamento à violência contra a mulher:

Em 2005, considerando a complexidade das ações voltadas à promoção da integração entre os serviços que prestam atendimento às mulheres em situação de violência, a SPM também instituiu uma Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, compreendendo a Delegacia da Mulher como integrante de uma rede de serviços descentralizada, bem como um órgão importante para além do papel da denúncia, abordando perspectivas de prevenção e articulação com outros serviços (Loeb; Farah, 2023, p.12).

No artigo analisado, faz-se a discussão de que a rede de atendimento pode ser entendida como alternativa para superar a rota crítica, assim, visando à melhoria da qualidade do atendimento prestado e encaminhamento adequado. Porém, em relação às mulheres surdas, urge a necessidade de materiais em Libras para que elas tenham acesso aos seus direitos, assim, essa necessidade evidencia-se na entrevista conduzida por Krause (2017), com a participação de intérpretes de Libras:

Achei muito difícil para uma mulher surda compreender todos os seus direitos quando não há materiais em Libras e também não há uma rede de apoio de outras mulheres que possam construir o pensamento de que ela é uma vítima e não a causadora do problema ou culpada pelo que aconteceu. Vejo a necessidade de cursos e materiais em Libras para educar todas as mulheres, de todas as classes sociais (Krause, 2017, p.10).

Krause (2017) ressalta que, muitas vezes, a mídia incentiva a realização da denúncia em casos de violência contra mulher, sendo orientado a que entrem em contato com a Central de Atendimento à Mulher, via número 180. Krause (2017) questiona como as mulheres surdas conseguem realizar a denúncia por esse número, se, às vezes, nem intérprete se é disponibilizado para o atendimento. Bonetti, Ferreira e Pinheiro (2008, p.13) contribuem sobre a Central de Atendimento 180:

Isto não significa, obviamente, que o conjunto de serviços que atendem às mulheres em situação de violência esteja funcionando da maneira mais adequada, segundo as normas técnicas já produzidas pelo governo federal. De fato, há que se destacar a prevalência de uma cultura que não associa o bom atendimento nos equipamentos públicos a uma questão de acesso a direitos e, portanto, não estimula a denúncia e a reclamação aos órgãos competentes. Há, muitas vezes, uma noção de que o agente público ao efetuar um bom atendimento está “prestando um favor” à mulher e não garantindo o seu direito a um serviço de qualidade e eficiência.

Em razão dessa inacessibilidade, vale ressaltar que, apesar de vivenciarem barreiras na sociedade, desde 2004 as mulheres surdas se mobilizam para reivindicar seus direitos e lutar por eles. Segundo Krause (2017), o I Encontro Latino-Americano de Mulheres Surdas ocorreu em Belo Horizonte e foi organizado por Gladis Perlin, educadora e militante surda.

Durante o encontro, foram discutidas as lutas e movimentos das mulheres surdas, com o objetivo de dialogar sobre o territorialismo referente a países latino-americanos. Assim, foi debatido sobre a realidade que se permeia por esse território, onde as mulheres surdas estão inseridas, dessa forma, dialogando sobre temas como a saúde, violência, educação, sexualidade, política, direitos e cidadania (Krause, 2017, p.2).

Seguindo pelos movimentos sociais de mulheres surdas, a autora Krause (2017) ainda informa que, no ano de 2016, ocorreu o Primeiro Encontro Nacional: Feminismo e Empoderamento Surdo, no Rio de Janeiro, assim, tendo o objetivo de criar um programa de política de mulheres surdas, focando na mulher surda carente de informações que nunca foram debatidas como violência doméstica, Lei Maria da Penha, machismo, sexismo, objetificação do corpo da mulher e desigualdade de gênero.

Ainda, no artigo analisado foi identificado que, também no ano de 2016, ocorreu o Primeiro Fórum Municipal de Combate à violência contra a mulher com deficiência, em Canoas, Rio Grande do Sul. Perlin e Vilhalva (2016, p. 132-133) complementam sobre alguns sinais de empoderamento da mulher surda:

Nós, como integrantes da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, presenciamos diariamente a presença da mulher surda acorrendo a esse espaço. A UFSC representa uma das poucas universidades que abriram espaço para as mulheres surdas. Não há nessas universidades estudos de gênero, no entanto, nelas se desenvolve o estudo que dá à mulher surda sua identidade, ou seja, sua diferença. Estudos que se completam pelas questões linguísticas. Com os espaços de formação proporcionados pela corrida à universidade, temos hoje um bom contingente de mulheres surdas se profissionalizando e assumindo postos, mesmo que ainda pequenos. As mulheres surdas conseguem se destacar hoje como profissionais.

A partir disso, é notório como essas mulheres sentiram a necessidade de erguer a voz e fazer uma movimentação para que seus direitos sejam garantidos, e mesmo fazendo esse movimento, Loeb e Farah (2023) expõem que há escassez de políticas públicas que considerem a perspectiva de gênero e surdez.

Krause (2017) compartilha dessa mesma constatação, ressaltando que as mulheres com deficiência enfrentam privações devido à ausência de políticas públicas na saúde, educação e no trabalho, assim, fazendo com que fiquem mais suscetíveis à violência. É

necessário que as políticas públicas sejam elaboradas de forma interseccional, considerando que diversos marcadores sociais influenciam na vida de um indivíduo.

A partir das intersecções que se formam quando esses marcadores se cruzam, as experiências e necessidades de um indivíduo se moldam em razão da sua realidade e dos processos determinantes. Por isso, quando se não aborda de forma que leve em consideração esses processos e intersecções acaba se tornando uma acessibilidade segregada, onde não são atendidas as especificidades dos indivíduos, o que acaba reforçando para que ocorram desigualdades sociais e precarizando o acesso ao direito.

Com isso, Botelho (2022) expõe que a literatura ainda reluta para incluir a deficiência e o capacitismo como aspectos estruturais das desigualdades que decorrem do capitalismo, onde até mesmo as políticas públicas de fomento à igualdade de gênero negligenciam a mulher com deficiência (Farias, 2017, Mello; Nuernberg, 2012 *apud* Botelho, 2022, p.48).

A autora referenciada sustenta o pensamento de Crewshaw (2022), de que a interseccionalidade pode ser uma ferramenta para a articulação das desigualdades de gênero, raça e classe. Costa, Oliveira e Klein (2021) destacam sobre a necessidade de políticas públicas voltadas à comunicação visual, dessa maneira, tendo em vista o acompanhamento do profissional intérprete em setores públicos e privados.

É necessária a implementação de políticas públicas que abordem de forma interseccional, pois tratar de casos isolados sem olhar para outras condições só reforça as desigualdades sociais e desproteção estatal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir dos principais resultados obtidos, observou-se como os processos de socialização de meninas surdas podem interferir em relação a sua autonomia até a vida adulta, por enfrentarem barreiras de acessibilidade devido a desafios estruturais. O medo que a família tem em relação aos preconceitos ocasiona uma superproteção que, muitas vezes, acaba impactando negativamente na vida dessas meninas, como por exemplo, em relação à autoconfiança.

Também foi identificada a precarização das escolas por falta de intérpretes e pela escassez do uso de Libras, o que se configura como violência institucional por se tratar

de uma instituição, se comunicar em Libras é um direito das pessoas surdas. Quando esse direito não é garantido há um negligenciamento em toda a cultura da comunidade surda, dessa forma, resultando em exclusão e marginalização dessa população.

A partir dos artigos analisados foi identificado que mulheres surdas, especialmente quando algum marcador social é adicionado, enfrentam diferentes formas de opressões. Com isso, as imagens de controle direcionadas a essas mulheres perpassam pelo machismo, capacitismo, racismo e sexismo, que estereotipam e marginalizam grupos que não estão dentro dos padrões de normatividade. Muitas vezes, as próprias instituições deveriam garantir os direitos dessas mulheres, o que diz muito sobre a falta de profissionais capacitados e a ausência de intérpretes de Libras nas instituições que reforçam as barreiras enfrentadas.

Em relação à acessibilidade de mulheres surdas na sociedade, evidenciam-se as formas de exclusão e violação de direitos, desde a precarização relacionada às instituições, como a falta de políticas públicas que considerem as especificidades de forma interseccional. Áreas como a saúde, educação, e, trabalho, são afetadas cotidianamente na vida de mulheres surdas, pela falta de acessibilidade e violências, podendo ser simbólicas ou não.

Nesse sentido, se faz necessária a implementação de políticas públicas com perspectivas interseccionais ou transversais que envolvem diferentes compromissos públicos, visando combater as barreiras estruturais que perpetuam as desigualdades sociais que atingem essas mulheres.

## REFERÊNCIAS

BRITTO, Ires; MEDEIROS, Jonatas; BENTO, Nanci; RODRIGUES, Nayara. **Que corpo é esse? Literatura negra surda, interseccionalidades e violências.** 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/odeere/article/view/8533/5911> | Acesso em: 7 set. 2024.

BRASIL. **Ministério da Saúde.** Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca> Acesso em: 3 dez. 2024.

BRASIL. **Planalto.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2021/08/educacao-bilingue-de-surdos-se-torna-modalidade-de-ensino-independente> Acesso em: 5 dez. 2024.

BRASIL. LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. LEI Nº 10.436, DE 24 DE ABRIL DE 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110436.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110436.htm) Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL LEI Nº 14.704, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.704%2C%20DE%2025%20DE%20OUTUBRO%20DE%202023&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.319,Brasileira%20de%20Sinais%20\(Libras\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14704.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2014.704%2C%20DE%2025%20DE%20OUTUBRO%20DE%202023&text=Altera%20a%20Lei%20n%C2%BA%2012.319,Brasileira%20de%20Sinais%20(Libras).). Acesso em: 4 dez. 2024.

CORTES, Janaina; SILVEIRA, Thiago; DICKEL, Flávio; NEUBAUER, Vanessa. **A educação machista e seu reflexo como forma de violência institucional.** 2015. Disponível em: <https://unicruz.edu.br/mercosul/pagina/anais/2015/1%20-%20ARTIGOS/A%20EDUCACAO%20MACHISTA%20E%20SEU%20REFLEXO%20COMO%20FORMA%20DE%20VIOLENCIA%20INSTITUCIONAL.PDF> Acesso em: 10 out. 2024.

COSTA, Aline; OLIVEIRA, Waldma; KLEIN, Madalena. **Representações sociais de Mulheres Surdas mirienses sobre si: da invisibilidade ao protagonismo.** 2021, Campinas. Disponível em: <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reveducao/article/view/5356/3330> Acesso em: 5 nov. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe.** São Paulo: Boitempo, 2016. Disponível em: <http://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Angela-Davis-Mulheres-ra%C3%A7a-e-classe-Boitempo.pdf> Acesso em: 14 set. 2024.

FERREIRA, Simone; GESSER, Marivete; BÖCK, Geisa; LEANDRO, Gabriel. **A produção científica sobre capacitismo na educação básica:** Uma revisão integrativa de literatura. 2022. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/rpe/article/view/27998/22550> Acesso em: 27 out. 2024.

FERREIRA, Charliene; SILVA, Samara; OLIVEIRA, Carlos; STELLA, Paulo. **Resistir para existir:** uma análise de narrativas de mulheres surdas e negras sobre suas (re)existências. Disponível em: <https://periodicos.ufff.br/index.php/gatilho/article/view/38325> Acesso em: 6 out. 2024.

LAMBERG, Dorian; OLIVEIRA, Glacielli. **Mulheres surdas e a violência de gênero.** 2017. Florianópolis. Disponível em: [https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1501014918\\_ARQUIVO\\_ARTIGOSURDASrevisado\(1\).pdf](https://www.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1501014918_ARQUIVO_ARTIGOSURDASrevisado(1).pdf) Acesso em: 22 out. 2024.

LOEB, Carolina. **Mulheres surdas em situação de violência doméstica: o acesso a delegacias especializadas em São Paulo.** 2023, São Paulo. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/ric/article/view/86081/84963> Acesso em: 24 out. 2024.

MEDEIRO, Marília. **A construção teórica dos conceitos de socialização e identidade.** 2002. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/9865/1/2002\\_art\\_msfmedeiro.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/9865/1/2002_art_msfmedeiro.pdf) Acesso em: 7 dez. d 2024.

MELLO, Anahi; NUERNBERG, Adriano. **Gênero e deficiência:** interseções Gênero e deficiência: interseções e perspectivas e perspectivas. 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/rD-WXgMRzzPFVTtQDLxr7Q4H/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 22 dez.2024.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_CI\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_CI_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf) Acesso em: 3 set.2024.

GOMES, Heloisa. **Educação para família:** Uma proposta de trabalho preventivo. 1994. Disponível em: <https://revistas.usp.br/jhgd/article/view/37714/40439> Acesso em: 17 out. 2024.

KLUG, Débora; BOASSI, Hanna. **Língua de sinais: um direito da criança surda.** 2022. Disponível em: <https://petletras.paginas.ufsc.br/2022/12/06/lingua-de-sinais-um-direito-da-crianca-surda/> Acesso em: 27 nov. 2024.

KRAUSE, Keli. **Feminismos surdos, deficiências e políticas públicas.** 2017. Disponível em: [https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/enlacando/2017/TRABALHO\\_EV072\\_MDI\\_SA2\\_IDI181\\_16072017175840.pdf](https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/enlacando/2017/TRABALHO_EV072_MDI_SA2_IDI181_16072017175840.pdf) Acesso em: 14 set.2024.

PEDROSA, Cleide. **Construção da identidade interseccional: Uma análise crítica do discurso sobre mudanças sociais e discursivas de/para mulheres surdas.** 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/gelne/article/download/17030/12010/59355> Acesso em: 22 set. 2024.

PERLIN, Gladis; VILHALVA, Shirley. **Mulher Surda:** elementos ao empoderamento na política afirmativa. 2016. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.porsinal.pt/index.php?ps=artigos&idt=artc&cat=27&idart=453> Acesso em: 24 out. 2024.

PIZZI, Laura; ARAUJO, Isabela; MELO, Wanessa. **A precarização na sala de aula:** reflexões sobre seus efeitos na ótica docente. 2012. Disponível em: <https://typeset.io/pdf/a-precarizacao-na-sala-de-aula-reflexoes-sobre-seus-efeitos-4t44t6zdsr.pdf> Acesso em: 4 out. 2024.

ROCHA, Ivanete; JARDIM, Silvia. **Processos educativos de mulheres surdas:** Tecendo reflexões. 2023. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/3065/1987> Acesso em: 12 nov. 2024.

SOUZA, Silvieli; ALVES, Vanessa, DOMBROSKI, Simone. **A mulher negra e surda e o acesso ao mercado de trabalho.** 2021, Curitiba. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/30019/23642> Acesso em: 22 out. 2024

# A DEMOCRACIA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA E A INFLUÊNCIA DAS FALAS MACHISTAS DE JAIR BOLSONARO NAS MÍDIAS DIGITAIS

*Daiana Paim Vaz<sup>5</sup>*

*Jaqueline Carvalho Quadrado<sup>6</sup>*

## INTRODUÇÃO

Sociedades patriarcais apresentam deficiências democráticas, se considerarmos a centralidade que o elemento da igualdade possui para a definição legal de democracia. A modernidade da Constituição Federal de 1988, em especial no que diz respeito à igualdade de homens e mulheres em todos os sentidos, ainda são claramente percebidos vestígios do patriarcalismo, ou seja, da permanente tentativa de esvaziamento do conteúdo desta radicalidade democrática sob a igualdade entre homem e mulher.

O problema desta pesquisa<sup>7</sup> pode ser representado pelo seguinte questionamento: a misoginia advinda do patriarcalismo é capaz de dificultar o ideal democrático? Assim, o objetivo geral deste estudo é compreender como o patriarcalismo interfere na concretização da democracia na sociedade brasileira, principalmente em relação à ascensão e visibilidade das mulheres, em diversos espaços públicos. De forma mais específica, objetiva-se analisar a possível influência da referida forma de construção social nas falas do presidente Bolsonaro (2019-2022), além de procu-

---

5 Graduanda do Curso de Ciências Sociais - Ciência Política pela Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja. Membro do grupo de pesquisa em Gênero, Ética, Educação e Política - GEEP, pelo projeto de pesquisa Democracia e Mídias Digitais. Bolsista do Programa de Desenvolvimento Acadêmico (PDA). E-mail: daianavaz.aluno@unipampa.edu.br

6 Doutora em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa - Campus São Borja, Rio Grande do Sul, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5220-3710>. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

7 O presente capítulo é um recorte da pesquisa Democracia e Mídias Digitais/Unipampa, coordenada pela professora Dra. Jaqueline Carvalho Quadrado. Pesquisa vinculada ao Grupo de pesquisa em Gênero, Ética, Educação e Política - GEEP/CNPq/Unipampa.

rar identificar seus efeitos sobre a democracia brasileira contemporânea. Para isso, a pesquisa foi realizada por meio do método indutivo, apresentando natureza básica, com abordagem qualitativa, sendo exploratória quanto à realização dos objetivos e bibliográfica quanto aos procedimentos técnicos.

Se as raízes do patriarcalismo são decorrentes do período colonial e da quase completa dominação econômica e política do poder do latifúndio e escravismo, na atualidade se apresenta este fenômeno sob manifestações mais complexas e sofisticadas, o que mantém a dificuldade de ascensão social de grupos. A misoginia surge, portanto, da “aversão às mulheres, especialmente quando elas rompem com os papéis sociais que lhes são atribuídos em uma sociedade machista e patriarcal” (Boiteux, 2016).

## **AS FALAS MISÓGINAS DE JAIR BOLSONARO**

Jair Bolsonaro, no ano de 1998, enquanto exercia o cargo de deputado federal e buscava sua reeleição, investiu contra Conceição Aparecida Aguiar, que na ocasião ocupava a função de gerente da Planajur, uma consultoria jurídica que prestava serviços ao Exército. De acordo com informações levantadas pelo Jornal do Brasil, a agressão ocorreu pelas costas durante uma disputa verbal com “uma das apoiadoras” de Bolsonaro.

Em 2018, enquanto conduzia sua candidatura à presidência, um artigo que abordava o caso foi descoberto no arquivo digital da Biblioteca Nacional e chamou a atenção nas redes sociais. Em entrevista à revista Piauí, Conceição declarou que, apesar de ter sido alvo de violência por parte de Bolsonaro, ainda assim escolheria votar nele, alegando que, de acordo com sua opinião, ele seria o único candidato com verdadeiro caráter.

**Figura I** – Reportagem da agressão a Conceição Aparecida Aguiar



*Jorge Santos mostra as marcas da agressão que Conceição sofreu do deputado Jair Bolsonaro em Deodoro*

## **Bolsonaro agride mulher**

A Vila Militar viveu ontem uma tarde agitada. O deputado federal Jair Bolsonaro (PPB), candidato à reeleição, foi acusado de agredir uma mulher na frente da agência do Banco do Brasil na avenida Duque de Caxias, em Deodoro. A vítima, Conceição Aparecida Aguiar, de 42 anos, gerente de uma empresa que presta serviços de assistência jurídica - Planajur -, alega ter sido espancada pelas costas pelo deputado

enquanto discutia com uma de suas correligionárias e pretende processá-lo por agressão. Seu chefe, Jorge dos Santos, afirma ter sofrido ofensas do deputado e também ter sido espancado por dois seguranças de Bolsonaro.

Bolsonaro, por sua vez, admitiu que agrediu Conceição, mas, segundo ele, quem iniciou o tumulto foram os funcionários da Planajur. "Acho que eles se sentiram incomoda-

dos com minha presença e vieram com ofensas pessoais. Quando um deles foi para cima de minha ajudante, a briga começou", disse.

A queixa foi registrada na 33ª DP de Realengo. Agora as vítimas vão fazer exame de corpo de delito. Ontem o exame não pôde ser feito porque a legista de plantão da unidade do Instituto Médico Legal (IML) de de Campo Grande havia saído mais cedo do trabalho.

**JORNAL DO BRASIL**

Fonte: Revista Piauí

Em outro momento, ainda como deputado federal, Bolsonaro demonstrou sexismo e misoginia no programa da Band TV “Custe o que Custar” (CQC). Era o ano de 2011 e a entrevistada era a cantora Preta Gil. Naquele momento, a artista questionou como o então parlamentar reagiria caso um de seus filhos se envolvesse com uma mulher negra. “Não vou debater sobre promiscuidade com ninguém. Não arrisco esse risco. Meus filhos receberam uma educação exemplar e não conviveram em um ambiente como o seu, lamentavelmente”, declarou Bolsonaro. A fala misógina contém palavras racistas, direcionadas principalmente a uma mulher negra como Preta Gil, deixando evidente que o racismo estrutural é externado publicamente em uma mídia e é falado abertamente por um parlamentar eleito pelo povo.

Em outra situação polêmica e que repercutiu durante anos na mídia, por seu alto teor misógino e contra outra parlamentar, foi a declaração feita por Jair Bolsonaro em 2014, que resultou em uma sentença por danos morais para ele. Em uma entrevista concedida ao portal Zero Hora, Bolsonaro afirmou que não cometeria estupro contra

a deputada federal Maria do Rosário (PT-RS) por achá-la imerecedora. “Ela não merece porque ela é muito ruim, porque ela é muito feia, não faz meu gênero, jamais a estupraria. Eu não sou estuprador, mas, se fosse, não iria estuprar, porque não merece”.

Ainda em entrevista ao portal Zero Hora, Bolsonaro continuou uma sequência de falas sexistas e misóginas em relação à mulher no mercado de trabalho, declarando que é desafiador ser empregado no Brasil, com “tantos direitos dos trabalhadores”. “Quando um indivíduo vai contratar, entre um homem e uma jovem mulher, o que o empregador considera?” “Uau, essa mulher aqui está usando uma aliança, não sei o que, ela está prestes a se casar, já é casada, e daqui a pouco vai engravidar, seis meses de licença-maternidade, bonito para c\*, para c\*, “. Quem é o responsável por pagar a conta? “É o patrão”. Ao ser indagado sobre a situação das mulheres que optam por ser mães, Bolsonaro sugeriu que elas deveriam receber menos e, se não estiverem satisfeitas, que procurem outro trabalho.

As falas de Bolsonaro vão totalmente contra a Constituição Federal (CF) de 1988, período de redemocratização do Brasil e vigente até os dias atuais, que estabelece a igualdade de gênero no inciso I do artigo 5º, ao pregar que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. Este princípio é também conhecido como Princípio da Igualdade ou Princípio da Isonomia, e os direitos das mulheres como licença-maternidade; proteção no mercado de trabalho; proibição de diferenças salariais, de exercício de funções e de critério de admissão.

**Figura 2** – Jair Bolsonaro e a Deputada Federal Maria do Rosário



Fonte: Google Imagens

Durante um discurso realizado na sede do Clube Hebraica no Rio de Janeiro em 2017, Bolsonaro acrescentou mais frases misóginas à sua lista. Em relação ao sexo dos seus filhos, o líder do Executivo declarou: “Eu tenho cinco filhos. Foram quatro homens, aí no quinto eu dei uma fraquejada e veio uma mulher”. Carlos Bolsonaro e Eduardo Bolsonaro, políticos e filhos de Bolsonaro, afirmaram em suas redes sociais que a fala do pai não passou de uma brincadeira: “Quando ele brinca, o pessoal do politicamente correto cai nele”. No dia mais importante para as mulheres, 08 de março de 2019, símbolo da luta secular pelas feministas, Jair Bolsonaro já como presidente, declarou que “pela primeira vez na vida, o número de ministros e ministras está equilibrado”. Bolsonaro nomeou apenas duas mulheres entre os 22 ministros do Executivo: Damares Alves (Mulher, Família e Direitos Humanos) e Tereza Cristina (Agricultura, Pecuária e Abastecimento).

A razão para estabelecer um equilíbrio no número de ministras foi a “energia” delas. “Pela primeira vez na vida, o número de ministros e ministras está equilibrado em nosso governo. Temos 22 ministérios, 20 homens e duas mulheres. Somente um pequeno detalhe: cada uma dessas mulheres que está aqui equivale a dez homens. A garra dessas duas transmite energia para os demais”. Na sequência de falas misóginas, somando a uma declaração homofóbica também, Jair Bolsonaro afirmou que o Brasil não poderia ser um país de turismo gay, mas que “quem quiser vir aqui fazer sexo com uma mulher fique à vontade”. Em resposta, várias entidades, organizações e governadores brasileiros repudiaram a fala do presidente.

Entre as falas misóginas de Bolsonaro, a que repercutiu entre os jornalistas brasileiros ocorreu em fevereiro de 2020, quando o então presidente atacou a jornalista da Folha de São Paulo Patrícia Campos Mello, durante entrevista com a seguinte frase: “Ela queria, ela queria um furo. Ela queria dar o furo a qualquer preço contra mim”. Segundo Silva (2021) a conotação erótica atribuída ao contato feito pela repórter, que parece ter o objetivo de humilhá-la e, assim, reduzir seu papel profissional, não nasceu ali, naquele depoimento, está arraigada a uma memória discursiva acionada sempre que alguém deseja “botar a mulher no seu lugar” para cumprir um papel definido por práticas discursivas históricas, culturais, religiosas, políticas.

**Figura 3** – Tuíte de Patrícia Campos Mello



Fonte: Google Imagens

As declarações machistas de Bolsonaro também se manifestam politicamente, ao atacar pessoas que menstruam. Em 2021, o presidente rejeitou o trecho da Lei 14.214 que previa a distribuição gratuita de absorventes para pessoas em situação de vulnerabilidade. De acordo com o presidente, não havia previsão orçamentária para financiar a iniciativa, mas no Dia Internacional da Mulher de 2022, Bolsonaro assinou um decreto que viabilizou a iniciativa com a proposta (PL 4.968/2019) da deputada federal Marília Arraes (PT-PE). O objetivo era lutar contra a insegurança menstrual, fornecendo absorventes higiênicos sem custo para alunos de baixa renda em escolas públicas, bem como para mulheres em situação de rua ou extrema vulnerabilidade social e privadas de liberdade.

Diante das falas majoritariamente machistas, misóginas e com notável aversão às mulheres, Jair Bolsonaro traz à tona uma visão arcaica e ultra conservadora que prolifera no Brasil, o crescimento do discurso de ódio, marcado por excessivo conservadorismo decorrente dos vestígios do patriarcalismo que ainda vigoram na sociedade brasileira, mas que ganharam força suficiente para deixarem de ser negados e passarem a ser exaltados. Embora a democracia pressuponha a diversidade de posicionamentos e pensamentos, não deve englobar a intolerância como parte disso, mas como ameaça a sua existência. Bobbio (2000, p. 375) afirma que “não há regime, mesmo o mais autocrático, que não goste de ser chamado de democrático”.

A democracia brasileira sofre interferências (in)diretas dos valores patriarcais, submetendo as mulheres a um papel social de coadjuvantes, incapazes de ocupar cargos de gestão, ou posições de destaque, ou de se manifestarem publicamente, uma vez que a imagem feminina é ainda vinculada ao ambiente doméstico e à fragilidade emocional, o que dificulta a ascensão das mulheres na política e, conseqüentemente, inviabiliza a promoção de uma democracia plena.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando o histórico de Jair Bolsonaro como parlamentar brasileiro, inicialmente como Deputado Federal e entre 2019-2022 como Presidente da República, o seu ódio e aversão às mulheres no geral, bem como o racismo intrínseco nas palavras proliferadas nas mídias, fica claro o desrespeito às minorias sociais de direitos que lutam pelo seu espaço e pela equidade garantida pela Constituição Federal de 1988.

As falas retratadas neste trabalho deixam em evidência a violência de gênero sofrida pelas mulheres ao longo da vida política de Bolsonaro, os ataques direcionados a elas são compostos por frases cujos significados se limitam à condição feminina, refletindo os discursos formados socialmente ao longo da história. Essas construções estabelecem a cultura de que, além das diferenças anatômicas, homens e mulheres são distintos, visando legitimar relações de dominação e desigualdade no exercício dos direitos fundamentais.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Teoria Geral da Política: A Filosofia Política e as Lições dos Clássicos**. São Paulo: Editora Campus, 2000.

BOITEUX, Luciana. Misoginia no golpe. In. PRONER, Carol; CITTADINO, Gisele; TENENBAUM, Marcio; RAMOS FILHO, Wilson. **A resistência ao golpe de 2016**. São Paulo: Projeto Editorial Praxis, Edição do Kindle, 2016, l. 4969 -5088.

BRAZILIENSE, Correio. Bolsonaro, sobre repórter da Folha: “Ela queria dar um furo”; jornal reage. **Correio Braziliense**, Brasília, 18 de fev. de 2020. Disponível em: [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/18/interna\\_politica,828834/bolsonaro-sobre-reporter-da-folha-ela-queria-dar-um-furo-jornal-reage.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/18/interna_politica,828834/bolsonaro-sobre-reporter-da-folha-ela-queria-dar-um-furo-jornal-reage.shtml). Acesso em: 3 set. 2024.

FATO, Brasil de. Veja nove vezes em que Bolsonaro atacou os direitos das mulheres. **Brasil de Fato**, Florianópolis, 8 mar. 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/03/08/veja-nove-vezes-em-que-bolsonaro-atacou-os-direitos-das-mulheres>. Acesso em: 7 out. 2024.

360, Poder. Jornalista da Folha de São Paulo ganha processo contra Bolsonaro. **Poder 360**, 29 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/governo/jornalista-da-folha-de-s-paulo-ganha-processo-contra-bolsonaro>. Acesso em: 1 nov. 2024

360, Poder. Bolsonaro publica pedido de desculpas a Maria do Rosário após decisão judicial. **Poder 360**, 13 de jun. de 2019. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-publica-pedido-de-desculpas-a-maria-do-rosario-apos-decisao-judicial>. Acesso em: 1 nov. 2024.

SILVA, M. P. DA; ROSADO, C. A. DA E. “O furo a qualquer preço”: Práticas

discursivas de poder e resistência ante atitudes machistas em cenário de democracia frágil. **Trabalho em Linguística Aplicada**, v. 59, n. 3, p. 2050–2070, 2020. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tla/a/8RPRYfv9CHcY4rsGC9sY8fz/?lang=pt>. Acesso em: 1 set. 2024

PIAUI, Revista. “Mesmo tendo sido agredida por Bolsonaro, voto nele”. **Revista Piauí**, 23 out. 2018. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/mesmo-tendo-sido-agredida-por-bolsonaro-voto-nele/>. Acesso em: 5 nov. 2024.

# DETERMINANTES SOCIAIS DA SAÚDE: INTERFACE COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE - DENGUE

Mateus Mack Weber<sup>8</sup>  
Fernanda Cristina Foss De Zorzi<sup>9</sup>

## INTRODUÇÃO

No que tange ao direito à saúde com o olhar para a temática aqui proposta de estudar os Determinantes Sociais da Saúde (DSS) e a interface com as políticas públicas faz-se necessário apresentar um breve histórico das políticas públicas de saúde no Brasil. Tal contexto será apresentado por meio de três momentos: 1889 a 1930: com destaque para ações de sanitização, fiscalização e vacinação. Contraste entre o desenvolvimento agropecuário, industrial com a carência dos serviços de saúde (Escorel; Teixeira, 2012). Tal período reflete movimentos “campanhistas”, como exemplo a “revolta da vacina” em 1904, e reflete o cenário vivido pelas pessoas com a falta de um modelo de saúde. Durante esse período, os acontecimentos de maior ênfase foram: deslocamento de ações para controle e combate de endemias rurais; criação da Lei Eloy Chaves em 1924, início e marco da previdência social (Kucharski *et al.*, 2022).

Entre 1930 a 1964, foi criado o Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio e da Educação e Saúde (integrados); aprovado o Consolidado das Leis Trabalhistas (CLT) garantindo direitos e estrutura sindical; as antigas Caixas de Aposentadorias (CAPs) são substituídas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensão (IAPS), organizado por categoria profissional e não por empresa; na metade da década de 50 em

---

8 Mestrando no Programa de Pós - Graduação em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Pampa, campus São Borja, RS, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/my-orcid?orcid=0009-0004-0068-2467>

Email: [mateusmack.aluno@unipampa.edu.br](mailto:mateusmack.aluno@unipampa.edu.br)

9 Doutora em Educação em Ciências: Química da Vida e Saúde pela Universidade Federal do Pampa, campus Uruguaiiana, RS. Professora do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa, Rio Grande do Sul, Brasil. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9095-1242> Email: [fernandazorzi.prof@gmail.com](mailto:fernandazorzi.prof@gmail.com).

razão da crescente urbanização ocorre pressão popular por maior abrangência de atendimento médico, resultando na construção de um complexo médico-hospitalar para atender a pessoas registradas na previdência. Destaque para os serviços terceirizados em saúde, criado o Ministério da Saúde, sem refletir em melhoria de acesso e serviços às pessoas, ou mesmo de resolutividade (Escorel; Teixeira, 2012; Kucharski *et al.*, 2022).

No período de 1964 a 1988, é possível destacar a implementação do regime militar, com ênfase sobre a piora e precarização dos serviços públicos de saúde, o investimento à saúde era em complexos médico-hospitalares, privados, o que torna a situação da grande maioria dos brasileiros mais crítica. Nesse período é criada a superintendência de campanhas de Saúde Pública com objetivo de executar ações de erradicação e controle de endemias. No fim da década de 70, o movimento sanitário, voltado a buscar mudanças do modelo de saúde até então disponível e executado-Biomédico-com incentivo à saúde privada, dá início à ênfase da necessidade de um sistema de saúde único, universal e gratuito. Em 1986 acontece a oitava Conferência Nacional da Saúde (CNS) com ampla participação social, sendo o marco da mudança e da conquista de um modelo transformador da assistência à saúde, sendo elaborado o conceito ampliado de saúde: “saúde é resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse de terras e acesso aos serviços organizados de saúde (Brasil, 1986; Kucharski *et al.*, 2022).

Em 1988, por meio da Constituição Federal, da inserção da saúde como um direito social de aplicação imediata, nos artigos 196 a 200, é criado o Sistema Único de Saúde (SUS), com ênfase no direito de cada cidadão à saúde universal, integral e equitativa, sendo dever do Estado garanti-la por meio da criação de políticas sociais e econômicas que visam reduzir enfermidades e agravos. Nesta evolução, em 1990 são aprovadas duas leis fundamentais para a concretização das políticas públicas de saúde no país: a Lei 8.080 enfatizando a organização da assistência à saúde, os objetivos, os princípios organizativos, o campo de atuação, aspectos sobre planejamento e financiamento da saúde; e a Lei 8.142 que cria os Conselhos de Saúde e as Conferências de Saúde dando o direito ao controle e participação social na saúde, assim como de-

fine algumas regras para os entes federados receberem recursos financeiros para as ações e serviços de saúde à população (Brasil, 1988; 1990).

Especificamente na Lei 8.080 há a ênfase sobre o direito universal à saúde, a integralidade, a equidade e a participação social, assim como a ênfase ao conceito ampliado da saúde criado na oitava Conferência Nacional da Saúde em 1986, conceito esse que abrange os DSS como relação direta na formulação das políticas públicas de saúde. O conceito ampliado de saúde possibilita criar conexões com os determinantes e condicionantes do processo saúde/doença, esses estão presentes na realidade individual, que permeia de forma relevante o conhecimento de cada pessoa sobre tais, para que possa alicerçar mudanças em seus hábitos de vida (Brasil, 2007). Os DSS são dimensões econômicas, culturais, sociais, étnicas/raciais, ambientais, psicológicas e comportamentais que refletem nos fatores de risco de adoecimento da população (Buss; Filho, 2007; Carvalho; Buss, 2012).

Este estudo possui delineamento descritivo, apresentado como proposta de referencial teórico de uma dissertação de mestrado. O objetivo foi refletir sobre os Determinantes Sociais da Saúde e a interface com a formulação de políticas públicas, especificamente de prevenção e controle da dengue. Será utilizado como modelo referencial de reflexão “O modelo de Dahlgren e Whitehead (1991) que inclui os DSS dispostos em diferentes camadas, desde uma camada mais próxima dos determinantes individuais até uma camada distal, onde se situam os macrodeterminantes” (Buss; Filho, 2007, p. 83). Tal modelo apresenta também uma relação intrínseca de cada camada de determinantes sociais com a formulação e implementação de políticas públicas específicas (Carvalho; Buss, 2012). Conforme figura 1:

Figura I - Determinantes Sociais segundo Dahlgren e Whitehead



Fonte: Dahlgren e Whitehead, 1991.

## DESENVOLVIMENTO

Um conceito define e ajuda a entender algo, sintetizando características principais de um fenômeno, objeto, situação ou ideia, permitindo uma compreensão mais clara do objeto analisado. No entanto, quando entramos no campo das políticas públicas, nem sempre é clara a percepção do que realmente esse termo quer expressar. Nem mesmo Harold Laswell, Herbert Simon, Charles Lindblom e David Easton, pioneiros nesse tema, chegaram a um consenso definitivo de políticas públicas. Em 1948, Harold Lasswell foi o primeiro a utilizar a expressão *policy analysis* (análise de políticas públicas), propondo que o processo político fosse analisado como um novo objeto de estudo. Essa perspectiva se colocava como alternativa aos enfoques tradicionais da ciência política, que geralmente se concentravam no estudo de constituições, legislaturas, grupos de interesse, elites e temas clássicos relacionados ao poder (May; Wildavsky, 1978).

Na década de 1950, Herbert Simon fez uma importante contribuição ao campo das políticas públicas, abordando os processos de decisão nas organizações por meio de uma abordagem multidisciplinar. Com seus estudos focados nesses processos, Simon desenvolveu e expandiu o conceito de “racionalidade limitada” (*bounded ra-*

*tionality*), enfatizando as limitações enfrentadas pelos decisores políticos ao tomarem decisões (May; Wildavsky, 1978). Charles Lindblom (1977) teve um papel essencial no avanço da análise das políticas públicas como processo político. Em contraposição à ideia de racionalidade na tomada de decisão defendida por Simon, Lindblom argumentou que a liberdade de ação dos decisores políticos era bastante restrita. Para abordar essa limitação, ele desenvolveu uma abordagem alternativa chamada de “método das comparações sucessivas” (*method of successive limited comparisons*), também conhecida como “incrementalismo” (May; Wildavsky, 1978).

Em 1957, David Easton fez uma contribuição decisiva para o campo das políticas públicas ao aplicar a abordagem sistêmica à sua análise. Ele concebeu o processo político, as políticas públicas e o contexto social, econômico e político como elementos interligados. Em seu modelo, as políticas públicas são vistas como *outputs* do sistema político, refletindo a emergência, a natureza e a ação do Estado (May; Wildavsky, 1978). Esses autores moldaram conceitos utilizados até os dias de hoje na política pública e são fundamentais no estudo dessa área.

Para Secchi (2019), políticas públicas são como um conjunto de decisões e ações tomadas pelo governo para responder às necessidades específicas da sociedade. Ele vê as políticas públicas como um processo complexo e dinâmico, que passa por várias etapas, desde a identificação de um problema até a análise dos resultados alcançados. O autor ressalta que políticas públicas não são decisões isoladas, mas sim processos coordenados, que envolvem a interação entre diversos atores sociais, como governo, sociedade civil, empresas e organizações. Assim, podem ser consideradas um conjunto de ações estruturadas que expressam as intenções e prioridades do governo, com o objetivo de promover melhorias na vida em sociedade.

Bucci (2002) cita que as políticas públicas podem ser entendidas como uma coletânea de programas de ação governamental. Essas têm como finalidade a gestão eficiente dos recursos estatais, visando atender aos objetivos e necessidades, politicamente definidos pela sociedade, para a solução de problemas sociais. Portanto, a participação ativa da comunidade desempenha um papel fundamental na concepção, tomada de decisões e implementação dessas políticas públicas, como por exemplo, no combate às epidemias, que podem se manifestar por meio de mecanismos como audiências públicas, consultas à população e outros.

Em 1972, o cientista político Theodore Lowi classificou as políticas públicas com base na natureza das relações de poder envolvidas e nos tipos de intervenção do Estado. Lowi propôs que as políticas públicas podem ser divididas em quatro tipos principais: distributiva, redistributiva, regulatória e constitutiva. Cada tipo de política tem características distintas, dependendo do público-alvo, dos objetivos e das formas de ação do governo.

As políticas distributivas envolvem a distribuição de recursos e benefícios do governo para grupos específicos da sociedade. O objetivo principal é fornecer bens ou serviços que atendam às necessidades de um determinado grupo, sem mudanças significativas nas relações de poder entre os envolvidos. As políticas redistributivas envolvem a redistribuição de recursos de um grupo para outro, muitas vezes visando reduzir desigualdades sociais e econômicas. Essas políticas alteram as relações de poder, pois envolvem transferências de recursos ou benefícios de um grupo mais favorecido para um grupo mais necessitado.

Políticas constitutivas são aquelas que estabelecem ou modificam as regras e estruturas fundamentais do sistema político. Elas envolvem decisões sobre a organização e funcionamento do governo, as relações de poder e as normas jurídicas que regem a sociedade. As políticas regulatórias envolvem o controle e a regulação do comportamento de indivíduos ou organizações, com o objetivo de proteger o interesse público e garantir o bem-estar social. Essas políticas geralmente impõem restrições ou normas que visam regular atividades específicas, como a regulação ambiental, de saúde pública ou de segurança no trabalho. No combate à dengue, por exemplo, a política regulatória envolve a imposição de normas que exigem a eliminação de focos de mosquitos e a fiscalização para garantir o cumprimento das regras.

No combate à dengue, a política regulatória é a implementada sob a ótica de Lowi, pois visa criar e implementar normas que controlem a proliferação do vetor. O governo estabelece regulamentações para garantir que a população adote comportamentos preventivos, como o controle de focos de água parada, o descarte correto de lixo e a fiscalização em áreas públicas e privadas. Essas ações visam mitigar os fatores que favorecem a reprodução do mosquito.

Além disso, a política regulatória inclui a criação de regras para assegurar que os serviços de saúde estejam preparados para enfrentar surtos de dengue. Isso en-

volve a definição de protocolos de diagnóstico, tratamento e controle da doença. A implementação de sanções, como multas ou advertências, também é uma medida regulatória importante para forçar o cumprimento das normas, especialmente em relação à eliminação de reservatórios de água que podem servir de criadouro para o mosquito. Com essa abordagem, o governo toma uma postura ativa no controle da disseminação da dengue, utilizando ferramentas legais e fiscais para garantir que as normas de saúde pública sejam seguidas por cidadãos e instituições. A eficácia dessa política depende de uma estrutura de fiscalização robusta, assim como do engajamento da população para o cumprimento das regras.

Problemas públicos demandam planejamento, tempo e orçamento; com essa base, Harold Lasswell dividiu o processo da política pública em sete etapas que vão desde a promoção de uma ideia para resolver um problema até a efetiva solução desse problema, porém limitada ao contexto governamental (Lasswell, 1956). Conhecido como ciclo das políticas públicas, descreve as diversas fases pelas quais uma política passa, desde sua criação até a sua avaliação. Esse modelo busca ilustrar o processo contínuo e dinâmico de implementação das políticas, evidenciando como as diferentes etapas estão interconectadas e afetam os resultados finais, perfeitamente aplicável ao combate de endemias.

Primeiramente, é importante reconhecer e definir com precisão uma questão ou necessidade que demande ação governamental. Esse passo é essencial para que os gestores e tomadores de decisão compreendam a natureza e a gravidade do desafio, possibilitando a elaboração de soluções apropriadas. A identificação do problema envolve reunir dados e ouvir os grupos impactados, com o objetivo de entender a real dimensão da situação. Além disso, considera-se o impacto social, econômico e político da questão para avaliar se ela deve ser priorizada na agenda pública. Uma definição clara do problema é crucial, pois orienta as próximas etapas do processo, facilitando o desenvolvimento de políticas eficazes (Viana; Baptista, 2012).

O segundo estágio do ciclo das políticas públicas é a formação da agenda. Nessa fase, o governo e outros atores envolvidos escolhem e classificam os problemas que precisam ser enfrentados com mais urgência. Embora várias questões possam ser identificadas, apenas aquelas consideradas mais críticas ou com maior impacto ganham prioridade e chegam à agenda pública. Para que uma questão seja incluída na

agenda, é necessário que tenha visibilidade, seja por meio do interesse público, pressão de grupos sociais, ou pela sua importância política e econômica (Viana; Baptista, 2012).

A formação da agenda é marcada por negociações e disputas entre diferentes atores, como líderes governamentais, organizações da sociedade civil e grupos de interesse, que influenciam quais questões receberão atenção governamental. Esse processo é essencial, pois, ao definir a agenda, o governo organiza suas prioridades e estabelece os temas que serão discutidos e tratados em políticas. Uma agenda bem estruturada facilita o tratamento das questões selecionadas, abrindo caminho para as próximas etapas do ciclo das políticas públicas (Viana; Baptista, 2012). Uma questão pertinente, no que diz respeito ao combate à dengue, é se de fato a agenda está adequada. Quando focos e casos aumentam, a pauta fica visível; já no inverno e tempos de menor intensidade de proliferação do vetor, a atenção diminui. Com essa oscilação na agenda, ao longo do ano, os casos aumentam e mais investimentos são necessários.

A formulação de alternativas, próxima etapa, torna-se um passo fundamental ao planejar uma política pública. Nesse momento, após o problema ser identificado e incluído na agenda, é preciso desenvolver diferentes propostas e soluções possíveis para enfrentá-lo. Envolve uma análise cuidadosa de várias opções, considerando os benefícios, custos, e possíveis impactos de cada uma. Nessa fase, especialistas, consultores, pesquisadores, e representantes governamentais trabalham juntos para elaborar propostas concretas e viáveis. São considerados fatores como a viabilidade técnica, o impacto econômico, as consequências sociais e ambientais, além das implicações políticas de cada alternativa (Viana; Baptista, 2012).

O objetivo é criar um conjunto de opções para que, mais adiante, os tomadores de decisão possam escolher a mais adequada. Esse processo de elaboração é importante porque, ao apresentar múltiplas alternativas, o governo amplia as possibilidades de uma resposta eficaz e ajustada às necessidades da população. Com várias soluções em mãos, as chances de se adotar uma política pública eficiente aumentam, preparando o caminho para a próxima etapa: a tomada de decisão. Nessa fase, as alternativas previamente formuladas são avaliadas, e uma delas é selecionada para ser implementada. A escolha depende de uma análise cuidadosa das opções, levando

em conta sua viabilidade técnica, financeira e política, além dos impactos sociais que podem resultar de cada alternativa. Os responsáveis pela decisão discutem as alternativas e ponderam os benefícios e desvantagens de cada uma. Fatores como apoio popular, interesses políticos, alianças e a capacidade do governo de colocar a solução em prática também desempenham um papel importante na escolha. A tomada de decisão envolve não apenas aspectos técnicos, mas também processos de negociação e, muitas vezes, concessões para assegurar o apoio necessário à implementação (Viana; Baptista, 2012).

Essa etapa é de extrema importância, pois a decisão tomada orienta as ações do governo. Ela reflete as prioridades e compromissos do governo, muitas vezes relacionados a grupos específicos ou valores sociais. Com a decisão definida, inicia-se o processo de implementação da política pública escolhida. Após a escolha da política a ser adotada, chega o momento de colocá-la em prática, envolvendo a execução das ações e estratégias definidas, com o objetivo de alcançar os resultados pretendidos. Pode ser necessário criar novos programas, ajustar as estruturas existentes ou garantir a alocação adequada de recursos (Viana; Baptista, 2012).

Nas análises de implementação, destacam-se os enfoques *top-down* e *bottom-up*, que apresentam diferentes formas de abordagem. O enfoque *top-down* vê a política como algo sob a responsabilidade dos formuladores que ocupam posições de liderança dentro das organizações, assumindo que esses atores têm o controle do processo de criação das políticas. Esse enfoque se concentra nas ações conduzidas por uma única instância decisória e busca responder a questões como: o alcance da política, o alinhamento dos impactos aos objetivos, os principais fatores que influenciam a política e seus impactos, além das reformulações realizadas ao longo do tempo. Ele analisa, portanto, por que certas políticas são bem-sucedidas (bem implementadas) e outras não, partindo da ideia de implementação como um processo onde ações de atores públicos ou privados são direcionadas ao cumprimento de objetivos estabelecidos em decisões políticas anteriores (Viana; Baptista, 2012; Secchi, 2015).

Já o enfoque *bottom-up* surge como uma crítica ao modelo *top-down*, adotando uma perspectiva que analisa as redes de decisões no nível prático, onde os atores realmente se envolvem no processo de implementação. Diferente do enfoque *top-down*, ele não atribui um papel decisivo às estruturas preexistentes, reconhecendo

que o controle sobre a política é sempre parcial ao longo de todo o processo de elaboração, o que influencia diretamente a fase de implementação. Nesse sentido, a implementação é vista como um processo interativo, em que uma política em constante formulação se adapta ao contexto e às organizações encarregadas de aplicá-la. Esse enfoque ressalta que algumas decisões, teoricamente previstas para a fase de formulação, acabam sendo tomadas na implementação, pois certos conflitos de opinião só se resolvem quando a política está em prática (Viana; Baptista, 2012; Secchi, 2015).

É fundamental que ocorra uma boa coordenação entre diferentes órgãos governamentais, instituições e, em alguns casos, o setor privado ou organizações da sociedade civil. A alocação de recursos financeiros, humanos e materiais, além de sistemas eficientes de monitoramento, são elementos essenciais para garantir o sucesso da implementação. Essa etapa apresenta desafios, como a resistência política, limitações de recursos ou dificuldades administrativas (Viana; Baptista, 2012).

Em resumo, a implementação é crucial, pois é nela que as políticas se concretizam. O êxito dessa fase dependerá da capacidade de execução das ações e da adaptação às condições reais enfrentadas durante a aplicação da política pública. Um exemplo de estudo e implementação de uma política pública baseada no combate às endemias é o Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD), instituído em 2002, que construiu novas diretrizes que direcionaram e modernizaram os conceitos aplicados ao combate dessa doença, e foi um importante passo para o controle do mosquito. Houve também uma clara evolução no quesito de leis e práticas relacionadas ao combate de endemias. Foram criadas campanhas de conscientização e educação, implementação de agentes epidemiológicos, monitoração constante de locais e residências com alta probabilidade de focos, parcerias com universidades e centros de pesquisa, além de mutirões em comunidades. Caracterizando-se como um “*Wicked Problem*”, com decisões incrementais, a dengue não irá cessar. São necessários estudos e práticas atualizadas que resultem em decisões racionais e eficientes, para uma implementação correta e atualizada de uma política pública voltada para a contenção da dengue.

Para que possa haver um entendimento se uma política pública está gerando resultados positivos, é preciso manter avaliações periódicas do que está sendo realizado. Esse processo é fundamental para medir a eficácia, eficiência e relevância das

ações executadas, além de identificar falhas ou áreas que podem precisar de ajustes. A avaliação envolve a coleta e análise de dados, comparando os resultados esperados com os alcançados, e revisando os métodos e processos adotados durante a implementação. Dependendo da natureza da política pública, essa avaliação pode ocorrer de forma contínua ou em momentos específicos (Viana; Baptista; 2012; Brasil, 2018).

Por meio dessa etapa, é possível verificar se a política está cumprindo sua função e trazendo os benefícios esperados à população. A avaliação também oferece informações valiosas sobre como ajustar ou melhorar políticas em andamento, ou até mesmo reformular algumas abordagens. Se forem identificadas deficiências, ela pode indicar a necessidade de mudanças. Esse estágio é crucial para garantir a transparência e a responsabilidade no uso dos recursos públicos. Além disso, a avaliação fornece dados essenciais para o planejamento de futuras políticas e para o aprimoramento contínuo da gestão pública (Viana; Baptista, 2012; Brasil, 2018).

A avaliação permite verificar se as estratégias implementadas estão alcançando os resultados esperados, como a redução dos casos de dengue, a eliminação dos focos do mosquito transmissor (*Aedes Aegypti*) e a conscientização da população. Esse processo também inclui a análise de dados epidemiológicos, como a taxa de incidência de casos de dengue em diversas regiões, a abrangência e a eficácia das campanhas de prevenção, além da capacidade de resposta dos serviços de saúde. Também é essencial avaliar o envolvimento da comunidade nas ações de controle do mosquito, como a destinação correta do lixo e o cuidado com os reservatórios de água, além de realizar uma comparação entre áreas que receberam intervenções mais intensas e outras que tiveram abordagens diferentes, identificando o que tem funcionado melhor. A coleta de dados de campo, como a quantidade de focos do mosquito identificados e eliminados, também é um indicador importante para medir o impacto das ações.

Por fim, o último passo do ciclo das políticas públicas é a retroalimentação de ajustes e aprimoramentos. Com base nas informações obtidas durante a avaliação, a retroalimentação permite identificar tanto os pontos fortes quanto as falhas das políticas públicas. Caso os resultados esperados não tenham sido alcançados, é possível modificar a abordagem, realocar recursos ou revisar as estratégias adotadas. Isso pode envolver alterações em programas já existentes, a implementação de novas metodologias ou até mesmo uma mudança nas prioridades. Esse estágio contribui

para a melhoria contínua da gestão pública, pois oferece ao governo a oportunidade de ajustar suas políticas e ações, levando em consideração as lições aprendidas e as necessidades que surgem. Assim, o ciclo das políticas públicas não se encerra, mas se transforma em um processo dinâmico, com a possibilidade de constante aprimoramento ao longo do tempo (Viana; Baptista, 2012; Brasil, 2018).

Embora muito eficaz, o modelo dos ciclos da política apresenta alguns riscos, como a divisão em fases. Essa abordagem pode levar a crer que o ciclo de uma política ocorre como uma sequência de etapas ordenadas e sistemáticas, sugerindo um processo linear e contínuo de solução de problemas ao longo do tempo. Essa perspectiva pode induzir à ideia de que a política é previsível e de que haveria uma política ideal, cabendo aos analistas apenas identificá-la. Para evitar essa armadilha, é essencial que o uso dessa metodologia seja feito com cautela, guiando-se por bases teóricas sólidas e pela compreensão das especificidades e do contexto da política em questão (Baptista; Rezende, 2011; Viana; Baptista, 2012). Olhando para a prevenção e combate à dengue, a seguir, o quadro 1 apresenta algumas das principais políticas públicas elaboradas em âmbito federal:

Quadro 1- Políticas Nacionais de prevenção e combate à dengue (2002-2024)

Políticas	Palavras-chave
Programa Nacional de Controle da Dengue (PNCD) (2002)	Experiências nacionais e internacionais; controle da dengue, mudança modelo; intersetorialidade.
Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (2009)	Planos estaduais, regionais, locais; ações e serviços; prevenção; impacto da dengue; saúde da população.
Lei 13.301 de 2016	Vigilância em saúde; perigo iminente; saúde coletiva; mosquito transmissor; vírus da dengue; vírus chikungunya; zika vírus.
Plano de contingência para resposta às emergências em saúde pública por Dengue, Chikungunya e Zika. (2022)	Emergência; Saúde Pública; Dengue; Ações de Vigilância; Políticas e Estratégias de Combate à Dengue; Chikungunya; Zika.
Plano de Ação Período Sazonal 2024/2025 para redução da dengue e de outras arboviroses (2024)	Redução da dengue; Cenário epidemiológico; Organização dos serviços; Preparação e resposta às emergências.
Dengue profissionais da APS: orientações para diagnóstico e manejo clínico (2024)	Diagnóstico; Plano de cuidado; Atenção Primária à Saúde (APS); Classificação de risco.

Fonte: elaborado pelos autores (2024)

Embora o conceito de políticas públicas permaneça divergente, basicamente, são planos organizados que orientam o governo sobre o que fazer e como agir para enfrentar problemas coletivos. Esses planos são construídos a partir de estudos e pesquisas que levam em conta a opinião da sociedade e identificam desafios específicos (Rua, 2014; Secchi, 2019). A aplicação dessas políticas pode envolver desde a criação de leis até a execução de programas e o uso de recursos públicos para obter resultados práticos. Para garantir que atendam às necessidades da população, as políticas públicas são constantemente avaliadas e, quando necessário, ajustadas ou revisadas. Em resumo, elas funcionam como “ferramentas” que permitem ao governo estruturar e direcionar suas ações com o objetivo de melhorar a qualidade de vida e promover o bem-estar social (Rua, 2014; Brasil, 2018).

Uma política pública, se bem planejada, precisa prever situações, de modo a antecipar problemas, não ficando inerte a fenômenos prejudiciais, buscando intervir antes que o impacto seja irreversível, protegendo a sociedade e promovendo um ambiente mais seguro e saudável. Essa abordagem de prevenção e combate é estratégica, visando não apenas resolver questões já existentes, mas prevenir que novos problemas surjam ou se agravem.

Nesse propósito, ao olhar para os Determinantes Sociais da Saúde e a interface com as políticas públicas, o modelo de Dahlgren e Whitehead (1991) sugere que para cada nível dos determinantes há a necessidade de políticas que possam gerar ações em tal cenário. Como exemplo, o primeiro nível relacionado ao estilo de vida e comportamentos individuais necessita de políticas que promovam ações coletivas, educação em saúde e comunicação social. Tal nível de determinantes possui relação direta com os comportamentos de prevenção à dengue, pois relacionam-se ao cuidado do ambiente individual e comunitário, assim como nas informações que chegam até o indivíduo (Buss; Filho, 2007; Carvalho; Buss, 2012).

No segundo nível do modelo que se relaciona à comunidade e suas relações, as políticas públicas a serem elaboradas e implementadas dizem respeito a redes de apoio, participação social, ações para mitigar as desigualdades, e atuar na melhoria das condições de saúde e bem-estar. Aqui a relação com a política de prevenção e controle da dengue tem conexão com a promoção da saúde num contexto coletivo, incluindo o território de vida das pessoas (Buss; Filho, 2007).

O terceiro nível se refere à atuação das políticas públicas que garantam os direitos sociais como educação, saúde, trabalho, renda, entre outros. Nesse nível é possível relacionar as políticas sociais como educação que gera o conhecimento sobre hábitos de cuidado ao meio ambiente e a cultura de prevenção, e a política de saúde por meio do financiamento de recursos humanos e estruturais que reflete no acesso às ações e serviços, principalmente de prevenção e combate à dengue. Nesse nível é possível falar sobre a intersetorialidade, ou seja, a atuação integrada das políticas públicas sociais, potencializando resultados (Buss; Filho, 2007; Travassos; De Castro, 2012).

Por fim, no quarto nível, os determinantes se referem a ações com um olhar macroeconômico que priorizam o desenvolvimento social e econômico, sustentável atuando sobre a redução das desigualdades e vulnerabilidades. Neste nível, as políticas públicas têm um olhar global, ou seja, implementar as ações e buscar resultados num contexto de país, como exemplo, a epidemia de dengue que assola todos os estados brasileiros, alguns já endêmicos, onde a dengue é doença intrínseca (Buss; Filho, 2007; Travassos; De Castro, 2012). Nesse aspecto, Carvalho e Buss (2012, p.136) afirmam que:

Enfrentar as causas das causas, as determinações econômicas e sociais mais gerais dos processos saúde-enfermidade, envolve, portanto, ações não apenas no sistema de atenção à saúde, com mudanças nos modelos assistenciais e ampliação da autonomia dos sujeitos, mas também intervenções nas condições socioeconômicas, ambientais e culturais por meio de políticas públicas intersetoriais. E sobretudo em políticas de desenvolvimento, voltadas para a distribuição mais equânime dos recursos socialmente produzidos, subordinando a economia ao bem-estar social.

A política de prevenção na saúde consiste em um conjunto de iniciativas planejadas e executadas pelo governo e entidades de saúde, com o objetivo de evitar a ocorrência de doenças, promover o bem-estar e elevar a qualidade de vida da população. Em vez de se concentrar apenas no tratamento de enfermidades, essa política tem como foco a redução de problemas de saúde antes que se tornem ameaças sérias para a sociedade. Ela abrange diversas estratégias, como a educação em saúde, a promoção de mudanças comportamentais, o monitoramento de riscos, a vigilância

em saúde constante (epidemiológica, sanitária e ambiental) para redução de danos e agravos e o incentivo a práticas que melhorem o bem-estar geral.

Porém, delicada e mutável, a saúde nem sempre encontra nas políticas públicas uma solução, constatando na definição de “*Wicked Problems*” de Ana Claudia Capella (2018), um conceito preciso da problemática extremamente complexa, difícil de definir e que carece de soluções claras, envolvendo, em geral, múltiplos atores e interesses em conflito. É o caso da dengue no Brasil, combatida desde a década de 50, com medidas incrementais, e presente até os dias de hoje.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao relacionar o modelo dos Determinantes Sociais da Saúde com as políticas públicas, especificamente de prevenção e combate da dengue, é possível afirmar que o objetivo proposto no estudo foi alcançado. Assim, aponta-se para a reflexão de que os problemas relacionados à agenda governamental no processo de elaboração e implementação de políticas de prevenção e controle da dengue num âmbito nacional, pode ser classificado como *Wicked Problem* e uma política pública incremental. Ou seja, no contexto de Brasil, com políticas sendo criadas e implementadas, num período de 20 anos, não há eliminação, e sim mitigação em alguns momentos, e exacerbação de surtos, epidemias e endemias em outros.

Relevante afirmar que o modelo dos Determinantes Sociais utilizado como referência de reflexão e análise é um fator a ser pensado e utilizado na elaboração e implementação de políticas focadas na prevenção e controle da dengue. Pois, tais políticas possuem relação com os quatro níveis aqui apresentados, tanto no nível individual e local, assim como no acesso às políticas sociais, e no nível macro, como resultados alcançados com desfechos no desenvolvimento social e diminuição das desigualdades e vulnerabilidades de adoecimento da população.

Aponta-se como perspectiva a continuidade do estudo desta temática, por meio de uma abordagem empírica, junto aos agentes que implementam a política pública de prevenção e controle da dengue. Assim como, junto à comunidade que demanda e recebe as ações e serviços dessa política.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, Tatiana Vargas de Faria; REZENDE, Mônica de. **A ideia de ciclo na análise de políticas públicas**. Disponível em: [https://lagep.ufop.br/sites/default/files/lagep/files/baptista\\_e\\_rezende\\_2011\\_a\\_ideia\\_de\\_ciclo\\_na\\_analise\\_de\\_politicas\\_publicas.pdf?m=1591022528](https://lagep.ufop.br/sites/default/files/lagep/files/baptista_e_rezende_2011_a_ideia_de_ciclo_na_analise_de_politicas_publicas.pdf?m=1591022528). Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. Relatório Final da 8ª Conferência Nacional da Saúde. CONASS. 1986. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/relatorio-final-da-8a-conferencia-nacional-de-saude/view>. Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Guia de governança e gestão em saúde**: aplicável a secretarias e conselhos de saúde. Brasília: TCU, 2018. 112 p. Disponível em: [https://portal.tcu.gov.br/data/files/0A/52/94/E4/5F3F561019190A56E18818A8/GUIA%20GOVERNANCA%20EM%20SAUDE\\_WEB.PDF](https://portal.tcu.gov.br/data/files/0A/52/94/E4/5F3F561019190A56E18818A8/GUIA%20GOVERNANCA%20EM%20SAUDE_WEB.PDF). Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. **Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde no Brasil**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 set. 1990.

BRASIL. Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990. **Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 28 dez. 1990.

BRASIL. **Programa Nacional de Controle da Dengue**, Brasil, 2002; Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/pncd\\_2002.pdf/view](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/pncd_2002.pdf/view). Acesso em: 10 set. 2024.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue**. Brasil, 2009. Disponível em: [https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/diretrizes\\_nacionais\\_prevencao\\_controle\\_dengue.pdf/view](https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/dengue/diretrizes_nacionais_prevencao_controle_dengue.pdf/view). **Acesso em: 10 set. 2024.**

BUSS, Paulo; FILHO, Alberto. A Saúde e seus Determinantes Sociais. **PHYSIS: Rev. Saúde Coletiva**, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/msNmfGf74RqZsb-pKYXxNKhm/>. Acesso em: 10 abr. 2021.

CAPELLA, Ana Cláudia Niedhardt. **Formação de Políticas Públicas**. Brasília: Enap, 2018. Disponível em: [https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3332/1/Livro\\_Formula%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3332/1/Livro_Formula%C3%A7%C3%A3o%20de%20pol%C3%ADticas%20p%C3%BAblicas.pdf). Acesso em: 08 jun. 2024.

CARVALHO, Antonio; BUSS, Paulo. Determinantes Sociais na Saúde, na Doença e na Intervenção. In: GIOVANELLA, Lígia; ESCOREL, Sarah; LOBATO, Lenaura; NORONHA, José Carvalho de; CARVALHO, Antonio Ivo (orgs.). Políticas e sistemas de saúde no Brasil [online]. Rio de Janeiro:

Editora FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575413494>. Acesso em: 30 set. 2024.

ESCOREL, Sarah; TEIXEIRA, Luiz. História das Políticas de Saúde no Brasil de 1822 a 1963: do Império ao desenvolvimentismo populista. In: GIOVANELLA, Lígia; ESCOREL, Sarah; LOBATO, Lenaura; NORONHA, José Carvalho de; CARVALHO, Antonio Ivo (orgs.). **Políticas e sistemas de saúde no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575413494>. Acesso em: 30 set. 2024.

KUCHARSKI, Karina; BATTISTI, Iara; FERNANDES, Denise; ANASTÁCIO, Zélia. Políticas Públicas de Saúde no Brasil: Uma Trajetória do Império à Criação do SUS. **Revista Contexto & Educação**, nº 117, 2022. Doi: <http://dx.doi.org/10.21527/2179-1309.2022.117.12871>. Acesso em: 15 mar. 2023.

LASWELL, Harold D. **The Decision Process. Seven Categories of Functional Analysis**. College Park, MD, University of Maryland Press, 1956.

MAY, Judith V; WILDAVSKY, Aaron B. **The Policy Cycle**. Political Science, 1978.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Casos Práticos, Questões De Concursos**. Cengage Learning, 2019.

RUA, Maria. **Especialização em Gestão Pública: módulo básico**. Departamento de Ciências da Administração / UFSC; Brasília: CAPES: UAB, 2014. 130p. Disponível em: <https://educapes.capes.gov.br/bitstream/capes/401260/1/PNAP%20-%20Modulo%20Basico%20-%20GPM%20-%20Políticas%20Publicas%20-%203ed%202014%20-%20GRAFICA%20atualizado.pdf>. Acesso em: 4 maio 2020.

TRAVASSOS; Claudia; DE CASTRO, Mônica. Determinantes e Desigualdades sociais no acesso e na utilização de serviços de saúde. In: GIOVANELLA, Lígia; ESCOREL, Sarah; LOBATO, Lenaura; NORONHA, José Carvalho de; CARVALHO, Antonio Ivo (orgs.). Políticas e sistemas de saúde no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575413494>. Acesso em: 30 set. 2024.

VIANA, A. L. Á; BAPTISTA, T. W. F. Análise de Políticas de Saúde. In: GIOVANELLA, Lígia; ESCOREL, Sarah; LOBATO, Lenaura; NORONHA, José Carvalho de; CARVALHO, Antonio Ivo (orgs.). Políticas e sistemas de saúde no Brasil [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.7476/9788575413494>. Acesso em: 30 set. 2024.

# DISCURSO E MEMÓRIA: EFEITOS DE SENTIDO NO DISCURSO DO MST NO CENTENÁRIO DE PAULO FREIRE

*Juliana de Medeiros Alves<sup>10</sup>*

*Paula Daniele Pavan<sup>11</sup>*

## INTRODUÇÃO

A memória do educador brasileiro Paulo Freire foi destaque em 2021, ano em que se celebrou seu centenário. O Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) se destacou nesse sentido ao elaborar diversas celebrações em sua homenagem, realizadas nos assentamentos e nos meios virtuais, numa campanha abrangente de valorização do legado de Paulo Freire. Dessa forma, o objetivo deste trabalho é analisar o discurso do MST nessa campanha, buscando explorar as significações, tendo como problemática a compreensão do modo como a memória de Freire se insere no discurso do MST. Para isso, com base nos pressupostos da Análise do Discurso pecheutiana, foram analisados recortes de conteúdos informativos produzidos pelo MST no ano de 2021 e publicados na página oficial do movimento. Mediante a análise concluiu-se que o MST usou de diversos meios culturais, educativos e solidários que promovem a preservação da memória de Paulo Freire, destacando seu legado para o movimento e também para as causas sociais e a educação.

## O ENCONTRO ENTRE O MST E PAULO FREIRE

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) é um movimento social brasileiro que luta pela reforma agrária e também pela paridade social da terra,

---

10 Graduada em Relações Públicas pela Universidade Federal do Pampa (Unipampa), e-mail: juliana.demedeirosalves@gmail.com

11 Orientadora do trabalho. Doutora e mestra em Letras pela Universidade do Rio Grande do Sul (UFRGS). Professora adjunta da Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, com atuação no curso de Relações Públicas. Email: paulapavan@unipampa.edu.br

conforme consta em seu site<sup>12</sup>. Surgido no fim da década de 1970, tornou-se um dos maiores movimentos sociais do país, e hoje está organizado em 24 estados nas cinco regiões do Estado Brasileiro. Esse movimento social tem por objetivo central coordenar e estruturar os trabalhadores rurais junto à sociedade, na conquista da Reforma Agrária, além de possuir um Projeto Popular Educacional para o país.

O Movimento é conhecido por suas ocupações de terras públicas e privadas que considera improdutivas ou mal utilizadas. As ocupações são realizadas de modo a pressionar o governo a implementar políticas de reforma agrária e garantir o acesso à terra para as famílias sem-terra. Além disso, o MST também promove ações de educação popular, cultura e formação política para seus membros e para as comunidades rurais em que atua.

Com base nesse histórico de lutas, é possível considerar de relevância social e fundamental o empenho comunicacional e educacional difundido por meio dele, que, em sua atuação, promove o exercício da cidadania com os sem-terra, abrindo espaço para a construção de uma sociedade consciente, soberana e democrática.

Assim, torna-se possível observar pontos em comum com a abordagem freireana, que dignifica o indivíduo como um agente de transformação social, de modo humanizado e acima de tudo indaga o despertar do senso crítico daqueles que não possuem status financeiro e buscam uma vida justa, sem exploração da mão de obra capitalista, por meio da liberação ideológica e humanitária.

Sobretudo, o centenário de Paulo Freire, nascido em 19 de setembro e eternizado em 2 de maio de 1973, simboliza um marco importante na educação e luta pela justiça social em um país que, mesmo após a conquista de muitos direitos sociais, ainda reivindica direitos e acesso à educação e cultura por constantes crises em um cenário arrasado por derrotas de estrutura a nível popular. Seu significado extrapola o campo educacional e flui para a filosofia, sociologia, política, direitos humanos e igualmente para a comunicação.

Freire argumenta que a educação clássica e tradicional gera desigualdades sociais, resultando em um ciclo de opressão e marginalização das classes trabalhadoras dominadas. Assim, o educador acende um diálogo crítico com as camadas populares,

---

12 Disponível em: <https://mst.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 6 de maio 2023.

expondo a importância de um pensamento questionador, em que o indivíduo é edificado a analisar e refletir sobre sua própria realidade social, civil, econômica e política, a fim de compreender a cidadania e sua função social.

Observamos, diante dos pontos ora citados, que o MST e o educador Paulo Freire possuem ligações comunicacionais em comum, seja na formação de agentes sociais, seja na visão de mundo em que ambos comprometem-se junto à construção de uma sociedade democrática e cidadã. Ou seja, é possível ser visto mediante a pedagogia de libertação exercida no movimento, onde o educando compreende sua identidade perante a criação cultural coletiva, assim como parte de um movimento social que possui um objetivo central e se entende por aquele que luta pela terra. Levando isso em conta, nota-se a identificação da abordagem freireana diante da luta dos Sem Terra, que se baseia no comprometimento das leis perante as ausências da estrutura capitalista. A libertação citada por Freire é vista na comunicação social exposta do Movimento, e está exercida nos moldes de consciência inerentes ao propósito do MST.

Logo, assimilado ao atual cenário político brasileiro, é vista a tentativa de criminalização de ambos os sujeitos objetos de estudo desta pesquisa. Tanto no posicionamento da mídia e imprensa brasileira, como por parte dos grandes proprietários rurais, os quais o fazem por meio da repetição de discurso, que, conforme Indursky (2000, p. 54), se faz ouvir e é ancorado na mesma Constituição, válida também para o movimento social, mas que é explorada em prol dos próprios interesses um discurso repetitivo e violento.

Diante disso, e a partir da disposição dos objetos centrais, MST e Paulo Freire, este texto busca identificar a memória de Paulo Freire no discurso do MST durante o ano do centenário do educador. Para isso, passamos a seguir aos procedimentos teórico-metodológicos, que incluem a Análise do Discurso com base na obra de Michel Pêcheux, após tratamos sobre Memória Social, além dos materiais e conteúdos selecionados para análise e como a comunicação do MST é efetuada e em quais canais midiáticos ela se faz presente.

## REFERENCIAL TEÓRICO-METODOLÓGICO

A construção da análise tem como base a Análise de Discurso (AD) fundamentada nos princípios e procedimentos teórico-metodológicos concebidos por Michel Pêcheux. Conforme o ponto de vista da AD, a linguagem é lugar da ideologia e lugar em que as relações sociais ocorrem, explicitando os mecanismos da definição histórica dos processos de significação (Orlandi, 2005, p. 10). Em diálogo com a AD, também é abordada especificamente a noção de memória, passando por autores como Pierre Achard, Jean Davallon, Jean-Louis Durand, Michael Pollak que muito contribuem para o entendimento do papel da memória no meio social e histórico.

Relacionada ao nosso objeto de análise, entendemos que a memória social é produzida por meio de notícias em comemoração ao ano de centenário de Paulo Freire, relativo à campanha realizada em 2021 pelo MST com relação à memória do educador. Como exemplo de materiais, temos banners, cartazes, convites e outros materiais gráficos que contêm arranjos simétricos ou assimétricos, com elementos de formas ou fotográficos, signos e códigos específicos que possuem o objetivo de comunicar uma mensagem, provocando experiências visuais, de acordo com Hurlburt (1986, p. 84).

Dito isto, para esta análise foram selecionados dois recortes<sup>13</sup> que são formados pelos conteúdos disponíveis no site online do MST<sup>14</sup> e são encontrados sob a tag “Centenário Paulo Freire”<sup>15</sup>. No arquivo online, consta o total de 59 conteúdos, todos estes produzidos pela comunicação do MST e datados desde 30 de janeiro de 2021 a 3 de novembro de 2021.

Isso posto, a seguir trabalhamos com as noções de memória social e comunicação popular, assim como com os conceitos de língua, sujeito e sentido da AD.

---

13 No capítulo 4 do Trabalho de Conclusão de Curso defendido em 2024 apresentam-se outros recortes estudados acerca deste tema.

14 Disponível em: [mst.org.br](http://mst.org.br). Acesso em: 17 de nov. 2023

15 Disponível em: <https://mst.org.br/tag/centenario-paulo-freire/>. Acesso em: 23 de jul. 2024

## A MEMÓRIA SOCIAL

Esta pesquisa, como já citada, tem como foco a forma como foi trabalhada a memória do educador Paulo Freire no discurso MST no ano de seu centenário. Como base científica para esta pesquisa e elaboração no estudo da memória em torno da figura do educador Paulo Freire, recorreremos à leitura de alguns textos da obra “Papel da Memória” (1999).

Pierre Achard, em “Memória e produção discursiva do sentido”, nos leva a compreendermos que a memória é a peça fundamental para a produção do conhecimento e despertar de uma história, já que nela estão inseridos acontecimentos históricos para um grupo específico, que possuem relações entre si. A produção da memória não se dá somente por meio de uma lembrança, Achard (1999, p.15) explica que “A memória não se limita a um cenário somente, a memória deve estar envolvida em um contexto”. E se relaciona com a noção de memória que é analisada aqui, pois o envolvimento dos sujeitos históricos é irremediavelmente associado, e pode explicar o contexto e a memória provocada por Paulo Freire no grupo social.

Entendemos que a relação estabelecida entre ambos pode ser brevemente vista sob a ótica histórica e estrutural do discurso material de uma certa memória. O direito com que o MST evoca Freire se encontra, portanto, no legado educacional e comunicacional herdado pelo movimento social, e a razão pela produção da memória é o centenário de nascimento do educador.

Um ponto interessante também se dá em relação ao contexto histórico-político silenciador citado por Orlandi (1999, p. 60), em “Maio de 1968: Os silêncios da Memória”, período político em que a memória não se inscreve e é como se a mesma não tivesse ocorrido. Relacionamos esse ponto com esta proposta devido ao cenário político em questão, o centenário de Paulo Freire, no ano de 2021, ocorreu sob forte tensão ideológica e política no país. Momento em que a mentira se escorava na verdade e mascarava-se como verdade e os discursos podiam e ainda podem ser facilmente manipulados.

Em relação a isso, a frase a seguir, citada por Davallon (1999, p. 28), “quando os objetos culturais abrem possibilidades de um controle de memória social”, pode ser interpretada como a cultura do movimento influenciada por Freire, e essa se reserva

como a fonte de esperança do Movimento em meio ao caos público instaurado no Estado.

A recordação dessa memória é um acontecimento importante e histórico, por ser o centenário do educador, mas não somente, e Davallon é incisivo quando realiza a seguinte observação: “A memória coletiva somente resgata do passado o que ainda é vivo ou capaz de viver na consciência de quem a conserva” (Davallon, 1999, p.19), ou seja, Paulo Freire não foi lembrado sem propósito, o legado ainda é presente no coletivo do MST, seja pela herança cultural e moral, seja pelo legado educacional e comunicacional.

Este legado pode ser observado pelo interior da memória do educador presente nas notícias divulgadas durante a comemoração do seu centenário. A imagem, por meio da arte de memória, é refletida por Davallon (ibid., p.28) quando é expresso que “Despertar a dimensão, entre o passado natural e o futuro, a criar uma comemoração”, logo o registro da atualidade e da memória social é a reprodução de um acontecimento simbólico e cumpre a função social do coletivo. Já que a dimensão semiótica e simbólica se torna intrínseca ao evento. Logo, a imagem reproduz aquilo que está presente na memória do movimento, e a reprodução dessa imagem conserva a consciência, tanto do movimento, como daquilo que ainda é vivo na memória coletiva.

Dessa maneira, a reflexão sobre o papel da memória é relevante na representação da força viva de Freire por meio do objeto cultural dessa memória coletiva. Considera-se, desse modo, conforme Achard (1999, p.16), que “A memória expressa pelo discurso é sempre reconstruída na enunciação”, uma vez que há a reprodução da imagem de Freire no ato da memória do centenário.

Sobre a reprodução da imagem e, por consequência, também da memória, Davallon (1999, p.25) aponta que “o acontecimento, como algo memorizado e exclusivo do grupo, poderá conservar-se avante aos limites do grupo social, mas enquanto objeto histórico, pode se tornar elemento vivo de uma memória coletiva”. O que, possivelmente, explica a intenção da reprodução da figura histórica de Freire. Singularmente, Davallon expõe da seguinte forma: “a imagem, em um campo histórico, que desde XVII até a atualidade oferece infinitas possibilidades de reservar a

força. Retrata o atual e molda-se a fim de perpetuar a potência das relações sociais (Davallon, 1999, p.26).

Relações sociais estas que se manifestam por meio da memória trabalhada pelo MST, sobre Paulo Freire. E essas relações se estabelecem com fundamentos ideológicos e históricos.

Um ponto interessante também se dá em relação ao contexto histórico-político silenciador citado por Orlandi (1999, p. 60), em “Maio de 1968: Os silêncios da Memória”, período político em que a memória não se inscreve e é como se a mesma não tivesse ocorrido. Relacionamos esse ponto com cenário político em que o centenário de Paulo Freire ocorreu, pois no ano de 2021 havia uma forte tensão ideológica e política no país marcada por ataques ao educador.

A seguir, passamos para compreensão da Análise do discurso: língua, sujeito e história.

## **ANÁLISE DO DISCURSO: LÍNGUA, SUJEITO E HISTÓRIA**

Os pontos abordados a seguir se baseiam no artigo “Estudos da Lingua(gem): Michel Pêcheux e Análise do Discurso” de Orlandi (2005), relativo aos estudos da Análise do Discurso Francesa de Michel Pêcheux. Fundador da Escola Francesa de Análise do Discurso, Pêcheux aborda como a linguagem é amparada pela ideologia e como a mesma é expressa na linguagem, por meio do sentido, da política, da história e sujeito. A Análise do Discurso centra a observação no lugar em que há a conexão histórica entre os processos de significação, isto é, compreende-se na definição histórica dos mesmos.

A AD, de acordo com Pêcheux, vê como indispensável o modo como as relações sociais de poder são representadas ou simbolizadas. Assim, uma das características principais da teoria é o questionamento crítico das estruturas linguísticas do objeto a ser analisado, e do como elas se sustentam entre o social e o que está expresso no enunciado, pois considera a linguagem com sentido ambíguo (Orlandi, 2005. p. 11).

Conforme a autora, a análise é feita em toda estrutura, já que não se dissocia a estrutura de seu contexto histórico, acontecimentos e relaciona com a linguagem, sendo intrínseco à análise de um modo geral. Segundo essa perspectiva, os sujeitos

possuem uma afiliação a um conhecimento discursivo que não é adquirido por meio de aprendizado direto, mas que manifesta seus efeitos por meio da ideologia e do inconsciente.

O conceito de interdiscurso está relacionado a um conjunto complexo de ideologias presentes no discurso, representadas pelas formações discursivas em um determinado contexto, que, neste caso, estão em consonância com a situação em questão. As condições em que algo é dito exemplificam as condições em que é produzido, e existem conexões entre o ato de dizer e seu entorno externo (Orlandi, 2005. p. 11).

Como exemplo dessas condições, podemos observar seus efeitos diante do discurso produzido pelo Movimento dos Sem Terra, em virtude do cenário em que estão inseridos e no qual há a necessidade de reivindicação de terras por efeito do exercício da Constituição, o que se configura na luta ideológica pela prática daquilo que está assegurado pela Constituição, ancorado nos valores do movimento.

Ainda, como complemento fundamental para o desenvolvimento da análise deste trabalho, citamos Orlandi com a obra “Análise de Discurso: princípios e procedimento” (2005, p. 26-45), na qual busca compreender como os atos simbólicos produzem sentidos, de modo a realizar a análise dos próprios gestos de interpretação que considera como atos no domínio simbólico, considerando que há a intervenção no valor dos sentidos (Orlandi, 2005. p. 26).

Essa compreensão, a exemplificar, conforme Orlandi (2005, p. 26), é saber como os objetos simbólicos (enunciado, texto, pintura, música, e arte no geral) funcionam. Dessa mesma forma, a análise visa compreender como um objeto simbólico produz sentidos, e qual o significado para e pelos sujeitos. A Análise do Discurso possibilita, então, a identificação dos possíveis efeitos de sentido.

Assim, é possível considerar que os sentidos não estão somente nas palavras, no verbo, mas na relação com a exterioridade, nas condições em que eles estão produzidos e não dependentes somente das intenções do sujeito (Orlandi, 2005. p. 29).

Ou seja, observa-se que a memória ao ser trabalhada cumpre a função discursiva de efeitos de sentidos. Isto é, o contexto é parte fundamental no estabelecimento da mensagem, ou da enunciação. Além disso, um fator importante para o desenvolvimento do discurso é o tratamento da memória em relação ao próprio discurso, a

qual é reconhecida como interdiscurso e definida por Orlandi “como aquilo que fala antes, em outro lugar, independentemente”.

Concluindo a análise do sujeito, língua e história, é possível identificar o educador como o sujeito ideológico, de modo a impulsionar o discurso exercido pelo Movimento, já que observa-se questões de modo representativo igualmente no discurso do MST. A interpretação, segundo Orlandi, não é liberta de determinações, e é garantida pela memória, vista justamente nos arquivos, que aqui podem-se encontrar nos conteúdos produzidos pelo MST e igualmente nos atos manifestados pelo movimento.

## ANÁLISE

Para iniciarmos, ressaltamos que os materiais dos recortes das análises encontram-se disponíveis no site oficial do MST e os conceitos aqui explorados são alinhados aos pressupostos teóricos da Análise do Discurso, tomando em especial o conceito de memória.

Sobretudo, o MST está na internet por meio de site próprio<sup>16</sup> e o conteúdo é disponibilizado gratuitamente e serve igualmente como material para a produção das rádios comunitárias. O veículo comunicacional (Barbosa, 2017, p. 134) é utilizado, sobretudo, para informar e noticiar conteúdos de identidade do movimento, história, realizações, arquivos, produções, biblioteca, materiais audiovisuais (rádio, vídeos, músicas e fotografias).

Para seguir na análise da memória de Paulo Freire presente no discurso do MST, temos como objeto a notícia escrita por Maiara Rauber e publicada no dia 19 de outubro de 2021, sob o título de “Sem Terrinha Cultivando Solidariedade e o legado de Paulo Freire”. O aporte teórico se dá através de Pollak (1992, p. 200-202), com “Memória e Identidade Social”, Achard (1999, p.25) e Orlandi (1999, p. 59-67).

---

16 Disponível em: <https://mst.org.br/>. Acesso em: 17 jul. 2024.

## RECORTE 1

### Sem Terrinha Cultivando Solidariedade e o legado de Paulo Freire

Em todo o Brasil nas áreas de assentamentos e acampamentos, idosos, adultos, jovens e crianças comemoram o centenário de Paulo Freire.

Notícias

19 de outubro de 2021



Crianças Sem Terrinha da Escola Estadual do assentamento Aruega MG aprendendo sobre o Legado de Paulo Freire.

Foto: Arquivo MST

Por Maiana Rauber  
Da Página do MST

Disponível em: [MST e Paulo Freire: Sem Terrinha Cultivando Solidariedade](#). Acesso em: 23 jul. 2023.

Na notícia, temos a ênfase nas crianças assentadas, que recebem o nome de “sem terrinhas”, e como elas estão celebrando o centenário de Paulo Freire. O subtítulo ressalta isto, mas também dá ênfase no fato de que em todo o Brasil, nas áreas de assentamentos e acampamentos, “idosos, adultos, jovens e crianças” comemoram o centenário do pensador.

Ou seja, todos os públicos estão na celebração, desde os idosos até as crianças, o que demonstra a importância do legado de Paulo Freire para o MST, que se empenha em mantê-lo vivo. Pollak define em “Memória e Identidade Social” (1992, p. 201) como um acontecimento por tabela, aquilo que ocorre através da historicização de um personagem ou acontecimento, que se transforma em objeto de homenagens,

estudo e celebração, já que a data remete à extrema importância do educador para o grupo, e está inserida na memória coletiva do mesmo.

Em vista disso, a data do centenário de Freire é transmitida pelo grupo pelo forte grau de identificação, conforme Pollak. Por esse motivo, entende-se a naturalidade das crianças no sentido de pertencimento e familiaridade com a memória do pedagogo e a celebração de seu centenário. Podemos compreender que o sujeito em questão está historicamente vivo na memória coletiva do grupo por meio da celebração de sua memória e seu legado.

Ainda de acordo com a notícia, o MST “traz os ensinamentos do pensador para todos os espaços”, seja nos assentamentos, na luta diária no campo e, principalmente, nas salas de aulas (Orlandi *et al.*, 1999, p. 25) entende que há algo mais forte, oriundo da história, da memória e vínculos nos sentidos compostos em outros dizeres no qual a história vai se formando, porém explícito pela ideologia expressa do sujeito que é historicizado pelo grupo, no caso Paulo Freire e o MST.

Publicada no mês das crianças, a notícia é ilustrada com a imagem de 8 crianças ao redor de uma mesa redonda, sorridentes, de bonés do movimento, pintando e escrevendo. Desse modo, podemos concluir que o acontecimento e sua celebração se estendem por meio da ocupação dos espaços do grupo, sendo assimilado justamente em diálogo com a definição de Pollak, citada logo acima, em que a memória coletiva é passada de geração em geração devido ao grau de pertencimento em que se insere o nosso sujeito (Pollak, 1992, p.201).

A imagem, simbólica por exemplificar uma das características da abordagem freireana, em que os alunos não sentam em fila, mas em círculos, que são chamados círculos de cultura, também carrega significados que são explicados ao longo do texto. Para sua construção, a autora da notícia traz relatos de crianças assentadas sobre como está sendo aprender com os livros e ensinamentos de Paulo Freire. O que explica as diferentes filiações de sentidos, como um vínculo à memória do educador, que está sempre presente na construção identitária e educativa dos “sem terrinhas”.

O primeiro relato já chama bastante atenção pelo nível de consciência da entrevistada, Sofia Rozeno Monteiro, de apenas 12 anos. Ela afirma que a importância de

Paulo Freire para ela se dá devido ao fato dele não ter desistido dos oprimidos e por ter “os incentivado a conquistar a própria libertação e seus direitos”.

Sofia Rozeno Monteiro, de 12 anos, mora em Governador Valadares, no Vale do Rio Doce, Minas Gerais, e ela dá seu relato. “A importância de Paulo Freire pra mim é porque ele não desistiu dos oprimidos e os incentivou a conquistar a própria libertação e a conquistar seus direitos”, pontua a educanda.

Ela também fala sobre as atividades realizadas na sua escola. Neste ano ela e seus colegas realizaram um festival de arte e literatura sobre Paulo Freire a partir da leitura de um de seus mais conhecidos livros ‘O menino que lia o mundo’. “Também estamos desenvolvendo atividades, poesias, escrevendo cartas e desenhos”, conta Sofia.

Disponível em: [MST e Paulo Freire: Sem Terrinha Cultivando](#). Acesso em: 23 jul. 2024

Além disso, a entrevistada ressalta as atividades realizadas na sua escola, onde foi organizado um festival de arte e literatura sobre Paulo Freire, a partir da leitura de um de seus livros: “O menino que lia o mundo”. Daí a explicação para a imagem que ilustra a notícia, onde crianças pintam, escrevem e desenham. Sofia também relata que junto com seu assentamento desenvolveu e participou da doações de alimentos, mudas e plantios de árvores. Ponto do texto onde a autora se afasta do padrão jornalístico de notícia, mais impessoal, e diz: “A solidariedade nasce no exemplo que os adultos dão às suas crianças”. De forma que é possível entender que a notícia tem como objetivo expor exatamente isto: a influência dos adultos e do meio para a educação das crianças e formação de jovens adultos conscientes.

O meio aqui, no caso, se trata dos assentamentos do MST, que conforme consta na notícia, têm diversas crianças, que possuem seus direitos como cidadãos garantidos, embora não vivam nas cidades e estudem em escolas estaduais ou municipais. Nos assentamentos, o método de Paulo Freire é empregado para a educação de todas as classes, desde os idosos até as crianças, garantindo, assim, a permanência do legado do educador. Em especial, é preciso ressaltar a influência que a educação libertadora, proposta por Paulo Freire, deve exercer nas crianças, cujas mentes e personalidades ainda estão em formação. Ao apresentá-las aos pensamentos de Paulo Freire numa idade tão precoce, se têm como garantia não somente a adesão às ideias de Freire, mas principalmente a manutenção de seu legado perante as novas gerações.

Seguindo o texto, temos a palavra de outra “sem terrinha”, a Eduarda Prates Pianissola, também de 12 anos. Moradora do assentamento Bela Vista, em Itamaraju, na Bahia, ela fala que o que mais lhe marcou nos ensinamentos de Paulo Freire foi que “ele sempre defendia a liberdade do aluno, que todo aluno tem conhecimento e que cada uma traz consigo uma bagagem”. A autora do texto, neste trecho, destaca que os ensinamentos lhe foram repassados tanto em sala de aula quanto na comunidade em que vive.

Entende-se, dessa forma, mais uma vez, a importância do conhecimento construído por Paulo Freire para o MST, que usa até os dias hoje seu método como principal forma de ensino, introduzindo seu pensamento libertário nos assentamentos de maneira que atinge todos os públicos, começando pelas crianças, que demonstram grande admiração pela figura do pensador. O que exemplifica isso são as atividades curriculares nas quais escrevem poesias, pintam e desenharam tendo como inspiração a imagem do educador, que se faz presente na memória dos assentados, que repassam seus conhecimentos às crianças e que no futuro, quem sabe, também repassarão a outras crianças, num ciclo contínuo de propagação da memória e conhecimento.

Por último, o texto enfatiza a questão da solidariedade em união com os pensamentos de Paulo Freire, que pregava a libertação dos povos, sendo possível relacionar o ato solidário como uma representação da empatia entre os povos oprimidos. Assim sendo, tanto Eduarda como Sofia são exemplos da simbiose desenvolvida entre o MST e o legado sociocultural de Paulo Freire, onde a libertação se dá mediante o conhecimento, que leva à consciência de classe e a união entre os oprimidos por meio da solidariedade e luta por um objetivo em comum.

As crianças na Bahia, assim como Sofia, têm se envolvido em atividades solidárias, de acordo com Eduarda. “Eu tenho trabalhado na arrecadação de alimentos para ajudar famílias carentes e na doação de produtos orgânicos” descreve a educanda. Ela ainda mencionou que nas atividades em que se envolveu também estão o plantio de árvores e a recuperação de nascentes.

Disponível em: [MST e Paulo Freire: Sem Terrinha Cultivando](#). Acesso em: 23 jul. 2024

Portanto, ao introduzir os pensamentos de Paulo Freire na formação educacional das crianças, se cultiva a memória do pensador, prolongando seu legado nas novas gerações, num ciclo de conhecimento, solidariedade entre os povos e a busca pela li-

bertação. Ou seja, o ato de celebrar e perpetuar a memória na formação educacional e associada aos ideais de luta do movimento, desde a infância, cultiva a memória do educador no legado do MST.

## RECORTE 2



Disponível em: <https://mst.org.br/2021/08/27/memorias-que-resgatam-o-legado-de-paulo-freire/>.

Acesso em: 23 jul. 2023.

Nessa publicação, analisamos o enunciado “Bosque Paulo Freire”, criado e mantido por assentados da região da Campanha em forma de homenagem a Paulo Freire. Ao analisarmos a definição de bosque, de acordo com o significado da palavra, temos aquilo que se caracteriza por um conjunto de árvores e arbustos, feito sob a intervenção humana.

A escolha do ambiente para comemorar o centenário do educador está mobilizada, dessa maneira, pelo inconsciente coletivo, onde os objetivos simbólicos se manifestam. Conforme Orlandi (2005, p. 26), os sentidos não estão somente nas palavras ou nos textos, mas na relação com a exterioridade, nas condições em que eles estão produzidos e que não dependem somente das intenções dos sujeitos.

Além disso, a produção da memória não se dá somente por meio de uma lembrança, conforme explica Achard (1999, p.15). Assim, identificamos essa memória através da escolha do bosque para a homenagem ao educador em seu centenário e

observamos de forma quase lúdica que as árvores produzem folhas, nas folhas são impressas palavras, palavras que possuem poder, de acordo com a obra de Freire.

A relevância do ambiente “bosque” está evidente quando há um passado do assentamento junto a Paulo Freire, solidificado com sua presença e visita ao local, conforme o texto da publicação. Dessa forma, podemos entender o contexto simbólico da homenagem, que se dá por meio de um ambiente vivo, no caso o bosque, que nada mais é do que um recorte de terra produtiva, na qual são cultivadas árvores nativas da região; uma representação literal dos motivos da luta do MST: ocupação de terras improdutivas com objetivo de preservação e produção de alimentos alinhados aos modos de produção da agricultura familiar, além, é claro, do caráter educacional do movimento, promovido via escolas do campo.

Portanto, a criação de um bosque que leva o nome do pensador Paulo Freire está de acordo com os objetivos do movimento e do próprio homenageado, que, por diversas vezes, saudou o trabalho feito pelo MST. Fica claro, também, por meio do texto, a ânsia do movimento em preservar a memória do educador de diferentes maneiras.

Conforme exemplificado acima, são diversas as maneiras que o movimento encontra para preservar e manter viva a memória de Paulo Freire. O bosque, no entanto, é a homenagem que mais se aproxima da imagem perpassada pela memória coletiva acerca do movimento, que inclui a luta pela terra. Ou seja, ao nomear um bosque com o nome de Paulo Freire, o movimento se apropria de um espaço natural até então desconhecido e sem nome específico, e o coloca na história como o Bosque Paulo Freire, conferindo sentido e significado a uma formação florestal.

Importante ressaltar que esta não é a primeira vez que homenagens do tipo ocorrem ou que florestas e bosques recebem nomes simbólicos. A prática é comum e muitas vezes é usada justamente com o sentido de preservação da memória e da história, como o Parque Ibirapuera, em São Paulo, que leva em seu nome uma palavra em tupi-guarani, que invoca o passado do espaço, que costumava ser uma aldeia indígena. No caso analisado aqui, o nome do bosque invoca a memória do pensador e a preserva para o futuro, buscando evidenciar a memória de Paulo Freire por meio do discurso do MST.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constatamos que a celebração do centenário de Freire é um marco importante, já que foi possível analisar tais documentos que expressam o sentido do legado deixado pelo educador na memória do MST. Justamente por esse motivo, nosso objetivo, que é a análise dessa memória no discurso do MST, foi alcançado pela compreensão da análise traçada. Encontramos, por via dessa análise, uma célebre influência do pensador no discurso promovido pelo movimento e entendemos que o educador vive na memória do grupo, seja por meio de homenagens com o nome de Freire em teatros, casas de cultura e centros estudantis, plantios de árvores ou até mesmo o cultivo de bosques que levam o nome do pedagogo.

Desde o mapeamento dos materiais analisados à seleção definitiva, compreendemos que ambos os sujeitos do nosso estudo exercem poder sobre as estruturas que vão na contramão da comunicação tradicional e expressam a necessidade de mais estudos sobre eles. Para além disso, entendemos que o objetivo foi alcançado, uma vez que a memória, por exemplo, está presente nas ações executadas pelo movimento, que, ainda hoje, exerce fascínio e grande influência no posicionamento político de quem luta pela reforma agrária, entre outras questões já citadas.

Compreendemos, desta forma, que tudo que foi feito em vida por Paulo Freire é objeto de admiração por parte do MST, que se empenha em manter sua memória viva por meio de ações culturais, educativas e solidárias, unindo a agroecologia e a busca pela reforma agrária com o pensamento de Paulo Freire, que serve como bússola para o horizonte em disputa.

## REFERÊNCIAS

ACHARD, Pierre. Memória e produção discursiva do sentido. *In*: ACHARD, P. (Org.). *et al. Papel da Memória*. Campinas, SP: Pontes, 1999. p. 15 -25.

BARBOSA, Alexandre. A comunicação do MST. **REU**, Sorocaba, SP, v.43, n. 1, p. 135-149, jun. 2017.

DAVALLON, J. A imagem, uma arte de memória?. *In*: DAVALLON, J. (Org.). *et al. Papel da memória*. Campinas, SP: Pontes 1999, p.19-28.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, p. 23-31, 2019.

HURLBURT, Allen. **Layout: O design da página impressa**. Barueri, SP: Nobel, p.84, 2002.

ORLANDI, E.P. Maio de 1968: Os silêncios da memória. *In*: ORLANDI, E.P. (Org.). *et al.* **Papel da memória**. Campinas: Pontes. p. 59-67.

ORLANDI, E.P. **Análise de Discursos: Princípios e Procedimentos**. Campinas, SP: Pontes, p. 11-45, 2005.

ORLANDI, Eni P. **Estudos da Lingua(gem)**: Michel Pêcheux e Análise do Discurso. Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Vitória da Conquista, n. 1, p. 9-13, 2005

PERUZZO, C. M. K. Ideias de Paulo Freire aplicadas à Comunicação popular e comunitária. **Famecos**, Porto Alegre, v. 24, n.1, p. 1-16, 2017.

POLLAK, M. Memória e Identidade Social. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v.5, n.05, p. 200-212, 1992.

# AÇÕES BRASILEIRAS DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

*Maria Eduarda Reis dos Santos<sup>17</sup>*

*Jaina Raqueli Pedersen<sup>18</sup>*

## INTRODUÇÃO

Esse capítulo dissertará sobre uma temática que, por momentos, remete ao tempo do “Brasil Colônia”, uma vez que resquícios da escravidão ainda persistem. Trata-se do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o qual é considerado o terceiro tráfico mais lucrativo do mundo (Assessoria de Imprensa, 2021).

Tal capítulo apresentará, de forma sucinta, parte dos resultados de uma pesquisa desenvolvida recentemente e que subsidiou a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, na graduação em Serviço Social. A pesquisa teve como objetivo geral analisar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, implementadas no Brasil desde a prevenção à repressão desse crime, a fim de detectar os avanços no combate desse tipo de violação dos direitos humanos. O capítulo tem como foco a resposta do objetivo específico, que consistia em pesquisar as legislações brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Para dar conta da temática, a metodologia utilizada consistiu no emprego da pesquisa quanti-qualitativa que articula os dados quantitativos e qualitativos, pois esse enfoque preconiza a obtenção de dados precisos e a sua compreensão aprofundada (Creswell, 2010). Utilizou-se também a pesquisa documental, que é uma ferramenta empregada para investigar informações em documentos que ainda não ganharam

---

17 Bacharela em Serviço Social pela Unipampa-RS-BR. E-mail: mariaerds.aluno@unipampa.edu.br.

18 Doutora em Serviço Social pela PUCRS-BR. Professora Associada do Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja/RS no Brasil. E-mail: jainapedersen@unipampa.edu.br.

tratamento analítico de autores/as a partir de questões de interesses (Caulley *apud* Ludke; André, 1986; Helder, 2006).

A coleta de dados foi realizada por meio de leituras e interpretação de dezesseis (16) legislações brasileiras. Para coletar as informações foi utilizado o roteiro norteador enquanto instrumento de pesquisa (Pessôa, 2023). Também, como instrumento, foi usado um diário de campo para realizar os registros analítico-reflexivos, decorrentes da observação dos documentos analisados (Lima; Miotto; Prá, 2007).

Em relação ao universo de estudo, a pesquisa contou com legislações que tratam do tráfico de pessoas. Teve uma amostra não probabilística intencional, que consiste em escolher parte da população, documentos e referências a partir de determinados critérios (Richardson, 2008; Soriano, 2001).

Para a escolha dos materiais foram consideradas as leis criadas no Brasil entre 2004 e 2024. Esses documentos foram pesquisados e selecionados nos sites do Governo Federal com base nos seguintes descritores: tráfico de pessoas e exploração sexual e legislações sobre tráfico de pessoas. Foram excluídos da amostra documentos que não fizeram referência a categoria tráfico de pessoas. Para análise de dados, utilizou-se a técnica de análise de conteúdo com base em Bardin (1977), que se desenvolveu em três fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados obtidos e interpretação.

Enquanto método de análise da realidade, utilizou-se do método dialético crítico, o qual analisa a realidade de forma crítica olhando para além da aparência do objeto estudado, analisando suas determinações e entendendo-as como mediações de algo maior, pois estuda não apenas o objeto em si, mas em sua totalidade, sua construção histórica e suas contradições.

A primeira seção contempla legislações mais gerais, que explicitam quais são os eixos, diretrizes, princípios e ações que os órgãos devem seguir para combater o tráfico de pessoas e a segunda seção contempla legislações que, em sua maioria, decorrem das primeiras, trazendo uma perspectiva mais operacional.

## TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL NO BRASIL: DIRETRIZES PARA O SEU ENFRENTAMENTO

Sem dúvidas, quando se fala sobre tráfico, a primeira coisa que vem em nossas mentes é o comércio ilegal de drogas ou de armas, pois não se comenta com muita frequência, sobre o tráfico de pessoas que, segundo o Protocolo de Palermo, é

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração, que incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, à servidão ou à remoção de órgãos (Brasil, 2004, s/p).

Essa categoria não é uma criação sociológica, mas sim uma proposição jurídica que surgiu no século XIX, com o intuito de policiar as fronteiras transnacionais. Assim, os primeiros aparatos jurídicos definiram esse crime como o ato de prostituir mulheres, porém, em 1949, passou a considerar prostituição de pessoas. Essas definições só mudaram em 2000, com a aprovação do Protocolo de Palermo, que incluiu mais explorações além da prostituição.

A exploração sexual acontece quando uma pessoa se beneficia, obtém vantagem ou tira proveito, por meio da enganação no âmbito da sexualidade alheia (Nucci, 2017). Por muito tempo, esse ato esteve ligado apenas à prostituição, porém hoje, se refere também à pornografia, que é mostrar, fabricar, vender, ofertar, divulgar ou publicar imagens ou cenas de pessoas nuas; a trocas sexuais que acontecem quando as pessoas oferecem favores em troca de satisfação sexual; ao turismo sexual que é promover prazer sexual para turistas e pelo tráfico para fins de exploração sexual (Childhood Brasil, 2019).

Essa violação de direitos teve início no período colonial, quando os portugueses trouxeram pessoas retiradas à força do território africano, sendo os homens para “trabalharem” no ciclo econômico da cana-de-açúcar e as mulheres e as crianças para

serem usadas como objetos sexuais pelos senhores e para trabalharem em serviços domésticos, na agricultura e na pecuária (Costa, 2019). Dessa forma, as mulheres e as crianças eram duplamente exploradas.

Atualmente, o perfil das vítimas de tráfico de pessoas geralmente é do sexo feminino, as quais têm faixa etária entre 18 e 29 anos, são mulheres (cis e trans), negras (preta + parda) (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020, 2021), oriundas de classes populares, apresentam baixa escolaridade, possuem atividades laborais de baixa exigência (Leal; Leal, 2002 *apud* Silva, 2021). Essas pessoas são traficadas devido à pobreza, ao desemprego e por terem passado por algum tipo de violência. Em consequência desses fatos, as vítimas são normalmente aliciadas por homens, que possuem entre 20 e 50 anos (Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020, 2021), possuem grau de escolaridade de nível médio a superior, têm negócios como casa de shows, bares, agências de turismo (OIT, 2005 *apud* Macêdo, 2021).

Para realizar o aliciamento, os/as traficantes utilizam recursos tecnológicos, ludibriam as vítimas dizendo o que lhes convém ouvir e calculam rotas fáceis, por regiões que sejam próximas de fronteiras, que tenham acesso a aeroportos e portos de navegação. Todos esses fatos são influenciados pela globalização, pelas redes sociais e pela eficiência das redes de comunicação.

Em consequência desses fatos, o Brasil criou dezesseis (16) tipos de legislações para enfrentar o tráfico de pessoas na esfera federal. Essas legislações foram analisadas e com essa análise foi possível identificar as informações acerca dos conteúdos e/ou objetivos das legislações e em quais medidas se encaixam. Essas informações poderão ser melhor compreendidas no quadro I, que será apresentado na sequência, em que poderão ser observados os conteúdos e objetivos das legislações brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas e em qual medida se encaixam.

### Quadro I- Conteúdos/objetivos das legislações

<b>Numeração</b>	<b>Caracterização dos conteúdos/ objetivos das legislações pesquisadas</b>	<b>Quantidade de legislações relacionadas aos respectivos conteúdos/ objetivos</b>	<b>Tipo de medida relacionada</b>
1	Política de enfrentamento ao tráfico de pessoas	01	Planejamento e monitoramento
2	Grupo de trabalho interministerial	01	Planejamento e monitoramento
3	Grupo assessor de avaliação e disseminação	01	Planejamento e monitoramento
4	Grupo interministerial de monitoramento e avaliação	02	Planejamento e monitoramento
5	Plano de enfrentamento ao tráfico de pessoas	04	Planejamento e monitoramento
6	Comissão de enfrentamento ao tráfico de pessoas	01	Planejamento e monitoramento
7	Protocolo de Palermo	01	Enfrentamento
8	Lei de enfrentamento ao tráfico de pessoas	01	Enfrentamento
9	Comitê de enfrentamento ao tráfico de pessoas	02	Enfrentamento
10	Coordenação tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	01	Enfrentamento
11	Núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas	01	Enfrentamento
12	Postos avançados de atendimento humanizado ao migrante	01	Enfrentamento
13	Dia de enfrentamento ao tráfico de pessoas	01	Prevenção
14	Concessão de residência para migrante vítima de tráfico de pessoas	02	Proteção e atendimento
15	Fixação da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres são crimes e os canais de denúncia	01	Combate
16	Leis de repressão ao tráfico de pessoas e de responsabilização dos autores	02	Repressão e responsabilização
Total		16	

Fonte: sistematização da autora, 2025.

Diante destas informações, a presente seção falará sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, os Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Em 26 de outubro de 2006 foi sancionado o Decreto nº 5.948 que se refere à Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o qual tornou-se um marco normativo (Brasil, 2008). Esse dis-

positivo tem o objetivo de mostrar quais são as diretrizes, princípios e ações que os órgãos do poder público devem seguir para combater o tráfico de pessoas, levando em conta a prevenção, a repressão ao tráfico e responsabilização de seus autores e a atenção à vítima. Possui oito artigos que estão divididos em três capítulos, sendo que o primeiro trata das disposições gerais, o segundo é sobre os princípios e diretrizes e o terceiro, é sobre as ações (Brasil, 2006). Essa legislação é importante para que os órgãos do primeiro, segundo e terceiro setor saibam o que devem desenvolver para combater esse tipo de violação de direitos e que tipo de serviços devem oferecer às vítimas para diminuir o número de casos e minimizar os danos causados na sociedade como um todo.

Posteriormente, para realizar as ações que estão na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foram criados os Planos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, atualmente o Brasil conta com quatro Planos, sendo que o primeiro foi sancionado pelo Decreto nº 6.347 em 2008, o segundo pela Portaria Interministerial nº 634 do Ministério da Justiça em 2013, o terceiro pelo Decreto nº 9.440 em 2018 e o quarto pelo Decreto nº 12.121 de 2024. Esses Planos têm o intuito de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e assegurar atenção às vítimas, conforme a legislação em vigor e os dispositivos internacionais de direitos humanos (Brasil, 2008).

Esse tipo de legislação é importante para que órgãos do primeiro, segundo e terceiro setor saibam quais os objetivos e metas que devem seguir, quanto tempo têm para executar as metas, o que cada um faz, os instrumentos necessários para realizar as atividades e como vai ser o controle e a avaliação das ações para saberem se estão indo como o esperado ou deverão ser modificadas para atingir o previsto, esse processo ajuda otimizar o combate ao tráfico e os órgãos a realizarem as ações de maneira organizada e complementada sem fazer as mesmas ações, assim amenizando os danos causados por essa violação.

E em 2016, para retificar a falha legislativa, foi criada a Lei de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com a Lei nº 13.344 de 2016. Esse aparato normativo menciona que a prevenção do tráfico de pessoas deve ser realizada por meio de instalação de ações intersetoriais e integradas em todas as esferas; campanhas socioeducativas e de sensibilização e estímulo à mobilização e a projetos de prevenção. A proteção e o

atendimento à vítima do tráfico de pessoas devem ser efetuados por meio de auxílio jurídico, social, de trabalho e de saúde; acolhimento e abrigo temporário; atenção às necessidades essenciais; conservação da privacidade e da identidade; prevenção à revitimização no serviço e nos processos investigatórios e judiciais e atendimento humanizado. No exterior, esses auxílios estão disponíveis para as vítimas brasileiras na rede consular brasileira. A repressão ao tráfico de pessoas deve ser feita por meio de colaboração entre órgãos do sistema de justiça e segurança; integração de políticas e ações de punição aos crimes correlacionados e da responsabilização dos seus autores e formação de grupos de investigação (Brasil, 2016). Essa legislação ainda dita o conceito de tráfico de pessoas e quais são as penalidades que devem ser aplicadas ao referido crime. Essa legislação é importante para orientar órgãos no que devem fazer em relação ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

## **LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS DE COMBATE AO TRÁFICO DE PESSOAS NA ESFERA FEDERAL**

Além dessas legislações citadas anteriormente foi possível identificar mais treze (13) aparatos normativos, como é possível observar no quadro na seção anterior. As legislações que se referem à repressão ao tráfico de pessoas e a responsabilização de seus autores, sendo duas (2) exclusivas para esse fim e uma (1) outra que está em vigor, porém que se refere ao enfrentamento do tráfico de pessoas e dispõe sobre outros assuntos. A Lei nº 11.106 de 2005, onde o Brasil resolveu mudar o conceito de tráfico de mulheres para tráfico de pessoas, assim todos/as que eram traficados/as para prostituição ficaram protegidos/as pela lei, a qual dizia que o tráfico internacional era “promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro” (Brasil, 2005, s/p).

E o tráfico interno era “promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição” (Brasil, 2005, s/p). A quem praticasse esses crimes, seria aplicada pena de três a doze anos de prisão e multa. Mesmo com as mudanças que ocorreram, o conceito de tráfico ainda não englobava os outros

tipos exploração que são mencionadas no Protocolo de Palermo, assim continuou existindo uma lacuna legislativa que desampara as pessoas que fossem traficadas para outros fins.

A Lei nº 12.015 de 2009 onde foram acrescentadas mais explorações sexuais além da prostituição, quando trouxe que o conceito de tráfico internacional era “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro” (Brasil, 2009, s/p), manteve a punição no mesmo nível da lei anterior. E o tráfico interno era “promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual” (Brasil, 2009, s/p). A pena para esse tipo de crime foi reduzida para dois a seis anos de reclusão. Os dois tipos de tráfico deveriam ter a mesma penalidade, pois as violações que acontecem são as mesmas nos dois. Mesmo com essa modificação continuou existindo a lacuna de não englobar os outros tipos de exploração, assim as pessoas que sofriam com as outras modalidades ainda estavam desamparadas pela lei.

A Lei nº 13.344 de 2016, onde o Brasil finalmente seguiu as orientações do Protocolo de Palermo e acrescentou no conceito de tráfico as outras explorações para retificar a falha legislativa que até então só considerava a modalidade para fins de exploração sexual. Antes apenas facilitar e promover as pessoas já era considerado crime, agora tem de ser por ameaça, violência, coação, fraude ou abuso. Dessa forma, ficou mais difícil as pessoas serem penalizadas e as vítimas que sofrem com esse crime de estarem seguras, pois nem sempre os/as criminosos/as utilizam desses meios. Desde então, a pena para quem praticar esse crime foi aumentada para quatro a oito anos de prisão e multa e se for réu primário e não fazer parte de uma organização criminosa, a pena é reduzida, porém sendo réu primário ou não e estando numa organização ou não, se cometeram o mesmo crime deveriam ter a mesma penalidade, pois perante a lei todos deveriam ser iguais.

Só essas penalidades não são suficientes, pois não fazem os/as criminosos/as refletirem sobre a gravidade do que fizeram e poderão se tornar reincidentes, dessa forma, deveriam ser acompanhados/as por profissionais que façam rodas de conversa sobre o assunto para refletirem. Essas rodas deveriam também escutar os motivos que levaram as pessoas a cometerem esse crime, para tentar amenizar para que não

voltem a cometer essa violação. Essas leis que foram citadas são importantes para que exista a unificação da definição de tráfico e como as pessoas que praticam esse crime devem ser penalizadas, mas as penas também deveriam contemplar momentos para refletirem e saber o motivo que fez com que a pessoa chegasse até esse ponto.

As legislações que se referem ao Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, são duas (2), o Decreto nº 7.901 de 2013 e o Decreto nº 9.833 de 2019 que atualmente rege o Comitê. Esse em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas tem as funções de: sugerir estratégias para a gestão e execução de atividades da Política Nacional e dos Planos Nacionais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas; incentivar e fortalecer a ampliação da rede de enfrentamento ao tráfico; sugerir elaboração de estudos, pesquisas e campanhas; articular suas ações às dos Conselhos Nacionais de políticas públicas que possuam ligação com o enfrentamento ao tráfico de pessoas; articular e apoiar de modo técnico os Comitês de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no estabelecimento de diretrizes globais de atuação, na normatização e na concretização de suas atribuições; elaborar relatórios de suas ações e formular e aprovar seu regimento interno (Brasil, 2019). Esse comitê é importante para articular o exercício dos órgãos e instituições públicas e privadas no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

As legislações que se referem sobre a concessão de residência para migrantes vítimas do tráfico de pessoas, são duas (2), a Lei nº 13.445 de 2017, que em seu artigo 30 fala sobre a autorização de uma residência mediante registro ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que foi vítima de tráfico de pessoas em consequência de sua condição migratória (Brasil, 2017) e a Portaria nº 87 de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que menciona quais são os procedimentos que as pessoas devem seguir para conseguir a concessão (Brasil, 2020). Essas legislações são importantes para protegerem os migrantes que sofreram com esse crime, fazendo com que consigam acessar os direitos oferecidos no Brasil e assim ter melhoria da qualidade de vida.

As legislações que se referem aos Grupos Interministeriais de Monitoramento e Avaliação, sendo dois (2), um para monitorar e avaliar o II Plano Nacional de Enfrentamento que foi regulamentado pela mesma legislação que o aprovou e o outro para III Plano Nacional Enfrentamento com o Decreto nº 9.796 de 2019. Esses

grupos possuíam e possuem em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas as funções de: definir a metodologia de monitoramento e avaliação do PNETP; realizar ajustes na determinação de suas prioridades; fazer a disseminação do PNETP e formular relatórios de acompanhamento (Brasil, 2013). Essas legislações são importantes para fazer o acompanhamento contínuo de como está indo a execução das ações e se não estiverem saindo como o esperado, poderão ser revistas de maneira a cumprir as finalidades preestabelecidas e para avaliar os elementos de efetividade, eficácia e impactos de uma ação em relação à finalidade inicialmente traçada.

Além dessas legislações que se destacam no quadro exposto na seção anterior, ainda existem as que têm menos destaque, mas são importantes igualmente, a legislação que se refere ao Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação, sendo uma (I), para monitorar e avaliar o I Plano de Enfrentamento que foi regulamentado pela mesma legislação que o aprovou. Esse tipo de Grupo foi importante para que houvesse o assessoramento de como estavam indo as ações que foram propostas pelo I Plano, para que fossem alcançadas da melhor maneira possível.

A legislação que se refere ao Grupo de Trabalho Interministerial, sendo uma (I) para formular o I Plano Nacional de Enfrentamento que foi regulamentado pelo mesmo Decreto que instituiu a Política Nacional. O Grupo em relação ao eixo de prevenção tinha as funções de: realizar a disseminação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o debate para auxiliar a estabelecer metas, prioridades e ações do PNETP; instituir a metodologia e a sua formulação (Brasil, 2006). Esse tipo de grupo é importante para poder criar mais estratégias que possam alcançar um maior número de pessoas para conscientizar, prevenir, reprimir, proteger e auxiliar as vítimas.

A legislação que se refere à Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, resume-se a uma (I), regulamentada pelo mesmo aparato normativo que instituiu o Comitê Nacional. Essa coordenação em relação ao eixo de prevenção ao tráfico de pessoas tem as funções de: examinar e deliberar sobre aspectos relativos à coordenação das atividades de enfrentamento na esfera federal; guiar a elaboração dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e coordenar as ações dos respectivos grupos interministeriais de monitoramento e avaliação; mobilizar redes de agentes e parceiros envolvidos no

enfrentamento; articular atividades de enfrentamento ao tráfico; formular relatórios para esferas nacionais e internacionais; propagar informações sobre enfrentamento e auxiliar os trabalhos do Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Brasil, 2013). A Coordenação é importante para garantir a articulação das atividades de enfrentamento ao tráfico para que sejam executadas de maneira coordenada.

No tocante aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, foi identificada a Portaria nº 31 de 2009, da Secretaria Nacional de Justiça. Os Núcleos têm como principal função unir e elaborar as atividades para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, na esfera estadual, as quais serão colocadas em prática em parceria entre o governo federal, por meio da Secretaria Nacional de Justiça e os governos estaduais (Brasil, 2009).

Atualmente existem dezoito núcleos estaduais e três municipais, sendo esses nos Estados do Acre; Amapá; Amazonas; Bahia; Ceará; Distrito Federal; Goiás; Maranhão; Mato Grosso; Minas Gerais; Pará; Paraíba; Paraná; Pernambuco; Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul; São Paulo e Roraima; os Núcleos Municipais de Lauro de Freitas na Bahia; de Ipojuca em Pernambuco e de São Sebastião em São Paulo. Esses órgãos são importantes para articular, planejar, ampliar, fortalecer e realizar atividades de enfrentamento ao tráfico de pessoas, que estão nas políticas e nos planos integrando os três setores, dessa forma, os estados e os municípios que não possuem deveriam implementá-los.

Quanto ao Dia de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, é tratado pela Lei 13.344 de 2016. Esse Dia deve ser celebrado nacionalmente no dia 30 de julho, tendo o objetivo de conscientizar a população sobre os impactos do tráfico de pessoas, por meio de mobilizações, palestras, panfletagens, eventos e debates que buscam tratar sobre todas as modalidades de tráfico (Sergipe, 2024; Tocantins, 2020). Esse tipo de legislação é importante para que os estados se comprometam a fazer ações para dar visibilidade a essa temática, conscientizando as pessoas sobre esse tema para saberem usar a seu favor o conhecimento adquirido.

A obrigatoriedade da fixação da mensagem que a exploração sexual e o tráfico de crianças, adolescentes e mulheres são crimes e define os canais de denúncia, encontra-se na Lei nº 11.577 de 2007. Essa mensagem deve ser fixada nos estabelecimentos de hospedagem, alimentação, casas noturnas, clubes sociais, postos de

serviços e de gasolina (Brasil, 2007). Esse tipo de legislação é importante para as pessoas saberem quais são os canais para realizar denúncias sobre o tráfico de pessoas e exploração sexual e incentivá-las a denunciar, para combater o crime.

Não existem dificuldades para a implementação dessa legislação, pois no site Placas Online há placas prontas para a venda, a preços que vão de R\$ 13,18 a R\$ 60,16 e se quiserem um custo mais acessível podem imprimir ou escrever à mão, no entanto, mesmo assim, vários estabelecimentos não cumprem o estabelecido. A mensagem deveria explicar o que são os crimes a que a lei faz referência, pois muitas pessoas podem ver esse tipo de delito, não saber do que se trata e assim não denunciar. Também seria importante que a lei colocasse a expressão “tráfico de pessoas” ao invés de tráfico de mulheres e tráfico de crianças e adolescentes, pois englobaria todos os indivíduos.

A legislação que se refere aos Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante foi regulamentada com a mesma portaria do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Atualmente, existem nove (9) Postos em funcionamento. Desses nove, cinco estão localizados no Amazonas, sendo que um fica no Aeroporto Internacional de Manaus, um em um Terminal Rodoviário de Manaus, um no Ponto da Ceasa em Manaus e os outros dois ficam nos Terminais Hidroviários em Itacoatiara e Parintins. Os outros quatro estão em outros estados, sendo um no Aeroporto Internacional de Belém no Pará, um no Aeroporto Internacional de Fortaleza no Ceará, um no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, no Rio de Janeiro e um no Aeroporto Internacional de São Paulo, em São Paulo (Moraes *et al.*, 2022).

Esses Postos têm como principal função disponibilizar serviços de acolhimento nos principais pontos de entrada e saída do Brasil para os indivíduos que não foram aceitos ou foram deportados de países estrangeiros, possuindo como foco o reconhecimento de prováveis vítimas (Brasil, 2009). Esse tipo de equipamento é importante para ter maior controle das pessoas que chegam e saem do país, estados e municípios, para orientar sobre deveres e direitos dos lugares onde estão indo ou chegam e principalmente detectar vítimas de tráfico e atender às mesmas para encaminhá-las aos locais necessários. Dessa forma, todos os Postos que existem deveriam estar funcionando e ser criados em todas as rodoviárias, aeroportos, ferroviárias e hidroviárias que ainda não o possuem.

A legislação que se refere ao Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, resume-se ao Decreto nº 5.017 de 2004. Esse instrumento tem o propósito de: prevenir e combater o tráfico de pessoas; proteger e ajudar as vítimas desse crime e promover a cooperação dos países membros para conseguirem alcançar essas finalidades (Brasil, 2004). Ele ditou o conceito de tráfico de pessoas no âmbito internacional já citado anteriormente.

Esse aparato normativo diz que para realizar a prevenção do tráfico de pessoas, os países membros devem: elaborar políticas e programas; incorporar pesquisas e campanhas de informação; aprimorar medidas para diminuir os fatores de desigualdade que tornam as pessoas mais vulneráveis ao tráfico e aperfeiçoar medidas educativas, sociais ou culturais, essas atividades, quando necessárias, devem ser realizadas junto com os três setores (Brasil, 2004).

Ele também menciona que, para efetuar a proteção e o atendimento às vítimas do tráfico de pessoas, os países membros devem: preservar a privacidade e a identidade delas; estabelecer a confidencialidade dos processos judiciais relativos ao crime; proporcionar o esclarecimento sobre processos judiciais e administrativos e assistência para que a opinião das mesmas seja levada em conta no processo; criar alojamentos adequados; ofertar vagas de educação, formação e emprego; disponibilizar assistência médica, psicológica e material e garantir medidas que ofereçam indenização, esses serviços devem levar em conta as necessidades especiais e a língua das vítimas (Brasil, 2004).

E para fazer a repressão ao tráfico de pessoas os países membros devem incorporar medidas legislativas que considerem o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas para fins de exploração como infrações penais, sem perder as definições elementares do seu sistema jurídico e considerem a penalização de cúmplices e de pessoas que persuadem outras para cometer essas infrações (Brasil, 2004).

Esse instrumento é importante para orientar os países que o adotaram para que saibam que o tráfico de pessoas é mais do que prostituir mulheres, determinar padrões mínimos que precisam ser respeitados por todos na luta contra o tráfico de pessoas, para que os países se ajudem no combate desse delito, atendam melhor as

peças que não eram residentes em seu território até se tornarem vítimas dessa violação de direitos, criem ações de prevenção e ações de repressão que atendam a todos os tipos de exploração e atos mencionados nele.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao finalizar o estudo, pode-se identificar em relação ao objetivo de pesquisar as legislações brasileiras relacionadas ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, que foram sancionadas dezesseis (16) legislações na esfera federal durante o período de 2004-2024, para auxiliarem no combate ao tráfico de pessoas. No que se refere ao conteúdo/objetivo das legislações elas são classificadas em medidas de enfrentamento, medidas de planejamento e monitoramento, medidas de prevenção, medidas de combate, medidas de proteção e atendimento e medidas de repressão e responsabilização dos autores.

Também foi possível identificar que em 2004 o Brasil promulgou o Protocolo de Palermo, um instrumento internacional que definiu o tráfico de pessoas como recrutar, transportar, transferir, alojar, acolher pessoas através de formas de coação, rapto, fraude, engano e abuso de autoridade com o objetivo de explorá-las sexualmente, colocá-las para trabalhar em condições análogas à escravidão ou remover seus órgãos. Tal aparato normativo se tornou um marco internacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas. No entanto, o Brasil, em seus aparatos penais, apesar de ter alterado o conceito em 2005 de tráfico de mulheres para tráfico de pessoas e em 2009 ter acrescentado todas as modalidades de exploração sexual e não apenas a de prostituição, foi apenas em 2016 que seguiu à risca as orientações do Protocolo de Palermo e acrescentou as outras explorações que faltavam para retificar essa falha legislativa. Já que desde 2005, no Brasil, os aparatos penais utilizam o termo tráfico de pessoas, todas as legislações que só mencionam crianças, adolescentes, mulheres e migrantes deveriam mudar essas expressões por pessoas, para que toda a população seja amparada pelas leis.

Retomando o objetivo geral da pesquisa que visava analisar as ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual, implementadas no Brasil desde a prevenção à repressão desse crime, a fim de detectar os avanços no

combate desse tipo de violação dos direitos humanos, é possível destacar que há um conjunto diverso de ações que foram criadas, as quais foram evoluindo com o passar do tempo para poderem abranger todas as modalidades de tráfico e não apenas a exploração sexual e atender da melhor maneira possível todas as pessoas que têm seus direitos violados com esse crime. No entanto, não foi possível comprovar que o conjunto de legislações de enfrentamento estejam sendo de fato desenvolvidas e materializadas, visto que esse não foi o propósito da pesquisa. Nesse sentido, essa demanda pode se constituir em uma nova proposta de investigação.

Em consequência desse fato, é preciso que haja mais pesquisas sobre essa temática no Serviço Social e que todos os estudos relacionados ao tema, independentemente da área, sejam difundidos com uma escrita de fácil compreensão e disponibilizados não apenas na internet, mas também nos serviços públicos a que a população mais vulnerável tem acesso.

## REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE IMPRENSA. Tráfico humano é o terceiro crime mais lucrativo do mundo. **Jornal Nordeste**, 2021. Disponível em: <https://jornalnoroeste.com/pagina/variedades/trafico-humano-e-o-terceiro-crime-mais-lucrativo-do-mundo>. Acesso em: 23 abr. 2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa Edições 70, 1977.

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004**. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, DF: Presidência da República, 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm). Acesso em: 6 maio 2023.

BRASIL. **Decreto nº 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5948.htm). Acesso em: 2 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.347**, de 8 de janeiro de 2008. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.347%2C%20DE%20e%20Dissemina%C3%A7%C3%A3o%20do%20referido%20Plano.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%2C%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%206.347%2C%20DE%20e%20Dissemina%C3%A7%C3%A3o%20do%20referido%20Plano.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%9ABLICA%2C%20no,que%20lhe%20confere%20o%20art). Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 7.901**, de 4 de fevereiro de 2013. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/CCIVil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm](https://www.planalto.gov.br/CCIVil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D7901.htm). Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 9.833**, de 12 junho de 2019. Dispõe sobre o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Brasília, DF: Presidência da República, 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9833.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9833.htm). Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.106**, de 28 de março de 2005. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111106.htm). Acesso em: 3 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.577**, de 22 de novembro de 2007. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/lei/111577.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111577.htm). Acesso em: 03 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.015**, de 7 de agosto de 2009. Brasília, DF: Presidência da República, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112015.htm). Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.344**, de 6 de outubro de 2016. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113344.htm). Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.445**, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 2 dez 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial nº 634**, de 25 de fevereiro de 2013. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibp-cajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/11%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/anexo\\_gi\\_monitoramento/portaria-interministerial-no-634-de-25-de-fevereiro-de-2013.pdf](chrome-extension://efaidnbmnnnibp-cajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/Politica%20e%20Planos%20Nacionais/11%20Plano%20Nacional%20de%20ETP/anexo_gi_monitoramento/portaria-interministerial-no-634-de-25-de-fevereiro-de-2013.pdf). Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria nº 87**, de 23 de março de 2020. Dispõe sobre a concessão e os procedimentos de autorização de residência à pessoa que tenha sido vítima de tráfico de pessoas, de trabalho escravo ou de violação de direito agravada por sua condição migratória. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-87-de-23-de-marco-de-2020-249440047>. Acesso em: 2 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Portaria nº 31**, de 20 de agosto de 2009. Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 set. 2009. p.25.

COSTA, Renata Ferreira Felix. **Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual**. Orientador: Prof. Me. Rui Edsiomar Alves de Souza. 2019. 51f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus-ES, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ivc.br/handle/123456789/150>. Acesso em: 6 maio 2023.

CHILDHOOD BRASIL. Tipos de Exploração Sexual Infantil. Childhood **Brasil**, 2019. Disponível em: <https://www.childhood.org.br/tipos-de-exploracao-sexual-infantil/>. Acesso em: 18 jun. 2024.

CRESWELL, John Ward. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

HELDER, Raimundo. **Como fazer análise documental**. Porto, Universidade de Algarve, 2006.

LIMA, Telma Cristiane; MIOTO, Célia Tamasso Regina; PRÁ, Keli Regina Dal. A documentação no cotidiano da intervenção dos assistentes sociais: algumas considerações acerca do diário de campo. **Revista Textos & Contextos**. Porto Alegre, v. 6, n.1, p. 93-104. jan./jun. 2007. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321527160010>. Acesso em: 5 jul. 2024.

LÜDKE, Menga; ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MACÊDO, Gabriel Santana. **Tráfico internacional de pessoas para fins de exploração sexual**. Orientador: Eduardo Granzotto Mello. 2021. 26f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Unisociesc, 2021. Disponível em: [https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/2\]0122](https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/2]0122). Acesso em: 18 jun. 2023.

MORAES, Rodrigo Fracalossi; SOUZA, André de Mello; TEXEIRA, Flávia do Bonsucesso; SOUZA, Mirian Alves. **Uma Solução em Busca de um Problema: Repensando o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 2022.

NUCCI, Guilherme. **Curso de Direito Penal**. Parte Geral. Vol. 2. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2017.

PESSÔA, Elisângela Maia. **Técnicas e Instrumento Coleta de Dados Análise de Dados**. Slides da Aula de Pesquisa em Serviço Social II, 2023.

**Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020**. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2021.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SERGIPE. **Lei nº 9.538**, de 09 de setembro de 2024. Aracaju-SE: Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 2024. Disponível em: <https://iframe.leisestaduais.com.br/se/lei-ordinaria-n-9538-2024-sergipe-institui-o-dia-estadual-de-enfrentamento-ao-traffic-de-pessoas-e-a-campanha-coracao-azul-dispoe-sobre-a-afixacao-de-cartazes-para-incentivo-a-denuncia-de-crimes-relacionados-ao-traffic-de-mulheres-e-criancas-e-da-providencias-correlatas>. Acesso em: 10 out. 2024.

SILVA, Higor Marques. **Tráfico humano Para Fins De Exploração Sexual**. Orientador: Estela Cristina Vieira de Siqueira. 2021. 23f. Trabalho de conclusão de curso (Bacharel em Direito) - Faculdade de Três Pontas-UNIS/MG, Três pontas, 2021. Disponível em: <http://192.100.247.84/handle/prefix/2336>. Acesso em: 18 jun. 2023.

SORIANO, Raúl Rojas. **Manual de pesquisa social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2001.

TOCANTINS. **Lei nº 3.635**, de 15 de janeiro de 2020. Palmas-TO: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, 2020. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_3635-2020\\_51206.PDF](chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3635-2020_51206.PDF). Acesso em: 15 out. 2024.

# POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO: PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO

*Bruna Cardoso Goulart*<sup>19</sup>

*Jaqueline Carvalho Quadrado*<sup>20</sup>

## INTRODUÇÃO

A vida em sociedade é complexa, pois nem sempre está pautada no reconhecimento da condição de cidadania de todos e todas, em especial da mulher. Ao longo da história, a mulher tem sido submetida a diversas formas de opressão e violência, negando-lhe seus direitos de cidadania. A luta por igualdade é uma constante, marcada por inúmeros enfrentamentos e conquistas. No entanto, a violência de gênero persiste, demonstrando-se a necessidade de fortalecimento de políticas públicas de proteção às mulheres, a fim de garantir a preservação de direitos.

No Brasil, diversos documentos foram publicados reafirmando a imprescindibilidade da atuação do Estado mediante ações integradas, dentre os quais: Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, Política e Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em Situação de Violência, e Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo e da Floresta.

No campo de proteção às mulheres em situação de violências, oferecer alternativas para que possam se afastar das cenas de violências é fundamental, o que garante maior autonomia decisória sobre sair – ou não – do contexto violento. É justamente

---

19 Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, campus São Luiz Gonzaga, RS, Brasil. Mestranda em Políticas Públicas, pela Universidade Federal do Pampa – Unipampa, campus São Borja, RS, Brasil. <https://orcid.org/0009-0008-3617-9731>. E-mail: [bruna.goulart.aluno@unipampa.edu.br](mailto:bruna.goulart.aluno@unipampa.edu.br).

20 Doutora em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. Docente no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Rio Grande do Sul, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5220-3710>. E-mail: [jaquelinequadrado@unipampa.edu.br](mailto:jaquelinequadrado@unipampa.edu.br).

nesse contexto que se inserem as chamadas políticas de abrigo. Destaca-se, nesse sentido, a relevância da criação de um espaço exclusivo para receber as vítimas que precisam se afastar de seus lares. De acordo com as Diretrizes Nacionais para o Abrigo de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, tal ambiente deve garantir segurança, proteção e condições adequadas para a re(construção) da autoestima e empoderamento feminino.

Ao mesmo tempo em que não se consegue ocupar de forma significativa e igualitária espaços institucionais dos entes do Estado, ainda se carece da intervenção deste mesmo Estado para o processo de enfrentamento às violências cotidianamente vividas. Dentre essas políticas públicas, de enorme importância é o serviço especializado de abrigo, ou seja, as medidas destinadas a acolher e proteger as mulheres em situação de violência doméstica, quando não restam alternativas que não a sua retirada do lar.

Nesse contexto, o presente texto tem como objetivo analisar a política pública de abrigo, em especial, a de proteção às mulheres no enfrentamento à violência de gênero existente no Brasil, com base em uma revisão bibliográfica, sobretudo dos campos do direito assistencial, de autoras/es da teoria feminista, a partir do marco teórico dos estudos de gênero.

Para tanto, o presente texto está organizado em duas seções. A primeira examina a condição da mulher na sociedade e as lutas do movimento feminista na busca pela conquista da igualdade formal da mulher, consolidada, principalmente, com a promulgação da Constituição de 1988, e, sob essa nova ótica, a imperiosa necessidade de instituir mecanismos, a partir de normas infraconstitucionais, aptos a garantir a efetivação da igualdade material. A segunda seção, por sua vez, dedica-se à análise da política pública de abrigo no âmbito das medidas de enfrentamento à violência de gênero.

## **(DES)CONSIDERAÇÃO DA MULHER EM SUA CIDADANIA E A NECESSÁRIA PROTEÇÃO DE SEUS DIREITOS**

Para compreender como a mulher conquistou seu espaço na sociedade, é necessário direcionar o olhar para os primórdios da existência humana. O que se percebe, nessa conjuntura, é que desde as primeiras manifestações históricas, ainda na Grécia antiga, o sexo feminino, invariavelmente, fora definido com indiferença (Branco, 2013).

Na Idade Média, sob a influência da Igreja Católica, a mulher era vista como culpada pela perda do paraíso, devido à sua descendência de Eva, considerada a responsável pelo pecado original (Nascimento, 1997). No passar do tempo, na Idade Moderna, quase na Contemporânea, embora tivesse ingressado no mercado de trabalho, em razão da demasiada demanda por mão de obra, a mulher estava longe de ser reconhecida e ter seus direitos alcançados (Sabag; Braz, 2020).

Especificamente na realidade do Brasil, há uma escassez de registros sobre as lutas e as histórias das mulheres, pois “[...] mesmo a mulher sendo protagonista de lutas para a conquista de direitos, seu nome não aparece, ou muito pouco, desde a época da colonização [...]” (Muller; Besing, 2018, p. 34), pelo fato da história brasileira, em quase toda a sua totalidade, ter sido escrita por homens.

O que é incontroverso é que, desde o Período Colonial (1500 a 1822), o papel da mulher brasileira:

[...] perpassa por funções às vezes exóticas, ora degradantes e até desumanas. Elas foram admiradas, temidas como representantes de Satã e foram reduzidas a objetos de domínio e submissão por receberem conceito de ‘não-função’, tendo sua real influência na evolução do ser humano, marginalizada e até aniquilada (Silva *et al.*, 2005, p. 71).

A situação das mulheres só começou a “evoluir” com a vinda da Corte Portuguesa ao Brasil, em 1807. A vivência a partir do processo de urbanização deixa de seguir a regra de absoluta submissão, podendo agora frequentar lugares públicos, como festas e igrejas. No período do Império (1822 a 1889), a mulher recebia das senhoras portuguesas alguns ensinamentos, como de costura e bordado, mas a sua educação continuava voltada aos afazeres domésticos (Saffioti, 1976). De fato, foi no Período Imperial que se iniciou o processo de inclusão da mulher branca na vida social, na educação e no mercado de trabalho.

Em contrapartida, a experiência das mulheres negras no Brasil se diferenciava substancialmente. A mulher negra, historicamente, esteve inserida no ambiente público, não apenas em busca de inserção no mercado de trabalho, mas, sobretudo, na constante luta pela sua sobrevivência, exigindo uma série de submissões, principalmente, de violência sexual. Nesse sentido:

Ser uma mulher negra no Brasil é desafiador desde o período colonial: naquela época, as mesmas, além de suas atividades na lavoura e no ambiente doméstico da casa grande, eram submetidas aos abusos sexuais dos homens brancos. Nesse contexto de estupro do corpo das mulheres negras havia um discurso usado socialmente de que a mulher branca serviria para o matrimônio, enquanto que a mulher negra serviria para o sexo (Carmo; Rodrigues, 2021, p. 75).

O que se observa, portanto, é que, ao longo de séculos, elas foram desafiadas a enfrentar condições de vulnerabilidade e exclusão. Com efeito, as mulheres precisaram dedicar-se, demasiadamente, para afastar-se dos contextos de submissão. O movimento feminista desempenhou um papel fundamental na busca por igualdade de direitos, inclusão social e a superação da submissão das mulheres. Esse movimento se manifestou de forma significativa no Brasil a partir do século XIX.

Cabe enfatizar que nas últimas décadas, na teoria política produzida, o movimento feminista possuiu uma contribuição fundamental, pois, o debate sobre a dominação masculina na sociedade contemporânea promoveu intensos e profícuos debates, questionamentos e complexificação das categorias centrais das quais era pensado o universo da política. Como perspectiva intelectual, atrela a militância pela igualdade de gênero com o estudo relativo às relações sociais de reprodução da dominação masculina. O mesmo se define pela construção da crítica em que se vincula a submissão da mulher no âmbito doméstico e sua ausência da esfera pública (Miguel; Biroli, 2013).

O movimento feminista no Brasil, na primeira metade do século XX, era dedicado à conquista do voto feminino e já se constituía como uma luta organizada, mesmo tendo a mobilização apenas de determinados setores do segmento feminino da população. Costa e Sardenberg (2008, p. 38) explicam que “a luta pelo sufrágio feminino seguirá até 1932, quando esta reivindicação será concedida pelo novo governo implantado pela chamada ‘Revolução de 1930’”. A conquista do voto feminino tornou-se um marco, porém as ambições femininas estavam longe de serem encerradas.

Outras duas grandes conquistas foram apanhadas, alterando o vigente Código Civil de 1916, que excessivamente feria o direito da mulher que “[...] ao casar perdia sua plena capacidade, tornando-se relativamente capaz, como os índios, os pródigos e os menores” (Dias, 2010, p. 01). A primeira, em 1962, quando da edição da Lei nº

4.121 (Estatuto da Mulher Casada) e, seguidamente, em 1977, a aprovação da Lei nº 6.515 (Lei do Divórcio).

No entanto, foi somente com a promulgação da Constituição de 1988 que a mulher foi formalmente equiparada ao homem. O conceito de igualdade já estava presente nas constituições anteriores, mas, pela primeira vez, a expressão foi destacada de forma explícita, estabelecendo a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações (artigo 5º, inciso I). A promulgação da Constituição Federal de 1988, igualmente, tornou-se referência junto aos tratados e convenções internacionais no contexto de combate à violência contra a mulher.

Malgrado a conquista de direitos, o movimento feminista se configura como um pilar essencial na busca pela plena efetivação das garantias. Insta salientar que o feminismo, enquanto movimento, abrange desde a militância política até as formas de organização mais rebuscadas como: encontros, atuações em congresso, intercâmbios internacionais e na contemporaneidade, as redes sociais que são de fácil acesso para a maioria da população. Rocha (2002, p. 35) ainda ressalta que:

Considerando todos esses eventos, é evidente que o feminismo como movimento social representa uma séria revolução para o século XXI: tornou visível a situação da mulher na sociedade patriarcal. Em decorrência da expansão e afirmação do movimento feminista, surgiram novas ações, mudaram-se comportamentos e possibilitou-se a elaboração de teorias. Pode-se argumentar que a produção teórica feminista surgiu como resultado de reflexões dos pequenos grupos e da atuação de algumas teóricas no meio acadêmico. Tais teóricas tiveram como eixo a análise da origem da opressão e da discriminação contra as mulheres na sociedade patriarcal. Como fruto dessa luta, organização e reflexão, surgiu o termo “violência contra a mulher”, o qual passou a suscitar estudos, pesquisa, implantação de casas abrigos, serviços de atendimento às vítimas, bem como estimulou a criação de redes internacionais de combate à violência contra a mulher.

O movimento feminista no Brasil contribuiu muito ao longo dos anos e as muitas mudanças ocorridas nas últimas décadas não podem ser ignoradas, pois tiveram impacto para as oportunidades das mulheres e a possibilidade de uma maior autonomia, sobretudo, com o acesso ampliado à educação formal e ao mercado de trabalho, e na luta contra a violência contra as mulheres.

Dentre as contribuições pode-se citar a criação da Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha. Esta lei trouxe consigo o resultado de muita luta deste movimento e, com ele, a discussão, pela primeira vez, para que as violências realizadas no âmbito doméstico não fossem tratadas com descaso e que passasse a ser responsabilidade do Estado (Lima, 2017). A norma “[...] definiu a posição jurídica da vítima e criou esse instrumento de tutela, um sistema interdisciplinar de enfrentamento e prevenção a violência” (Fernandes, 2013, p. 84).

Quanto ao histórico desta legislação, é necessário recordar que de toda uma luta sem respostas, após 15 anos sem obter uma ação definitiva da Justiça brasileira, Maria da Penha escreveu e divulgou sua história no livro “Sobrevivi, posso contar” (1994). Por conseguinte, passou a ter contato com representantes de movimentos e organizações feministas, entre eles o Comitê Latino-americano e do Caribe para a defesa dos direitos da Mulher (CLADEM) e o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM). No ano de 1988, o Cladem e o Centro para a Justiça e o Direito Internacional (Cejil-Brasil) apresentaram uma petição conjunta à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH-OEA), realizando uma denúncia em razão da lentidão e impunidade da justiça brasileira referindo-se aos casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, e, principalmente, a Maria da Penha.

No ano de 2001, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), órgão com função judicial responsável por julgar casos e aplicar sentenças aos Estados signatários da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, condenou o Estado brasileiro por negligência e omissão em relação à violência cometida contra Maria da Penha. A sentença proferida, dentre diversas questões, recomendou o desfecho do trâmite processual envolvendo o julgamento do agressor; indicando a reparação material e moral da vítima, em decorrência de todas as violações sofridas, devido ao descaso processual e, ainda, “prosseguir e intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório com respeito à violência doméstica contra as mulheres no Brasil” (Mello, 2016, p. 55).

Em decorrência da última recomendação, criou-se a Lei Maria da Penha. A legislação que antes disciplinava o assunto não era suficiente para coibir a violência doméstica, uma vez que a Lei nº 9.099/2005, que trata dos Juizados Especiais Criminais,

não atendia mais às necessidades das mulheres. Essa lei objetivava facilitar o acesso da população à justiça e reduzir a sobrecarga do judiciário, que estava com diversos processos de infiltração de menor potencial ofensivo. No entanto, as medidas adotadas, tais como: pagamento de multas e distribuição de cestas básicas de alimentos destinadas às entidades de caridade não eram suficientes para punir o agressor de maneira correta, nem serviam como efeito pedagógico, razão pela qual se criou a presente lei (Lima, 2009).

A Lei Maria da Penha foi criada, portanto, para tornar-se o principal mecanismo para o rompimento do ciclo de violência de gênero. A psicóloga norte-americana Lenore Walker foi a responsável por identificar que as agressões de gênero ocorrem dentro de um ciclo composto por três fases. A primeira fase, denominada aumento da tensão, caracteriza-se pelo agressor excessivamente irritado por detalhes insignificantes, resultando na humilhação da vítima, que experimenta tristeza, angústia e medo. Nesse contexto, a mulher ainda acredita que a situação cessará, sendo que esse período pode perdurar por anos até culminar na segunda fase (Instituto Maria da Penha, s.d.).

A segunda fase é denominada ato de violência, onde ocorre a perda de controle do agressor que resulta em um ato de violência. Nesse ponto, a mulher sente-se impossibilitada de demonstrar reação e passa a apresentar, além de medo e vergonha, outros sintomas físicos como insônia e perda de peso. Geralmente, ainda nessa fase, a mulher inicia a busca por ajuda, seja das autoridades ou até mesmo de amigos e parentes, para livrar-se da situação (Instituto Maria da Penha, s.d.).

Na terceira fase, denominada lua de mel, o agressor demonstra arrependimento e adota comportamentos com o intuito de reconciliação. Nesse momento, a mulher sente-se pressionada a retomar o relacionamento, abandonando os recursos que havia buscado, uma vez que o agressor faz diversas promessas de mudança. Contudo, essa mudança é temporária, durando apenas poucos dias ou meses, até que a tensão relacional seja novamente instaurada, reiniciando o ciclo (Instituto Maria da Penha, s.d.).

Portanto, a lei é concebida com o objetivo de assegurar a proteção integral da mulher em situação de violência, independentemente da fase do ciclo em que se encontre, visando prevenir a culminação mais grave desse contexto, qual seja, o feminicídio. Importante destacar que a Lei Maria da Penha não apresenta um rol taxativo

de crimes, mas sim os tipos de violência de gênero, que podem ser praticados contra a mulher no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto (artigo 5º), podendo a agressão, entre outras, ser física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral (artigo 7º) (Brasil, 2006).

Ainda sobre o ponto da violência, a Lei nº 11.340/2006 utiliza-se do conceito de violência de gênero, diferente do que ocorre no Direito Penal em si, que classifica a violência em física ou corporal, moral ou imprópria. Sobre violência de gênero, Alice Bianchini (2018, p. 36) desenvolve:

[...] destacam-se algumas importantes características da violência de gênero: a) ela decorre de uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher; b) esta relação de poder advém dos papéis impostos às mulheres e aos homens, reforçados pela ideologia patriarcal, os quais induzem relações violentas entre os sexos, já que calcados em uma hierarquia de poder; c) a violência perpassa a relação pessoal entre homem e mulher, podendo ser encontrada também nas instituições, nas estruturas, nas práticas cotidianas, nos rituais, ou seja, em tudo que constitui as relações sociais; d) a relação afetivo-conjugal, a proximidade entre vítima e agressor (relação doméstica, familiar ou íntima de afeto) e a habitualidade das situações de violência tornam as mulheres ainda mais vulneráveis dentro do sistema de desigualdades de gênero, quando comparado a outros sistemas de desigualdade (classe, geração, etnia, raça, cor).

Apesar de todo o esforço e das conquistas alcançadas com a implementação da Lei Maria da Penha:

Longos debates ainda serão travados para que se dê a efetiva proteção dos direitos da mulher vítima de violência, novas alterações legislativas ocorrerão, as demandas provocarão a manifestação do Poder Judiciário para a prolação de decisões e sedimentação dos julgados que poderão conduzir o legislador a se debruçar sobre o contexto normativo para o fim de adequá-lo à realidade social. Esse é o caminho natural (Boulus, 2020, p. 185-186).

Nos dias atuais, verifica-se que o Estado está preocupado com a proteção à mulher, pois mesmo considerando as limitações, edita normas pertinentes ao assunto. O ponto a discutir-se é sobre a real efetividade destas normas e sobre como a mulher, mesmo após receber uma atenção estatal especial, ainda demanda de mecanismos

realmente capazes de proteger seus direitos, como a implementação da política pública de abrigo. Nesse mesmo sentido, Branco (2013, p. 82) leciona “a luta pela posituação de direitos foi grande, mas o desafio de sua efetivação é ainda maior.”

## **ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO: A POLÍTICA PÚBLICA DE ABRIGAMENTO COMO DIREITO FUNDAMENTAL DAS MULHERES**

A violência doméstica contra as mulheres e suas diversas expressões e complexidades ocasionou nas lutas do movimento feminista, que buscaram do Estado uma posição para realizar meios de prevenção e combate a essa violação de direito do feminino, sobretudo, por meio de políticas de caráter universal que se tornassem acessíveis a todas as mulheres.

Em relação às políticas públicas de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, é possível constatar que, historicamente, sempre houve um silenciamento quanto à situação. Por exemplo, desde meados da década de 1980, no Brasil, a ação do Estado restringiu-se basicamente à proteção policial e ao encaminhamento jurídico dos casos, visando à punição do agressor e reparação à vítima. Entretanto, houve um avanço com a implantação, nessa mesma década, das Delegacias de Atendimento à Mulher, como conquista da luta contra a violência.

As Diretrizes Nacionais de Abrigo das Mulheres como forma de positivar as respostas do Estado, no que se refere a garantir para as mulheres uma vida sem violência, teriam como base os seguintes marcos legais: a) Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); b) Decreto nº. 6.387, de 5 de março de 2008 (II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres); c) Resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009, CNAS (tipificação dos serviços sócio-assistenciais); d) Convenção de Palermo; e) Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher; e f) Convenção de Belém do Pará.

Os princípios do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2004/2008) são norteadores ideológicos das Diretrizes de Abrigo, ou seja, a Política em questão se orienta pelos seguintes princípios: a) Igualdade e respeito à diversidade; b) Autonomia das mulheres; c) Laicidade do Estado; d) Universalidade das políticas; e)

Justiça social; e f) Participação e controle social. Nesse sentido, aplicar tais princípios nas casas-abrigo significa que, no Brasil, não podem, por exemplo, adotar-se medidas de Portugal, no que consiste nas parcerias com instituições religiosas, pois isso feriria a laicidade do Estado, assim como a não participação das usuárias e dos movimentos sociais na discussão sobre o serviço das casas-abrigo é uma violação ao princípio da participação e do controle social.

Com a Lei Maria da Penha, dois mecanismos jurídicos visando à preservação da vida das mulheres foram criados: 1) Medidas Protetivas; e 2) Casas-Abrigo. Ocorre que, diante da baixa eficiência do Poder Judiciário, resta ao Poder Executivo garantir às mulheres as possibilidades para que saiam do domínio do/a agressor/a, sendo, assim, a Casa-abrigo é o mecanismo capaz de resguardar, de forma mais eficaz, a vida dessas mulheres vitimadas. A partir da referida lei, inicia-se um processo de ampliação das casas-abrigo no Brasil, visto que esse agora é um compromisso institucionalizado no ordenamento jurídico brasileiro.

Evidencia-se, assim, a relevância da criação de um local que propicie à vítima a confiança necessária para buscar acolhimento, ciente de que será um ambiente de proteção (Miranda, 2017). O conhecimento de que não há alternativas viáveis para se distanciar do agressor pode representar um obstáculo significativo na busca por ajuda. E, sob essa perspectiva, tornou-se crucial que a atenção estatal se voltasse para essa realidade, tendo em vista que:

[...] cabe ao Poder Público a organização e manutenção de programas e iniciativas que contribuam para a sua efetivação. E, em se tratando de mulheres em situação de violência que se encontram em extremo risco, a medida protetiva de acolhimento institucional é tida como a principal forma de intervenção estatal (Miranda, 2017, p. 53-54).

Cabe lembrar que as políticas voltadas para o enfrentamento da violência contra as mulheres são fundamentadas na visão de que a ação governamental possui o direito de objetivar o fortalecimento das mulheres e a expansão da cidadania delas, para que, desse modo, seja construída uma igualdade e ampliação do caráter democrático por parte do Estado (Godinho, 2003). Com isso, destacam-se as políticas voltadas para mulheres sob uma perspectiva de gênero, como exemplo da política de abrigamento, que são caracterizadas como políticas sociais, de modo em que incidem

sobre relações desiguais entre homens e mulheres, buscando alterá-las a fim de maior equidade entre ambos (Draibe, 2001).

O documento intitulado “Diretrizes para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência”, elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres, constitui um dos principais instrumentos de orientação para a criação e operação de casas-abrigo ou espaços de acolhimento provisórios. Redigido em 2011, o referido documento visa cumprir as disposições previstas na Lei Maria da Penha, bem como nas diretrizes da Política Nacional e no Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Cumprir ressaltar que o local para receber as vítimas pode ser classificado em duas modalidades distintas: casas-abrigo e casas de acolhimento temporário (nova opção apresentada pelo texto das diretrizes). As casas-abrigo oferecem um acolhimento de longa duração (de 90 a 180 dias), sigiloso e especializado para mulheres em situação de risco de morte. Por outro lado, as casas de acolhimento proporcionam um atendimento mais breve (até 15 dias), não-sigiloso e direcionado para mulheres que não estão em risco imediato de morte, realizando um diagnóstico inicial e encaminhando-as para outros serviços. Ambas as modalidades visam garantir a integridade física e emocional das mulheres (Brasil, 2011). O objetivo dessas instituições é, portanto:

[...] propiciar o atendimento de forma integral e interdisciplinar às mulheres e respectivos dependentes, especialmente nas áreas psicológica, social e jurídica, bem como articular suas ações com programas de saúde, emprego e renda, moradia, creches, profissionalização, entre outros. A promoção de suporte informativo e do acesso a serviços a partir da instrução das mulheres para que reconheçam os seus direitos como cidadãs e os meios para efetivá-los também deve ser instigado enquanto perdurar a institucionalização, da mesma forma que contribuir para a construção de um ambiente onde as mulheres exercitem a sua autonomia e tenham a possibilidade de recuperar a sua autoestima deve ser almejado (Miranda, 2017, p. 55-56).

No estado do Rio Grande do Sul, especificamente, existe uma cartilha intitulada “Guia para a adesão de políticas públicas de proteção às mulheres nos municípios”. Esse documento suscita quais são as políticas que os municípios situados no estado podem adotar no contexto de proteção à mulher, sendo uma delas as casas-abrigo.

O guia traz indicações sobre como o serviço deve ser estruturado, de acordo com as Diretrizes Nacionais, servindo como direcionamento para a implementação nos municípios, conforme se observa:

Profissionais de nível superior que atendam às áreas de saúde física, mental e promoção de cidadania. Sugestão de quadro mínimo: coordenadora do serviço, psicóloga, assistente social, pedagoga ou profissional da área de educação infantil; Profissionais de nível médio e/ou básico que atuem no provimento da infraestrutura. Sugestão de quadro mínimo: agente administrativo; cozinheira; auxiliar de conservação e limpeza; segurança e motorista; A segurança do serviço deve ser efetuada pela Polícia Militar ou Guarda Municipal; Imóvel de dimensões adequadas com 10m<sup>2</sup> por pessoa, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Localização do abrigo, de preferência em área residencial, sem a presença aparente de guaritas, placas de identificação; Dependências sanitárias compatíveis com o número de pessoas abrigadas; Espaço para dormitórios, onde a mulher possa acomodar seus pertences pessoais, mantendo o vínculo familiar e garantindo sua privacidade; Espaços de convivência coletiva (salas de reuniões, grupos e oficinas); Espaços para o refeitório e cozinha coletiva; Local adequado ao atendimento de primeiros socorros, guarda de medicamentos e outras ações de profilaxia em saúde; Espaço para lavanderia coletiva; Adequação da estrutura do imóvel aos portadores de necessidades especiais, garantindo a acessibilidade; Espaço adequado para a equipe técnica e administrativa, resguardando o sigilo; Infraestrutura administrativa de comunicação e de transporte às usuárias do serviço (Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 2021, p. 26-27).

Insta salientar que a Política Social de abrigamento é compreendida por uma junção de serviços, programas e direitos que são voltados ao acolhimento provisório de mulheres que se encontram em situação de violência doméstica ou urbana, e que correm risco grave de morte. Portanto, não são considerados apenas os serviços de abrigamento, como as Casas-Abrigo, casas de acolhimento, albergues, casas de passagem e de apoio, etc., mas, também, programas oferecidos por outras políticas a exemplo da assistência social, que busca asseverar tanto o bem-estar físico, quanto psicológico e social da população em situação de risco.

É importante mencionar o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que, por meio da Resolução 109, de 11 de novembro de 2009, aprova a tipificação dos serviços socioassistenciais, especificado como Serviço de Proteção Social Especial

de Alta Complexidade, o abrigo institucional. A resolução, assim, dispõe em relação ao serviço de abrigamento para as mulheres em situação de violência:

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de cogestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade (BRASIL, 2009, p. 31).

Em que pesem as previsões legislativas e as orientações,

[...] é bastante comum, país afora, existirem outros serviços de abrigamento que acabam por acolher as demandas de mulheres em situação de violência, tais como albergues, pastorais da mulher, repúblicas, dentro outros – o que está longe do ideal, pois, como já enfatizado, a abordagem da violência de mulheres e seus dependentes é complexa e deveria preconizar a prestação de atendimento especializado em articulação com outros setores e políticas públicas (Miranda, 2017, p. 61).

Ademais, persistem algumas limitações, como a dificuldade em assegurar o sigilo da localização, especialmente em municípios de menor porte, a falta de um fluxo de atendimento padronizado, o acompanhamento pós-abrigamento e as restrições financeiras para a devida estruturação. No entanto, uma vez implementado, o serviço, frequentemente vinculado à Política de Assistência Social, apresenta maiores perspectivas de continuidade e funcionamento (Miranda, 2017).

Mesmo sendo possível identificar os avanços na implementação de políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, essa ação segue sendo um grande desafio para o Estado, pois requisita mudanças profundas referentes aos padrões e representações sociais, baseadas nas desigualdades existentes, como de raça, gênero e classe. Assim, “a violência está vinculada ao poder e à desigualdade das relações de gênero, onde impera o domínio do homem, e está ligada também à ideologia dominante que lhe dá sustentação” (Pinheiro; Frota, 2006, p. 112).

Desse modo, é possível perceber que, apesar do Brasil não contar com uma grande estrutura de abrigo<sup>21</sup>, a temática encontra-se embasada jurídica e socialmente, ou seja, legalmente há amparo para justificar sua implementação. Entretanto, é necessário que a referida política seja de conhecimento da sociedade, e que, principalmente as mulheres saibam que, ao se depararem com uma situação de violência doméstica, com ameaça de morte, serão amparadas legalmente e poderão contar com esse serviço.

Logo, o Estado deve investir mais nessa política e demais políticas sociais, toda a rede de enfrentamento à violência doméstica tem de ser articulada com outras políticas, buscando, primeiramente, cumprir com o que está previsto nas leis, nas diretrizes, e, acima de tudo, um forte investimento na prevenção à violência e em ações que tornem conhecimento de toda a sociedade em relação aos seus direitos. Desse modo, se ocorrer violência, será de domínio público a existência de locais para denunciar, solicitar medidas protetivas e abrigos de curta ou longa duração para a vítima e seus filhos, promovendo segurança e acolhimento.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto destacou a importância do abrigo como um direito fundamental das mulheres em situação de violência de gênero, demonstrando que a criação de um espaço adequado de acolhimento é importante para a efetiva implementação das orientações trazidas pela Lei Maria da Penha. A análise dos avanços históricos no reconhecimento da cidadania feminina e as diretrizes estabelecidas para o abrigo revelam que, embora existam conquistas importantes, a falta ou insuficiência de ambientes idôneos comprometem os direitos das mulheres.

Ao longo do estudo, evidenciou-se que, para que a política pública de proteção de gênero seja verdadeiramente eficaz, é necessário criar, ampliar e qualificar a infraestrutura dos locais. É necessário garantir não apenas a segurança física, mas também condições de reconstrução psicológica e social das vítimas. Essas constatações

---

21 Em 2018 – 12 anos após a criação da Lei Maria da Penha – somente 2,4% dos municípios brasileiros contavam com casas-abrigo de gestão municipal para mulheres em situação de violência doméstica. Dos 3.808 municípios com até 20 mil habitantes, quase 70% do total de municípios no Brasil, apenas nove possuíam casas-abrigo (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2019).

permitem, ainda, novas questões a serem investigadas, como a eficácia das políticas públicas no apoio pós-abrigamento e o impacto do atendimento na reintegração social das mulheres.

Propostas para futuras pesquisas podem incluir, inclusive, estudos comparativos sobre a implementação de abrigamentos em diferentes cidades/regiões e a avaliação do fluxo oferecido em cada um desses espaços. Porém, é incontestável a necessidade de um esforço contínuo do Estado e dos atores, políticos ou não, para garantia da efetividade do abrigamento como direito fundamental.

A Política Nacional de Abrigamento possui falhas, precisa de melhorias, entretanto, isso não é justificativa para um desmonte, porém é preciso investimento por parte do estado, atenção para essas mulheres, prevenção acima de tudo. A política não se resume apenas em criar abrigos para essas mulheres se abrigarem, enquanto seus agressores estão livres, é necessário investir mais em prevenção, para que não seja preciso existir mais lugares para mulheres que precisam sair de seus lares devido a sofrerem violência, mas se ainda precisarem desses mecanismos, que existam e que recebam a devida atenção e investimento por parte do Estado, não adianta ter Lei, se não tem política de direitos humanos.

## REFERÊNCIAS

BIANCHINI, Aline. **Lei Maria da Penha**: Lei n. 11.340/2006: Aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BOULUS, Kátia. Breves Considerações sobre a Violência contra a Mulher no Âmbito da Família. *In*: PINTO, Alessandra Caligiuri Calabresi (organizadora). **Direitos das Mulheres**: igualdade, perspectivas e soluções. São Paulo: Almedina, 2020, p. 174 – 187.

BRANCO, Luciana Temer Castelo. Parte I Aspectos Constitucionais, Capítulo 4: o feminino e o direito à igualdade: ações afirmativas e a consolidação da igualdade material. *In*: FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão (organizadores). **Manual dos direitos das mulheres**. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 81 – 96.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência.** Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Brasília, 2011.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 07 ago. 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm). Acesso em: 6 jan. 2025.

BRASIL. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. **Diário Oficial da União**, Brasília, 25 nov. 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_cnas\\_n109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_cnas_n109_%202009.pdf). Acesso em: 2 fev. 2025.

CARMO, Nádia Amaro do; RODRIGUES, Ozaias da Silva. Minha carne não me define: a hipersexualização da mulher negra no Brasil **O Público e o Privado**, Fortaleza, v.19, n.40, p. 73-100, 2021. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/5274>. Acesso em: 1 fev. 2025.

COSTA, Ana Alice Alcântara. Sardenberg, Cecília Maria B. (organizadoras). **O Feminismo no Brasil: Reflexões teóricas e perspectivas.** Núcleo de estudos interdisciplinares sobre a mulher. FFCH/UFBA. 2008.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil.** 2010. Disponível em: [http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/\(cod2\\_726\)18\\_\\_a\\_mulher\\_no\\_codigo\\_civil.pdf](http://www.berenicedias.com.br/manager/arq/(cod2_726)18__a_mulher_no_codigo_civil.pdf). Acesso em: 18 dez. 2024.

DRAIBE, Sonia Mirian. Avaliação de implementação: esboço de uma metodologia de trabalho em políticas públicas. *In*: BARREIRA, Maria Cecília Roxo Nobre; CARVALHO, Maria do Carmo Brant de Carvalho (Organizadoras). **Tendências e perspectivas na avaliação de políticas e programas sociais.** São Paulo, IEE, PUC-SP, 2001, p. 13-42.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance. **Lei Maria da Penha: o processo penal no caminho da efetividade: abordagem jurídica e multidisciplinar.** São Paulo: Atlas, 2013.

GODINHO, Tatau. Construir a igualdade combatendo a discriminação. **Políticas Públicas e Igualdade de Gênero.** Cadernos da Coordenadoria Especial da Mulher, n. 8, 2003.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Guia para adesão de políticas de proteção às mulheres nos municípios,** 2021. Disponível em: <https://famurs.com.br/area-tecnica/5/noticia/2718>. Acesso em: 2 out. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Mesmo com Lei Maria da Penha, somente 2,4% dos municípios oferecem casas-abrigo.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25518-mesmo-com-lei-maria-da-penha-somente-2-4-dos-municipios-oferecem-casas-abrigo>. Acesso em: 8 jan. 2025.

INSTITUTO MARIA DA PENHA - IMP. **Ciclo da Violência**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 12 jan. 2025.

LIMA, Amanda Gabriela Gomes de. **“Nenhuma a menos”**: o movimento feminista e o enfrentamento ao feminicídio na América Latina. Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress (Anais Eletrônicos). Florianópolis, 2017, ISSN 2179-510X.

LIMA, Marcos Ferreira. **Violência Contra a Mulher**: o homicídio privilegiado e a violência doméstica. São Paulo: Ed. Atlas, 2009.

MELLO, Adriana Ramos de. **Feminicídio**: uma análise sociojurídica do fenômeno no Brasil. Revista da EMERJ, v. 19, n. 72, p. 140-167, jan./mar. 2016.

MIRANDA, Bruna Woinorvski de. A política de abrigamento de mulheres em situação de risco e violência. **Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito**. v.6, m.2, p. 43-68, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/36103>. Acesso em: 3 jan. 2025.

MULLER, Crisna Maria; BESING, Márcia. A trajetória histórica da mulher no Brasil: da submissão à cidadania. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, [S.l.], jul. 2016. Disponível em: <https://revistas.unisuam.edu.br/index.php/revistaaugustus/article/view/147/64>. Acesso em: 18 dez. 2024.

NASCIMENTO, Maria Filomena Dias. Ser Mulher na Idade Média. **Textos de História**, Brasília, v.5, p. 82-91, 1997. Disponível em: <http://www.realp.unb.br/jspui/handle/10482/21162>. Acesso em: 1 fev. 2025.

PINHEIRO, Maria Jaqueline Maia; FROTA, Maria Helena de Paula. As Casas-Abrigo: política pública de proteção à mulher vítima de violência doméstica. **O Público e o Privado**, Fortaleza, v.4, n.8, p.109-130, 2006. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2402>. Acesso em: 31 jan. 2025.

ROCHA, Maria José Pereira. **Três lentes para o feminismo**. Tese de doutorado. UNESP, Marília, 2002.

SABAG, Juliana Elias; BRAZ, João Pedro Gindro. **Evolução dos direitos das mulheres no Brasil**. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8789>. Acesso em: 11 jan. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Rio de Janeiro: Vozes, 1976.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da; SANTOS, Luciana Mateus; TEIXEIRA, Luciane Alves; LUSTOSA, Maria Alice; COUTO, Silvio César Ribeiro; VICENTE, Therezinha Alves; PAGOTTO, Vânia Pereira Fagundes. A mulher e sua posição na sociedade - da antiguidade aos dias atuais. **Revista SBPH**, Rio de Janeiro, v.8, n.2, p. 65-76, 2005. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rsbph/v8n2/v8n2a06.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

# PERSPECTIVAS CRÍTICAS SOBRE OS “OLHOS QUE CONDENAM”. A HISTÓRIA DE ADOLESCENTES NEGROS, PUNIDOS PELA PRÁTICA DE ESTUPRO, LESÃO CORPORAL, TENTATIVA DE HOMICÍDIO, ROUBO E SODOMIA

*Karen Luise Souza<sup>22</sup>  
Robson de Oliveira<sup>23</sup>*

## INTRODUÇÃO

Alvo constante de exame e avaliação sobre a forma como se comportam seus atores, bem como sobre os reflexos acerca de seus atos, o funcionamento do sistema de justiça tem sido tema de debates em razão da série “Olhos que Condenam”, lançada em 31 de maio de 2019, nos Estados Unidos da América, a qual aponta ilegalidades e mazelas ocorridas naquele país, em um caso de repercussão e comoção social, no fim dos anos 80. A história de adolescentes Nova-Iorque negros, punidos pela prática de nada menos que estupro, lesão corporal, tentativa de homicídio, roubo e sodomia, tem em sua trama a exposição de condutas em atos e fatos que, isoladas ou somadas, são causas de injustas punições.

---

22 Juíza Designada da 1ª Vara do Júri de Porto Alegre/RS, Diretora do Departamento de Direitos Humanos da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (AJURIS), Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Acesso à Justiça, Membro da Associação dos Juizes para a Democracia, Membro Convidada da Comissão da Verdade Sobre a Escravidão no Rio Grande do Sul; Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-2139-778X>; Email: karen.souza@cnj.jus.br;

23 Mestre em Direitos Humanos, Interculturalidade e Desenvolvimento pela Universidade Pablo de Olavide. Sevilha/Espanha. Email: rooliveira@demarest.com.br

No caso, o enredo evidencia claramente como cinco garotos do Harlem<sup>24</sup> foram situados na cena de um crime ocorrido no Central Park<sup>25</sup>, tão somente em razão de supostas badernas praticadas por adolescentes negros naquele lugar, fazendo-se deles os principais suspeitos pela prática do delito. Levados à autoridade policial, embora negando a autoria, após sofrerem diversas agressões físicas e psicológicas, acabaram por incriminarem-se reciprocamente, sendo formalmente acusados e condenados.

O enredo chamou-nos a atenção não por acaso. Inúmeras histórias como essa fazem parte do nosso dia a dia. Afinal, faz pouco mais de dois meses que debatemos sobre situação semelhante em nosso país, quando posto em liberdade um jovem que ingressou em um hospital ferido, sendo em seguida apontado como suspeito de um crime, notícia que lamentavelmente não é incomum. Uma breve pesquisa nos veículos virtuais de informação resulta reiteradamente na mesma manchete: “Preso injustamente por mais de três anos é absolvido”; “Jovem preso por engano em Patrocínio deve ser solto, diz delegada”; “Homem preso injustamente por morte de jovem em Guaratiba é libertado”.

Refletimos especialmente sobre as circunstâncias que assemelham esses eventos e, tanto lá como aqui, encontramos diversas decisões e condutas que são adotadas a partir de estereótipos, pré-concepções, criados por vieses, conscientes e inconscientes, gerando leituras racistas sobre o mundo, excluindo-se fatores relevantes a melhor compreensão dos fatos, e que afetam diretamente homens e mulheres negras. Essas compreensões e visões são decorrentes do perfilamento racial<sup>26</sup>. Assim, as pessoas negras, vistas como potencialmente perigosas e potencialmente criminosas, vivem em situação de vulnerabilidade perante o Estado, que insiste em elegê-las como alvo principal de suas condutas, que se justificam pelos discursos de combate à criminalidade, realização de segurança pública e garantia da paz social.

---

24 Harlem é um bairro de Manhattan, na cidade de Nova Iorque, conhecido por ser um grande centro cultural e comercial dos afro-americanos. Apesar de o nome ser geralmente atribuído a toda a região alta de Manhattan, o Harlem é tradicionalmente limitado pela Rua 155 (*155th Street*) a norte e o Rio Harlem a leste. O limite ocidental de Harlem é o Rio Hudson, que serve adicionalmente como limite da cidade, do condado (*county*) e do estado de Nova Iorque.

25 Central Park é um grande parque dentro da cidade de Nova Iorque. Possui uma área de 3,41 km<sup>2</sup> e está localizado no distrito de Manhattan. Foi o primeiro parque público nos Estados Unidos, inaugurado em 1857 com 3,15 km<sup>2</sup>, e é considerado, por muitos nova-iorquinos, um oásis dentro da grande floresta de arranha-céus existente na região. É um lugar onde as pessoas podem diminuir o ritmo frenético de Nova Iorque.

26 Perfilamento racial é o ato de suspeitar ou visar uma pessoa de uma determinada raça, com base em características ou comportamentos observados ou assumidos de um grupo racial ou étnico, em vez de uma suspeita individual.

<https://brasil.un.org/pt-br/105298-perfilamento-racial-debates-realizados-pela-onu-discutem-recorr%C3%A2ncia-de-casos-e-desafios>

Não é à toa que recentemente os veículos de comunicação noticiaram que negros são mais condenados por tráfico e com menos drogas apreendidas. Analisados processos criminais do Estado de São Paulo, o índice de desclassificação para posse de entorpecentes foi superior em 50% para pessoas brancas - 7,7% entre brancos e 5,3% entre negros. A notícia foi resultado de uma pesquisa realizada em quatro mil sentenças de 2017. Pela perspectiva de uma magistrada, posso dizer que nenhum juiz se debruça sobre um processo com o intuito de errar, de cometer uma injustiça, de suprimir a liberdade de alguém indevidamente. Contudo, não podemos negar a existência desses dados, demonstrando o quanto a cor da pele do ser humano impacta o olhar que o Judiciário e a sociedade têm sobre ele, e a forma como se decidirá sobre sua vida quando colocado frente a frente com o sistema de justiça.

## DESENVOLVIMENTO

A história dos cinco garotos faz remeter à obra de Michele Alexander<sup>27</sup>, na qual, em “A Cor da Justiça<sup>28</sup>”, a autora sustenta que, sob o manto da neutralidade racial, se produz o encarceramento em massa de pessoas negras nos Estados Unidos. Discorrendo sobre a política de combate às drogas, aponta dados impressionantes de como o alvo eleito não é a substância entorpecente, mas sim um grupo específico, tamanha disparidade existente nos números quando se trata de realizar o recorte racial das pessoas privadas de liberdade.

A autora indica que “Décadas de pesquisa a respeito de enviesamento cognitivo demonstram que tanto os preconceitos inconscientes quanto os conscientes levam a ações discriminatórias, mesmo quando um indivíduo não quer discriminar.” Há presunção de culpa quando se tratam de pessoas negras. No Brasil não é diferente, já que sob o manto da democracia racial, dizendo-se fazer justiça sem olhar a cor da pele, o perfilamento racial fica evidente quando considerados os números indicando o encarceramento em massa da população negra.

---

27 Michelle Alexander é uma aclamada jurista na área de direitos civis, advogada e professora de direito. Ensinou em diversas universidades, incluindo a Escola de Direito de Stanford, onde foi professora associada e dirigiu as Clínicas de Direitos Civis. A Universidade Stanford é uma universidade de pesquisa privada situada em Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos, e uma das instituições mais prestigiadas do mundo, com a maior seletividade de graduação e a posição de primeira colocada em várias pesquisas e medições no país.

28 [https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2022/10/alexander\\_novasegregacao.pdf](https://blogdaboitempo.com.br/wp-content/uploads/2022/10/alexander_novasegregacao.pdf)

Nessa linha, podemos afirmar que a discricionariedade concedida para escolher a quem parar, revistar, apreender, prender, investigar e acusar é totalmente prejudicial a pessoas negras em um país racista como o Brasil. O fato de a sociedade relutar em reconhecer o Brasil como um país racista torna ainda mais cruéis as diversas formas de discriminação que negros e negras acabam sofrendo por conta de todas as agressões e microagressões<sup>29</sup> que lhes são dirigidas diariamente.

Mas, voltando ao caso americano, cumprindo o destino que os jurados lhes conferiram, os jovens executavam as punições aplicadas, até que o verdadeiro autor do fato se apresentou e, realizados os exames genéticos, concluiu-se pela inocência dos cinco. Suas situações jurídicas foram revistas e o Estado procurou reparar os danos causados mediante o pagamento de indenização. Contudo, socialmente jamais retornará ao estado anterior das coisas.

Tragicamente, como nos exemplos ora citados, estas situações apenas são revistas ou quando o agente assume a autoria do crime, ou quando o réu, por meios próprios, consegue demonstrar que o fato não aconteceu conforme sustentou o Estado. Assim, na maioria dos casos exige-se a produção de uma prova diabólica<sup>30</sup>, ou seja, uma prova difícil ou impossível de ser produzida. Por isto, como em casos de negativa de autoria, cumpre aos órgãos de investigação e acusação reunirem elementos robustos e consistentes para colocar o indivíduo acusado na cena do crime, não podendo se satisfazer com frágeis elementos de provas, que podem encaminhar para conclusões decorrentes de estereótipos e preconceitos, que se traduzem em injustiças.

Não obstante se obtenha a responsabilização civil do Estado pelos erros praticados, situações como essas revelam que dificilmente a reparação terá condições de dar conta das incontáveis consequências causadas aos condenados injustamente e suas famílias, pois não é possível devolver a vida para que seja desfrutada novamente, tampouco se pode retornar o tempo. Um condenado privado de liberdade passa a

---

29 Microagressões são manifestações cotidianas de preconceito e atitudes hostis, que podem ser intencionais ou não, direcionadas a indivíduos de grupos marginalizados. O termo foi cunhado pelo psiquiatra da Universidade Harvard, Chester M. Pierce, na década de 1970; <https://ufes.br/conteudo/estudo-pioneiro-conclui-impacto-de-microagressoes-raciais-na-vida-profissional-de-pessoas>

30 Chamada prova impossível ou excessivamente difícil de ser produzida, como a prova de fato negativo. A prova diabólica existe muito na prática e fez a doutrina do ônus da prova ser repensada. Atualmente, se entende que quem alega o que não aconteceu terá o ônus da prova se o fato negativo for determinado. Exemplo: não trabalhei ontem. O problema está na prova do fato negativo indeterminado, isto é, a prova diabólica, pois não há como provar, por exemplo, que alguém nunca trabalhou; <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?b=ACOR&O=RR&preConsultaPP=000007613/0&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>

frequentar o sistema prisional e submete-se às regras ali impostas, não apenas às previstas na lei de execução criminal, mas também àquelas estabelecidas pelos presos, ingressando em uma cruel realidade, que vai desde as guerras entre facções às situações de violências e vinganças.

Na realidade brasileira verifica-se a submissão a estabelecimentos com condições de sobrevivência sub-humanas, exposição à escassez de alimentos, materiais básicos de higiene e limpeza, bem como de atenção à saúde. Além disso, a privação imposta a um preso extingue-se apenas formalmente, já que ele encontrará dificuldades de ingresso no mercado de trabalho e reinserção social, o que significa dizer que sofrerá os reflexos da privação da liberdade por toda a vida, assim como sua família, a qual também passa à condição de marginalidade desde seu primeiro contato com o sistema de justiça.

O familiar de um preso experimenta a discriminação por estar próximo ao ambiente prisional e à criminalidade, encontrando dificuldades para manter-se em empregos - pessoas querem distância de tudo o que se conecta com esse mundo. O familiar de um preso muitas vezes não consegue visitá-lo - os custos de deslocamento podem ser expressivos -, o que distancia física e emocionalmente os envolvidos, dilacerando os afetos e rompendo vínculos importantes à ressocialização.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, chamamos atenção no sentido de que, se todas as consequências de uma condenação criminal por si só já são muito duras, ainda impactam o indivíduo quando se trata de uma punição indevida. Os olhos que condenam inocentes por conta de estereótipos<sup>31</sup>, em decorrência de racismo estrutural<sup>32</sup> e racismo institucional<sup>33</sup>, praticam a mais cruel das injustiças que o ser humano pode sofrer, destruindo não apenas a pessoa injustamente punida, como também as de todos que se encon-

---

31 Estereótipo é o conceito ou imagem preconcebida, padronizada e generalizada pelo senso comum sobre algo ou alguém, é utilizado especialmente para delinear e rotular distinções quanto a aparência (idade, cor da pele, tipo de vestimentas, uso de acessórios, etc.), naturalidade (região ou país de origem) e comportamento (religião, cultura, crença, nível educacional, etc.); <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/sociologia/estereotipo>

32 O racismo estrutural é o racismo que está presente na própria estrutura social. Segundo essa concepção, o racismo não seria uma anormalidade ou “patologia”, mas o resultado do funcionamento “normal” da sociedade; <https://www.jota.info/jotinhas/racismo-no-brasil-o-que-e-o-racismo-estrutural-injuria-racial-e-democracia-racial>

33 Racismo institucional é qualquer sistema de desigualdade que se baseia em raça que pode ocorrer em instituições como órgãos públicos governamentais, corporações empresariais privadas e universidades; <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/politicas-para-mulheres/arquivo/assuntos/pnpm/48a-reuniao/palestra-7-guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>

tram à sua volta, já que os arranjos sociais impõem ao injustiçado e a todo o seu núcleo familiar a exclusão social. É o que a série nos ensina, expondo em carne viva os estragos provocados pelo Estado a vidas humanas.

Todas as adversidades aqui relatadas atravessaram as vidas dos cinco jovens americanos. Contudo, o que mais nos impressiona é como, mesmo estando sob os nossos olhos, situações tão semelhantes a essas não sejam capazes de provocar a nossa sensibilidade, a nossa comoção e a nossa empatia. É preciso chegar até nós o relato de um episódio passado do outro lado do continente para que possamos sentir a dor do outro e refletir sobre a necessidade de alterações no sistema de justiça na busca de transformações sociais. A ausência de sensibilidade às injustiças presentes em nosso cotidiano torna evidente um dos elementos centrais do racismo: a naturalização. Olhares, acostumados que são às práticas racistas, não são tocados pela violação dos direitos de seres humanos que são vistos como inferiores em nosso meio.

Por isto, embora atuando em campos diversos (magistratura e advocacia), concordamos como é preciso compreender o quanto o racismo impacta nas tomadas de decisões dos agentes de Estado, impondo-se o aperfeiçoamento dos métodos de coleta e produção de provas, para evitar a existência de lacunas que permitam discriminações neste campo. As linhas de investigação devem contemplar diferentes versões e hipóteses levantadas sobre os fatos e os meios técnico-científicos devem ser instrumentos fundamentais a corroborar as conclusões da autoridade policial e a sustentar a acusação do Ministério Público.

É certo que a sociedade está cansada da impunidade, mas esse argumento não pode servir para amparar a atuação do sistema de justiça de modo que os fins justificam os meios. A impunidade deve ser combatida sim, mas dentro dos princípios e regras do direito. Ângela Davis nos ensina que *“Numa sociedade racista, não basta não ser racista. É necessário ser antirracista”*. Se o Estado não for antirracista sempre haverá margem para investigações, acusações e condenações com base na cor da pele do indivíduo, desprezando-se deliberadamente o uso de todos os meios de prova legalmente admitidos no ordenamento jurídico. Os olhos que condenam devem primeiramente olhar a si próprios e fazer do sistema de justiça um espaço antirracista!

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação** - Racismo e Encarceramento em Massa. São Paulo: Boitempo Editora, 2018, 316 p.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016. *E-book*.

GAZETA, Tv. Preso injustamente por mais de três anos é absolvido de crime em Major Izidoro. **GI – O Portal de Notícias da Globo**, Alagoas, 24 de maio de 2019. Disponível em: <https://gl.globo.com/al/alagoas/noticia/2019/05/24/apos-40-meses-presos-homem-e-absolvido-de-crime-em-major-izidoro-em-alagoas.ghtml>. Acesso em: 6 fev. 2025.

GLOBO. Homem preso injustamente por morte de jovem em Guaratiba é libertado. **O Globo**, Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 2019. Disponível em: <https://extra.globo.com/casos-de-policia/homem-presos-injustamente-por-morte-de-jovem-em-guaratiba-libertado-23397147.html>. Acesso em: 7 fev. 2025.

MG2. Jovem preso por engano em Patrocínio deve ser solto, diz delegada. **GI – O Portal de Notícias da Globo**, Triângulo e Alto Paranaíba, 14 de junho de 2019. Disponível em: <https://gl.globo.com/mg/triangulo-mineiro/noticia/2019/06/14/jovem-presos-por-engano-em-patrocinio-deve-ser-solto-diz-delegada.ghtml>. Acesso em: 7 fev. 2025.

**Revista Exame**. 20 de junho de 2019. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/negros-sao-mais-condenados-por-traffic-e-com-menos-drogas-em-sao-paulo>. Acesso em: 20 jun. 2019.

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação** - Racismo e Encarceramento em Massa. São Paulo: Boitempo Editora, 2018, 316 p.

# A RELIGIOSIDADE AFRICANA DO BATUQUE: A IMPORTÂNCIA DO ENSINO DAS RELIGIÕES AFRICANAS A PARTIR DA OBRIGATORIEDADE DO ESTUDO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRODESCENDENTE E AFRO-BRASILEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO

*André Iser Siqueira<sup>34</sup>  
Renan Nabolotny Martinez<sup>35</sup>  
Jaqueline Quadrado<sup>36</sup>*

## INTRODUÇÃO

A formação cultural do Brasil é caracterizada pela fusão de etnias e culturas, pela contínua ocupação de diferentes regiões geográficas, pela diversidade de fisionomias e paisagens, como também pela multiplicidade de visões sobre a miscigenação em sentido amplo, sendo algumas ainda presas à desinformação e ao preconceito (Souza, 2005). Neste sentido, com o advento da Lei nº 10.639/03, que, posteriormente, foi alterada pela Lei nº 11.645/08, tornou-se obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas no Brasil.

Essa obrigatoriedade busca corrigir a ausência destes conteúdos no cotidiano da sala de aula e proporcionar uma maior profundidade na sua abordagem. Interessante

---

34 Mestrando Programa de Políticas Públicas – PPGPP – Universidade Federal do Pampa – Unipampa, RS, Brasil. E-mail: andresiqueira.aluno@unipampa.edu.br

35 Mestrando Programa de Políticas Públicas – PPGPP – Universidade Federal do Pampa – Unipampa, RS, Brasil. E-mail: renanmartinez.aluno@unipampa.edu.br

36 Doutora em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Rio Grande do Sul, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5220-3710>. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

confluir no sentido de compreender que, por meio desta regulamentação nacional, se intenciona minimizar, a partir da educação, as ações de intolerância étnica e de gênero que se sucedem na sociedade, em especial no que diz respeito à religiosidade afrodescendente (Speroni, 2017). Como a transversalidade de gênero, que é um processo integrante de uma perspectiva de gênero voltada para a construção de políticas públicas, tendo como objetivo que mulheres e meninas tenham a possibilidade de exercer seus direitos de maneira igualitária.

Este trabalho apresenta como tema a importância do ensino da religião de matriz africana e afro-brasileira do Batuque e a transversalidade de gênero. Tendo como objetivo contextualizar a temática a partir da concepção do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, em especial o estudo da religiosidade africana do Batuque. A pesquisa possui cunho metodológico de levantamento bibliográfico e análise legislativa e de suas implicações.

Diante disso, é preciso compreender o Batuque como uma vertente religiosa que abrange mais características da cultura africana, e que, segundo explica Speroni (2017), compõe a tríade das chamadas religiões afro-gaúchas junto com a Umbanda que seria a religião mais brasileira e que teria desenvolvido um misto da cultura afro e indígena e a Quimbanda – atualmente denominada como Linha Cruzada – que pode ser entendida por praticar elementos religiosos da Umbanda e do Batuque e por cultuar as suas principais entidades. Especificamente sobre o Batuque, pode ser entendido como um conjunto de crenças e práticas religiosas afro-brasileiras que possui uma rica história e uma profunda ligação com a cultura brasileira (Corrêa, 2016).

O ensino da matriz religiosa do Batuque e transversalidade de gênero nas escolas brasileiras é de suma importância para promover a valorização da diversidade de gênero, diversidade cultural e religiosa do país. Ao conhecerem essa tradição religiosa, estudarem e debaterem sobre transversalidade e gênero, os estudantes têm a oportunidade de compreender a contribuição dos povos afrodescendentes e indígenas na formação da identidade brasileira. Além disso, conforme assevera Braga (2018), o ensino do Batuque nas escolas auxilia na desconstrução de estereótipos e preconceitos, promovendo a tolerância religiosa e o respeito às diferentes manifestações de fé presentes em nossa sociedade.

Para o enfrentamento do tema, o presente estudo é estruturado em uma apresentação da metodologia de pesquisa aplicada e em três fases de seu desenvolvimento. Num primeiro momento se aborda o contexto e a aplicabilidade legislativa que tornou obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas do Brasil. Num segundo momento, tem-se a pretensão de refletir sobre as possibilidades da afrocentricidade na educação e transversalidade de gênero, ou seja, de um exame de uma educação transversal, voltada para o respeito das diversidades, afrocentrada e antirracista. E finalizando, na última seção, se buscará compreender e dimensionar a inserção da ideia afroreligiosa e afrocentrista nas escolas, surge como uma maneira de conscientizar socialmente e politicamente os atores da comunidade escolar que são postos à margem da experiência cultural.

Apresenta à luz de encerramento, as colocações de Munanga (2005) e Harding (1996), o primeiro no sentido de que, ao incluir o ensino da matriz religiosa do Batuque nas escolas, mesmo que por meio de regulamentação imperativa do ordenamento jurídico brasileiro, se está fortalecendo os princípios da laicidade do Estado e da liberdade religiosa, garantindo que os estudantes tenham acesso a um conhecimento plural e diversificado. E a segunda, no sentido de que gênero se demonstra um instrumento que indica a dimensão social de fenômenos que aparentam ser naturais, mas que explicitam uma das estratégias de poder que vislumbram normalizar relações sociais que levam a acobertar ali um poder já impregnado e estruturado.

## **DA OBRIGATORIEDADE LEGAL DO ENSINO DA HISTÓRIA E DA CULTURA AFRICANA E AFRO-BRASILEIRA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO BRASIL**

A obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio no Brasil é respaldada por leis que buscam combater o racismo, valorizar a diversidade de gênero e étnica, bem como promover a igualdade racial. Dentre as leis que fundamentam essa obrigatoriedade, destaca-se a Lei nº 10.639/2003, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e determinou a inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no currículo escolar.

Conforme explicita Speroni (2017), essa lei estabelece que a temática da história e cultura afro-brasileira e africana deve ser abordada de forma transversal, em diferentes disciplinas, promovendo o conhecimento sobre a contribuição dos povos africanos e seus descendentes para a formação da sociedade brasileira. Além disso, a Lei nº 11.645/2008 ampliou essa obrigatoriedade para incluir também o ensino da cultura indígena.

As legislações acima descritas, requerem no currículo da rede de ensino pública a obrigatoriedade do estudo sobre a temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, designando que os conteúdos relativos à História e Cultura Afro-Brasileira e Africana devem ser proporcionados no contexto de todo currículo escolar, em especial nas áreas de História Brasileira, Artes e Literatura. Diante desse objetivo, pode-se analisar o processo civilizatório dos povos de origem *yorubá*<sup>37</sup> que construíram essa crença religiosa de origem sulina no país, denominada de Batuque, e que tem bases africanas, mas é de originalidade brasileira, sendo assim, objetiva-se com a determinação legal, fomentar a pluralidade religiosa nas escolas e dentro das salas de aula de todo o país.

E, partir dessa obrigatoriedade do ensino das raízes religiosas afro-brasileiras, pretende-se contribuir para a superação do racismo religioso e do racismo estrutural, fortalecendo a luta antirracista e mostrando a diversidade cultural, de gênero e religiosa do Estado Rio Grande do Sul. Discute-se uma reinterpretação do ensino da História, com o objetivo de recriar a forma de ensinar e aprender, colaborando, desta maneira, no combate ao racismo na comunidade escolar e na sociedade.

Nascido no Rio Grande do Sul, o batuque, religião afro-brasileira de culto aos Orixás, encontrou no solo gaúcho um território receptivo, apesar do racismo e das importâncias social e política das religiões cristãs, especialmente da Igreja Católica (Corrêa, 2010, p.1).

É imprescindível debater e criar novos procedimentos didático-pedagógicos, em que possamos relacionar racismo, escola, gênero, diversidade étnica e cultural, sendo a valorização da cultura uma forma de respeito às identidades, a diversidade

---

37 Yorubá, Iorubá ou Ioruba (*èdè Yorùbá*), por vezes referida como yorubá ou yoruba é um idioma da família linguística nigero-congolesa falado secularmente pelos yorubás em diversos países ao sul do Saara, principalmente na Nigéria e por minorias em Benim, Togo e Serra Leoa, dentro de um contínuo cultural-linguístico composto por 50 milhões de falantes.

e o empoderamento da História Africana e Afro-brasileira. Nesse percurso, faz-se a desconstrução das imagens negativas e pejorativas produzidas a partir de uma visão preconceituosa acerca de grupos étnico-raciais situados em uma relação desigual de poder na sociedade brasileira.

A educação escolar antirracista deve ser cumprida pelos sistemas de ensino de todos os níveis, com o comprometimento do estímulo à equidade e diversidade na educação, buscando, desta forma, proporcionar, por meio da sua prática, a concepção do conhecimento da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como também uma reflexão transversal e crítica acerca da diversidade social, possibilitando ainda uma contemplação sobre as contribuições da cultura africana para a formação histórica do povo brasileiro e a participação do negro na história do Brasil.

O acesso e a permanência com qualidade de ensino ainda são desafios que devem ser vencidos. Pensar em projetos pedagógicos que tragam à tona para reflexão, assuntos que ajudem no enfrentamento as dificuldades vividas no contexto escolar de forma sistematizada, consciente, científica e participativa, são necessários para a mudança de comportamentos não mais toleráveis e que contribuam em busca da melhoria do ensino (Braga, 2018, p.19).

Creemos que o estudo e aplicabilidade das Leis n.º 10.639/03 e n.º 11.645/08 são de fundamental importância no aglomerado das políticas públicas que aspiram uma educação brasileira melhor e de qualidade para todos, colaborando para um conhecimento eximido de preconceitos, que o presente estudo poderá contribuir de forma significativa e ampliando as práticas pedagógicas e educacionais mais conscientes e efetivas, visando à transversalidade e equidade.

No Brasil, a formação pública apresenta variáveis bem complexas de contradições, se, de um lado, a educação deveria ser a defensora da liberdade e fomentadora da igualdade, a pergunta que não quer calar no território brasileiro é: liberdade e igualdade para quem? A importância psicológica – social do autorreconhecimento, para buscar forças contra os enfrentamentos vividos pelo povo negro brasileiro, pelo racismo devasto que existe em nossa sociedade, baseando-se nesta indagação, veja-se a afirmação de Fanon (2008, p.109):

A vergonha. A vergonha e o desprezo de si. A náusea. Quando me amam, dizem que o fazem apesar da minha cor. Quando me detestam, acrescentam que não é pela minha cor (...) Aqui ou ali, sou prisioneiro do círculo infernal.

Ao incluir o ensino da história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas, espera-se que os estudantes possam compreender melhor a formação histórica do Brasil, reconhecendo a contribuição e o protagonismo dos afrodescendentes na construção do país. Além disso, essa abordagem estimula o respeito à diversidade, fortalecendo a identidade negra e o enfrentamento do racismo.

Importante reflexão apresenta Nascimento (2016, p.34), no sentido de que:

O sistema educacional funciona como aparelhamento de controle nesta estrutura de discriminação cultural. Em todos os níveis do ensino brasileiro – primário, secundário e universitário – o elenco das matérias ensinadas, como se executasse o que havia previsto a frase de Sílvio Romero, constitui um ritual da formalidade e da ostentação das salas da Europa, e, mais recentemente, dos Estados Unidos. Se a consciência é memória e futuro, quando e em qual local está a memória africana, parte inalienável da consciência brasileira, na Escola? Onde e quando a história da África, a desenvolvimento de suas culturas e civilizações, as características do seu povo, foram ou são ensinadas nas escolas brasileiras? Ao contrário, quando há alguma referência ao africano ou negro, é com o sentido do afastamento e da alienação da identidade negra.

Portanto, a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas é uma importante medida para promover a igualdade racial, combater o preconceito e construir uma sociedade mais justa e inclusiva. Essas leis representam um avanço significativo na busca por uma educação que valorize a diversidade de gênero, étnica e cultural do Brasil, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e que respeitem a diversidade.

## **DA AFRICANIDADE, AFROCENTRICIDADE E TRANSVERSALIDADE**

Na continuidade e dimensionamento da reflexão aqui apresentada, é necessária uma abordagem mais detida das possibilidades da afrocentricidade e transversalidade de gênero na educação, ou seja, de um exame da educação afrocentrada e antirra-

cista. Dentre os elementos mais relevantes está a primordialidade de tomar as perspectivas afro-brasileiras e africanas como centro dos debates educacionais e sociais, vislumbrando a participação e a igualdade até hoje não estabelecida.

Nas alocações de Asante (2009, p. 102), *“africano é uma pessoa que participou dos quinhentos anos de resistência à dominação européia”*. Mas, ser africano não é sinônimo de ser afrocentrado. O que inclui a africanidade no terreiro da afrocentricidade é o enaltecimento de suas tradições ancestrais, um posicionamento consciente nas mais imensuráveis crateras de resistência à aniquilação social, educacional, psicológica, cultural, política e econômica dos povos africanos.

A transversalidade de gênero é um conceito que busca integrar a perspectiva de gênero em todas as áreas e políticas, garantindo que as questões relacionadas às desigualdades entre homens, mulheres e pessoas de identidades diversas sejam consideradas de forma ampla e interseccional. Isso significa que a equidade de gênero não deve ser tratada como um tema isolado, mas sim inserida em diferentes setores, como educação, saúde e políticas públicas. Dessa forma, a transversalidade de gênero contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, buscando uma forma de promover oportunidades iguais e equânimes. De acordo com o pensamento de Butler (2018), as normas de gênero são algo que conseguimos e também nos regulamos, sendo importante considerarmos formas diferentes de nos pautarmos por elas. A partir desta reflexão, se sugere que as normas não tenham a necessidade de serem vistas como imutáveis, mas como ressignificadas e em diferentes contextos.

Se orienta a partir da produção de estudos propositivos, contribuir para desnaturalizar diferenças e opressões de gênero, atribuindo de alguma forma conteúdo social e político, tornando de alguma maneira passíveis de mudanças. A ação pública é permeada por relações de gênero, podendo contribuir tanto para estabelecer e legitimar relações de desigualdades, quanto para a modificação de uma ordem colonial já estabelecida. Neste sentido, a política pública é um objeto relevante para esse campo.

Estudos de gênero e que sejam voltados para políticas públicas vêm ocorrendo constantemente nos últimos anos. Todavia, iniciativas estruturadas de integração dos dois campos ocorreram apenas a partir das últimas décadas, segundo Paterson e Scala (2015). Nessa confluência, multiplicidades de abordagens teóricas emergiram, tendo como atenção conexões entre ações públicas e relações sociais de gênero.

Neste sentido, as políticas públicas se tornam uma porta para que se possa desenvolver trabalhos e estudos voltados para transversalidade, mas trabalhos e pesquisas que sejam de fato implementadas.

Debater o conceito de transversalidade de gênero em política pública, principiando de convergências do campo de política pública e estudos transversais da área debatida torna-se muito relevante. No sentido de que, discutir na escola pública tais temas, consolida a busca por uma escola mais equânime e que discuta a diversidade. Embora na escola estejam presentes a violência simbólica, o racismo, o preconceito e a discriminação, reflexo da sociedade desigual que vivenciamos. A Escola é um espaço de multiplicação de novas ideias e estratégias de empoderamento social, sendo reconhecido por Gomes (2003, p.77), ao declarar que:

A escola enquanto Instituição social responsável pela organização, transmissão e socialização do conhecimento e da cultura, é um dos espaços em que as representações negativas sobre o negro são difundidas, sendo um importante local, onde estas podem ser superada.

Para falarmos de Afrocentricidade é necessário pensar o que é africanidade, e para isso devemos ter noção de que este termo deve estar no plural, ou seja, “africanidades”, pois são diversas as abrangências deste termo. Africanidades são as heranças memoriais trazidas pelos antepassados escravizados em África, que incorporam suas experiências de vida e tecnológicas que aprenderam com os Griôs<sup>38</sup> nas comunidades africanas. Africanidade, antes de tudo, é a relação do modo de vida, de segurar a sua humanidade em ambientes que desejam desqualificar e destruir a cultura africana.

Africanidade é um conceito que se refere à identidade, experiência e vivências dos povos africanos e seus descendentes, englobando sua história, cultura, tradições, lutas e contribuições para a humanidade. É uma forma de afirmar e valorizar a diversidade e a riqueza dos diferentes grupos étnicos que compõem o continente africano, bem como a diáspora africana em diversas partes do mundo.

Em Mbembe (2001), a africanidade é uma construção cultural e política, enfatizando a importância de desafiar as narrativas hegemônicas que retratam a África

---

38 Na tradição africana, os “*griots*” (dizemos griôs) e “*griottes*” (mulheres) são contadores de histórias, muito sábios e respeitados nas comunidades onde vivem.

como um continente estático e marginalizado. Defende o referido autor, uma visão complexa e dinâmica da africanidade, destacando a resistência, a criatividade e a resiliência dos povos africanos frente aos desafios históricos e contemporâneos (Mbembe, 2001).

Para Hooks (2019), a africanidade é um aspecto fundamental da identidade e da luta contra o racismo. Para a autora, a africanidade envolve uma reconexão com as raízes africanas, a valorização da cultura e das tradições africanas e a busca pela libertação e pelo empoderamento dos povos afrodescendentes. Enfatizando-se, assim, a importância de descolonizar a mente e reconstruir uma imagem positiva e autêntica da africanidade. (Hooks, 2019).

Esses dois autores, cada um em sua perspectiva, contribuem para a compreensão da africanidade como um conceito dinâmico e multifacetado, que envolve a valorização da cultura, a luta contra o racismo e a busca por uma identidade autêntica e emancipatória dos povos africanos e seus descendentes.

A africanidade que este trabalho traz referente ao Estado do Rio Grande do Sul é a religiosidade vinda de África e remodelada no Brasil, o Batuque. Este culto religioso é herança africana no Sul do país, atualmente, as africanidades estão marcadas no culto, nas vestes, linguística, convívio, na comunidade, no trabalho e vivência. Conforme explica Speroni (2017), o desenvolvimento do Batuque no estado gaúcho ocorreu entre os anos de 1833-1859, inicialmente na cidade de Rio Grande e, posteriormente, na cidade de Pelotas, mais adiante espalhando-se para outras regiões do Estado. Conforme Oro (2002), há mais de uma versão para o surgimento do Batuque no Rio Grande do Sul.

O Batuque é a vertente religiosa que abrange inúmeras características da cultura africana, e que compõe a tríade das chamadas religiões afro-gaúchas junto com a Umbanda que seria a religião “mais brasileira” desenvolvendo um misto da cultura afro e indígena e a Quimbanda ou Linha Cruzada que pode ser entendida de duas maneiras, uma por praticar elementos religiosos da Umbanda e Batuque e a outra por cultuar as suas principais entidades Exus e Pombagiras (Speroni, 2017). O culto a Orixás pertence ao Batuque, culto a Caboclos e Pretos-velhos a Umbanda e a Linha Cruzada com o culto aos Exus e Pombagiras (Corrêa, 2006).

Desta forma, a Diáspora está presente partindo da africanidade para a afrocentricidade, conduzindo a vida de negros e negras para o reconhecimento e fortalecimento de sua comunidade. A “afrocentricidade é um tipo de pensamento, prática e perspectiva que percebe os africanos como sujeitos e agentes de fenômenos atuando sobre sua própria imagem cultural e de acordo com seus próprios interesses humanos” (Asante, 2009, p. 93).

Conforme explicitado em sua definição, a afrocentricidade é um conceito que busca revalorizar e reposicionar a África e a diáspora africana como centros epistemológicos e culturais, desafiando as narrativas eurocêntricas e destacando a contribuição dos povos africanos para a história e a cultura mundial. A abordagem afrocentrada busca reinterpretar e resgatar a história africana, enfatizando sua importância e influência na formação das civilizações e na construção da identidade dos afrodescendentes.

A afrocentricidade é uma abordagem epistemológica e filosófica que coloca a África como o centro de referência para a análise e interpretação do mundo. Asante argumenta que é necessário resgatar e valorizar a história e a cultura africana, a fim de combater o eurocentrismo e promover uma visão mais equilibrada e inclusiva da humanidade (Asante, 2014). Para Mariba Ani (1994), a afrocentricidade é resultante da influência do pensamento e da cultura europeia no mundo contemporâneo e defende a necessidade de um retorno à centralidade africana para a cura e o empoderamento das comunidades afrodescendentes.

Tanto Asante (2014) quanto Ani (1994) abordam a afrocentricidade como uma perspectiva que busca reequilibrar as narrativas históricas e culturais, valorizando a contribuição africana e desafiando o eurocentrismo. Eles destacam a importância de uma visão de mundo afrocentrada para fortalecer a identidade e a autoestima das comunidades afrodescendentes, assim como para promover a justiça social e a igualdade racial.

Assim, é possível compreender que a visão de africanidade é a preservação da memória, da luta e da permanência do respeito aos povos oriundos de África e seus descendentes. Consideremos uma elucidação de Asante (1991, p.171-172):

Deve-se enfatizar que a afrocentricidade não é uma versão negra do eurocentrismo (Asante, 1987). Eurocentrismo está assentado sobre noções de supremacia branca que foram propostas para proteção, privi-

légio e vantagens da população branca na educação, na economia, política e assim por diante. De modo distinto do eurocentrismo, a afrocentricidade condena a valorização etnocêntrica às custas da degradação das perspectivas de outros grupos. Além disso, o eurocentrismo apresenta a história particular e a realidade dos europeus como o conjunto de toda experiência humana (Asante, 1987). O eurocentrismo impõe suas realidades como sendo o “universal”, isto é, apresentando o branco como se fosse a condição humana, enquanto todo não-branco é visto como um grupo específico, por conseguinte, como não-humano. O que explica porque alguns acadêmicos e artistas afro-descendentes se apressam por negar e recusar sua negritude; elas e eles acreditam que existir como uma pessoa negra significa não existir como um ser humano universal. Conforme Woodson, elas e eles se identificam e preferem a cultura, arte e linguagem européia no lugar da cultura, arte e linguagem africana; elas e eles acreditam que tudo que se origina da Europa é invariavelmente melhor do que tudo que é produzido ou os assuntos de interesse de seu próprio povo.

O reconhecimento e a valorização da cultura africana vem da resistência da ancestralidade, ou seja, as africanidades firmaram a formação da religiosidade yoruba no Rio Grande do Sul, a luta contra o racismo, violência e racismo religioso em uma sociedade fundada nos moldes preconceituosos eurocêntricos, que, mesmo tendo muito poder, não conseguiu anular a ancestralidade *yorubá*, pois, por meio dos terreiros de Batuque, das nações de cultos aos orixás, a oratória permaneceu viva e hoje abrange uma grande porcentagem da sociedade gaúcha e da região do Prata.

Visando à defesa de que a Religião de Matriz Africana não precisa ser tolerada, muito menos continuar sendo vista como seita demoníaca ou pagã, perseguição de seus integrantes, mas sim respeitada e introduzida na forma de crença para a população e inserida na comunidade escolar. Veja-se o que afirma Nogueira (2020, p.39), no seguinte sentido:

A expressão “intolerância religiosa” tem sido utilizada para descrever um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas à crença, rituais e práticas religiosas consideradas não hegemônicas.

À vista disso, a discussão sobre transversalidade de gênero, e a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas do país, pretende dar visibilidade social aos conhecimentos transmitidos pela religião afro-bra-

sileira, contribuindo com visões atípicas à realidade eurocêntrica que vivenciamos, e, de forma factual e realista, combater o racismo religioso mascarado de intolerância, o racismo estrutural, todas as formas de preconceitos e discriminações enraizadas nas escolas país afora.

## **DOS FUNDAMENTOS AFRO-RELIGIOSOS NA EDUCAÇÃO: O BATUQUE**

A Lei nº 10.639/03, alterada pela Lei nº 11.645/08, torna obrigatório o ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas brasileiras. Essa obrigatoriedade busca corrigir a ausência destes conteúdos no cotidiano da sala de aula e proporcionar uma maior profundidade na sua abordagem. Também intenciona minimizar, por meio da educação, as ações de intolerância étnica que se sucedem na sociedade devido à escravidão que ocorreu no Brasil durante séculos, deixou muitas marcas, ainda hoje se pode perceber os resquícios de um passado sangrento, podendo se chamar essas marcas de intolerância e racismo (Speroni, 2017).

Os fundamentos afro-religiosos têm um papel significativo na educação, contribuindo para a valorização da diversidade cultural e religiosa e promovendo uma abordagem mais inclusiva e respeitosa nas instituições de ensino. As religiões de matriz africana, como o candomblé, a umbanda e o batuque, possuem uma rica tradição espiritual e cultural que precisa ser reconhecida e respeitada dentro do ambiente escolar. Ao incluir os fundamentos afro-religiosos na educação, os estudantes têm a oportunidade de conhecer e compreender a complexidade dessas religiões, bem como sua importância para a formação da identidade brasileira. Essa inclusão ajuda a combater preconceitos e estereótipos enraizados na sociedade, promovendo a tolerância religiosa e o respeito às diferentes manifestações de fé.

Além disso, os fundamentos afro-religiosos na educação possibilitam a valorização da ancestralidade africana, fortalecendo a identidade e o senso de pertencimento dos estudantes afrodescendentes. Essa abordagem permite que eles reconheçam e se orgulhem de suas raízes, contribuindo para a construção de uma autoestima positiva e para o enfrentamento do racismo estrutural presente na sociedade.

A inserção da ideia afro-religiosa e afrodescendente nas escolas surge como uma maneira de conscientizar socialmente e politicamente os atores da comunidade escolar, que são postos à margem da experiência cultural. Vislumbra-se recentralizá-los, apresentando um mundo sob a ótica afro-brasileira e de África, com a valorização de seus costumes e vivências culturais, desta forma, redirecionando os debates para uma perspectiva antirracista e coletiva, em que todos possam se sentir incluídos socialmente na comunidade que vivenciam.

Com essa postura pedagógica pode-se incorporar o aluno pertencente a esta crença, fazendo a sua inclusão sócio-religiosa na comunidade escolar. A priori é possível fornecer conhecimento sobre a formação de um terreiro, o que o torna esse reduto, conseqüentemente, a exposição de hierarquia dentro desta comunidade, a valorização da oralidade, dos Griôs e dos ancestrais. Em síntese, trazer para o ambiente escolar a religião afrodescendente de uma fé monoteísta tendo como deus supremo Olorum<sup>39</sup>, e tendo junto a ele divindades conhecidas como Orixás<sup>40</sup>, que estão ligados aos meios da natureza e humanos, para uma educação do cotidiano e de preservação ambiental.

Na atualidade, o termo usado para identificação de uma comunidade de costumes africanos é Comunidade de Terreiro ou Comunidade Tradicional de Matriz Africana. Segundo o Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades de Matrizes Africanas, define-se o conceito de terreiro:

Povos e comunidades tradicionais de matriz africana são definidos como grupos que se organizam a partir de valores civilizatórios e da cosmologia trazidos para o país por africanos para cá transportados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade (Brasil, 2009).

Neste sentido, suplantando o molde ultrapassado eurocêntrico é, de certa maneira, assegurar aos estudantes que a oportunidade de se enxergar no processo educa-

---

39 Deus criador do universo; segundo a mitologia Yorubá e algumas religiões de matriz africana, dono do Orum (firmamento) ou criador do Orum e do Aiyé (céu e terra); Deus onipotente, criador de tudo e de todos. Etimologia (origem da palavra orulum). Do yorubá olo + run.

40 Orixás são divindades da religião yorubá representados pela natureza. Que estão ligados aos ensinamentos e cuidados dos seres humanos.

tivo desde a pré-escola, está baseada na história, na filosofia, sociologia, enfim, na interdisciplinaridade de uma educação coletiva. Afirmando a necessidade de expressar a diversidade étnico-racial para refrear as inúmeras desigualdades que permeiam o ambiente escolar e a sociedade.

A abordagem dessa temática e a aplicabilidade das Leis 10.639/03 e nº 11.645/08, deve ser uma prática escolar incessante, com posicionamento e elaboração de práticas pedagógicas de combate à discriminação racial, um rompimento com a “naturalização” das diferenças étnico-raciais, sendo alternativa para a construção de práticas educacionais que se posicionem contra a discriminação racial, pretendendo possibilitar a divulgação e o trabalho educativo que destaca a História e Cultura Africana e Afro-brasileira. Nesse sentido, para Munanga (2005, p.15),

Alguns dentre nós não receberam na sua educação e formação de cidadãos, de professores e educadores o necessário preparo para lidar com o desafio que a problemática da convivência com a diversidade e as manifestações de discriminação dela resultadas colocam quotidianamente na nossa vida profissional. Essa falta de preparo, que devemos considerar como reflexo do nosso mito de democracia racial, compromete, sem dúvida, o objetivo fundamental da nossa missão no processo de formação dos futuros cidadãos responsáveis de amanhã. Com efeito, sem assumir nenhum complexo de culpa, não podemos esquecer que somos produtos de uma educação eurocêntrica e que podemos, em função desta, reproduzir consciente ou inconscientemente os preconceitos que permeiam nossa sociedade.

É fundamental definir e determinar o surgimento da matriz religiosa afro-brasileira e sulina do Batuque enquanto uma matriz religiosa africana que teve origem na região sul do Brasil, mais especificamente no estado do Rio Grande do Sul. Surgiu a partir das práticas religiosas trazidas pelos africanos escravizados, que preservaram sua cultura e espiritualidade mesmo diante das adversidades do período colonial (Speroni, 2017).

Durante o período da escravidão, os africanos trazidos para o Brasil mantiveram suas tradições e crenças, adaptando-as às condições do novo ambiente. No sul do país, onde se concentravam grandes plantações de charque e produção de erva-mate, os escravizados formaram comunidades em que puderam cultivar sua religiosidade de forma mais livre.

O Batuque é uma religião que combina elementos do Candomblé e da Umbanda com influências indígenas e europeias. As práticas religiosas do Batuque envolvem a adoração de orixás, entidades espirituais que representam diferentes aspectos da natureza e da vida humana. As cerimônias são marcadas por cantos, danças, toques de tambores e oferendas aos ancestrais (Speroni, 2017).

Com o passar do tempo, o Batuque foi se consolidando como uma matriz religiosa própria, com características singulares e uma forte identidade cultural. Atualmente, o Batuque é reconhecido como patrimônio cultural e religioso do Brasil, contribuindo para a diversidade religiosa e cultural do país e sendo uma expressão de resistência e preservação da herança africana.

Para a proposta de abordagem temática deste trabalho é necessária a compreensão inicial da formação do Batuque, para que isso seja efetuado devemos entender a sociedade *yorubá* dentro do Rio Grande do Sul. A partir desse ponto poderemos nos introduzir especificamente na formação religiosa do Batuque como meio de resistência à escravidão e suas doutrinas eurocêntricas. De acordo com a visão de Corrêa (2016, p. 50), em o “Batuque”:

Pelo fato de ter cooptado negros de origens étnicas diversas, pode-se dizer que teria adotado, no passado, como importante fator de identidade para as grandes massas negras urbanas de todas as origens étnicas, no Rio Grande do Sul.

É importante ressaltar que a inclusão dos fundamentos afro-religiosos na educação não se trata de doutrinação religiosa, mas sim de um reconhecimento e estudo acadêmico das tradições culturais e religiosas presentes na sociedade brasileira. O objetivo é proporcionar um ambiente escolar plural, onde todas as religiões sejam tratadas com igualdade e respeito, promovendo a formação de cidadãos conscientes e respeitosos com as diferenças.

Dessa forma, os fundamentos afro-religiosos na educação contribuem para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária, que valoriza e respeita a diversidade cultural e religiosa do Brasil. A partir desse enfoque, a educação se torna uma ferramenta poderosa para a desconstrução de preconceitos e estereó-

tipos, promovendo o diálogo intercultural e o respeito mútuo entre os diferentes grupos religiosos e étnicos.

Uma viabilidade importante que aponta como um elo importante de efetividade na aplicação e consolidação do objetivo primordial do ordenamento jurídico ao implementar um norte legislativo junto às Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08, que apresentam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira nas escolas públicas e particulares de ensino fundamental e médio no Brasil, é implementar um que visa a aulas expositivas e dialogadas, interdisciplinares, multiculturais, étnicoplurais, a partir do desenvolvimento de oficinas em conjunto com outros componentes de ensino de modo transversal, com realização de palestras entre a comunidade escolar e os povos de terreiros e inúmeras outras formas coletivas que objetivem à integração social, desta forma, colocando efetivamente em prática o objetivo das leis em atual vigência. Isto é, garantindo a preservação da cultura e história dos povos africanos e afro-brasileiros.

Destarte, são inúmeros os desafios até que as Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 tenham uma efetiva aplicabilidade nas escolas, é imprescindível ampliar a discussão social e racial, inserindo todos os sujeitos da comunidade escolar no debate e no embate ao racismo. É fundamental pesquisar, debater e criar novos procedimentos didático-pedagógicos, onde possamos relacionar racismo, escola, diversidade étnica, cultural e religiosidade. Dessa forma, sendo a valorização destes assuntos uma forma de respeito às identidades e o empoderamento do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

É no ambiente de ensino que as chances de se constituir um núcleo de resistência e de abrigo contra a violência de gênero e racial, sendo que, neste sentido, o ordenamento jurídico pode e deve ser um balizador e norteador de possibilidades de que mudanças ocorram e combatam as estruturais e históricas violências sociais cotidianas. A violência racial e de gênero na escola ainda não é computada como exercício de violência real. Explicam Henrique e Cavalleiro (2005) que, na verdade, uma obra sobre a superação do racismo na escola será sempre um libelo contra uma das mais

perversas formas de violência perpetradas cotidianamente na sociedade brasileira. Assim, essas violências escolares atentam contra o presente, deformam o passado e corroem o futuro.

Constitui-se numa obrigação do Estado a proteção das manifestações culturais das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como dos demais grupos e povos originários do processo civilizatório do país. Essa obrigação deve refletir-se também na educação. Porque somente a educação é capaz de oferecer tanto aos jovens como aos adultos a possibilidade de questionar e desconstruir os mitos de superioridade e inferioridade entre grupos humanos que foram introjetados neles pela cultura racista e preconceituosa na qual foram socializados. Apesar da complexidade da luta contra o racismo e pela equidade na educação, essa transformação será capaz de contribuir no processo de construção da democracia brasileira, que não poderá ser plenamente cumprida enquanto perdurar a destruição das individualidades históricas e culturais das populações que formaram a matriz plural do povo e da sociedade brasileira (Munanga, 2005).

Este trabalho apresentou o enfrentamento do tema do ensino da religião de matriz africana e afro-brasileira, especialmente do Batuque e a importância do debate sobre transversalidade de gênero na comunidade escolar. Diante disso, foi possível compreender o Batuque como uma vertente religiosa que abrange mais características da cultura africana, e que, segundo explicou Speroni (2017), compõe a tríade das chamadas religiões afro-gaúchas junto com a Umbanda que seria a religião mais brasileira e que teria desenvolvido um misto da cultura afro e indígena e a Quimbanda – atualmente denominada como Linha Cruzada – que pode ser entendida por praticar elementos religiosos da Umbanda e do Batuque e por cultuar as suas principais entidades.

Concluindo que o ensino da matriz religiosa do Batuque e discussões sobre transversalidade nas escolas brasileiras é de suma importância para promover a valorização da diversidade cultural do país. Ao conhecerem essa tradição religiosa, os estudantes têm a oportunidade de compreender a contribuição dos povos afrodescendentes na formação da identidade brasileira. Além disso, conforme assevera Braga (2018), o ensino do Batuque nas escolas auxilia na desconstrução de estereótipos e preconceitos, promovendo a tolerância religiosa e o respeito às diferentes manifestações de fé e as inúmeras formas de vivências presentes em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

ANI, Marimba. Yurugu - uma crítica africano-centrada do pensamento e comportamento cultural europeu. **Africa Word Press**, 1994. Disponível em: <https://estahorareall.wordpress.com/2015/08/07/dr-marimba-ani-yurugu-uma-critica-africano-centrada-do-pensamento-e-comportamento-cultural-europeu/> Acesso em: 13 maio 2023.

ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricity**. Philadelphia: Afrocentricity International, 2014.

BRAGA, Cristiane da Silva. **O papel da escola na desconstrução do racismo**. 2.ed. – São Paulo: EDICON, 2018.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm). Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008**. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm) . Acesso em: 13 maio 2023.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. **Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana: 2013-2015**. Disponível em: [http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano\\_nacional\\_desen\\_sustentavel\\_povos\\_comunidades\\_trad\\_matriz\\_africana.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano_nacional_desen_sustentavel_povos_comunidades_trad_matriz_africana.pdf) . Acesso em: 13 maio 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2018.

CORRÊA. Norton Figueiredo. **Batuque: uma religião afro-rio-grandense em oposição à cosmovisão cristã**. Reportagem de Moisés Sbardelotto e Márcia Junges. IHU Online, janeiro de 2010. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/28848-batuque-uma-religiao-afro-rio-grandense-em-oposicao-a-cosmovisao-crista-entrevista-especial-com-norton-figueiredo-correa>. Acesso em: 13 maio 2023.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Tradução de Renato da Silveira. Salvador: EDUFBA, 2008.

GOMES, Nilma Lino. Cultura Negra e Educação. **Revista Brasileira de Educação**. UFMG. Maio/Jun/Jul/Ago 2003 N° 23.

HARDING, Sandra. **Ciencia y feminismo**. Madrid: Editions Morata, 1996.

HENRIQUES, Ricardo; CAVALLEIRO, Eliane. Prefácio à 3ª edição (2005). *In*: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

HOOKS, Bell. **Erguer a voz**: pensar como feminista, pensar como negra. tradução de Cátia Bocaiuva Maringolo. São Paulo: Elefante, 2019.

MBEMBE, Achille. As formas africanas de auto-inscrição. **Estudos Afro-Asiáticos**, Ano 23, nº 1, 2001, pp. 209-209

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

NASCIMENTO, Abdias do, 1914-2011. **O Genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3.ed. – São Paulo: Perspectivas, 2016.

NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

PATERSON, Stephanie; SCALA, Francesca. Making gender visible: exploring feminist perspectives through the case of anti-smoking policy. *In*: FISCHER, Frank *et al.* **Handbook of critical policy studies**. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2015. p. 481-505.

SOUZA, Paulo Renato. Prefácio à 1ª edição (1999). *In*: MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SPERONI, Aline. **As religiões afro-gaúchas**. Porto Alegre: Fox-Design. 2017.

# O DISFARCE DA LIBERDADE: ANÁLISE CRÍTICA DO TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

*Camili Rodrigues Lyrio<sup>41</sup>  
Jaqueline Carvalho Quadrado<sup>42</sup>*

## INTRODUÇÃO

O trabalho escravo foi oficialmente abolido no Brasil em 1888, mas questiona-se se essa abolição foi efetivamente implementada. Este artigo busca analisar o contexto histórico do trabalho doméstico no Brasil e sua relação com a escravidão contemporânea. A história do trabalho doméstico no Brasil está profundamente ligada à escravidão. Durante séculos, milhares de africanos foram trazidos ao país para trabalhar em condições desumanas. Apesar da abolição, a escravidão continuou a existir sob outras formas.

A falta de regulamentação e fiscalização permitiu que essa exploração continuasse. No século XX, houve avanços na legislação trabalhista, mas o problema persistiu. A Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos foi ratificada pelo Brasil em 2015. No entanto, a implementação efetiva desta convenção ainda é um desafio. É fundamental uma maior atenção a essa questão e respeito aos direitos fundamentais das trabalhadoras domésticas.

Além disso, será discutida a importância de identificar e denunciar tais situações. A falta de conscientização e a falta de ação governamental contribuem para a persistência desse problema. A educação e a sensibilização são fundamentais para combater

---

41 Graduada em Ciências Sociais-Ciência Política pela Universidade Federal do Pampa, Campus São Borja, Rio Grande do Sul, Brasil. Bolsista do Projeto de Inovação e Tecnologia Aplicativo Madalena. Edital nº 291/2024 - PROBITI/Fapergs/Unipampa. E-mail: camilirodrigueslyrio@gmail.com

42 Doutora em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Rio Grande do Sul, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5220-3710>. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

ter a escravidão contemporânea. A cooperação internacional também é essencial. É necessário um esforço conjunto para erradicar essa prática.

A pesquisa será baseada em estudos bibliográficos e dados do Ministério Público e dos Sindicatos de Trabalhadoras Domésticas. O objetivo é comprovar a hipótese de que o trabalho análogo à escravidão ainda é uma realidade no Brasil, atualmente. Além disso, será apresentada uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil, destacando sua relação com a escravidão contemporânea.

A história do trabalho doméstico no Brasil é complexa e multifacetada. É necessário entender as raízes dessa prática para combater sua persistência. A escravidão contemporânea é um problema que afeta não apenas as trabalhadoras domésticas, mas também a sociedade como um todo.

O artigo está estruturado em três seções: introdução, desenvolvimento e considerações finais. Na seção de desenvolvimento, serão apresentados os resultados da pesquisa e a análise crítica do trabalho doméstico no Brasil.

## **O TRABALHO DOMÉSTICO NA HISTÓRIA DO BRASIL: DE HERANÇA ESCRAVOCRATA À ESCRAVIDÃO CONTEMPORÂNEA**

O trabalho doméstico no Brasil possui raízes profundas, que remontam ao início da colonização no século XVI. Durante esse período, a escravidão foi o principal motor de exploração da mão de obra, especialmente com a chegada de africanos forçados a trabalhar em condições desumanas. A abolição da escravidão em 1888 foi um marco importante na história brasileira, porém, a libertação formal não se traduziu, imediatamente, em mudanças significativas nas condições de vida e de trabalho da população negra, ex-escravizada. O trabalho doméstico, que majoritariamente ficou a cargo das mulheres negras após a abolição, se consolidou como uma das áreas de exploração de mão de obra mais precarizadas, refletindo traços da estrutura social herdada do período escravocrata.

Outro ponto relevante também é a persistência da exploração do Século XIX ao XX, nesse período pós-abolição, o Estado brasileiro pouco se preocupou em integrar essa população ao mercado formal de trabalho. De fato, foram décadas sem

qualquer regulamentação trabalhista, e o trabalho doméstico permaneceu marcado por uma relação de informalidade e subserviência, perpetuando uma relação hierárquica e opressiva. Essa condição permitiu a continuidade da exploração. Estudos indicam que, em 1940, 73% das trabalhadoras domésticas no Brasil eram mulheres negras, reflexo da discriminação racial que restringia as oportunidades de emprego e relegava a população negra a atividades subalternas, como o trabalho doméstico.

Com a promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, sob o governo de Getúlio Vargas, a maioria dos trabalhadores brasileiros passou a ser formalmente protegida, mas as trabalhadoras domésticas foram excluídas da maioria dessas garantias. Isso evidenciou a marginalização da categoria, que se manteve sem direitos fundamentais como a jornada limitada, o direito ao descanso semanal, ao salário mínimo e à indenização por dispensa. Em 1972, houve um avanço com a Lei 5.859, que regulamentou, parcialmente, o trabalho doméstico, mas ela ainda deixou lacunas significativas em comparação aos direitos concedidos a outras categorias.

Em 2015, o Brasil ratificou a Convenção 189 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos. Essa convenção, aprovada em 2011 pela OIT, visa garantir condições justas e dignas a essa categoria, e estabelece princípios como a liberdade de associação, a eliminação do trabalho infantil e a proteção contra a violência no trabalho. A ratificação representou um compromisso formal do Brasil com a proteção das trabalhadoras domésticas, mas a implementação prática ainda é um desafio, especialmente em regiões onde o trabalho doméstico é amplamente informal (OIT, 2019).

Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD) do IBGE de 2022, o Brasil conta com cerca de 5,7 milhões de trabalhadoras domésticas, das quais mais de 90% são mulheres e 65% são negras. A informalidade ainda atinge mais de 70% dessa categoria, que frequentemente se depara com condições de trabalho precárias, baixos salários, longas jornadas e falta de acesso à seguridade social. Além disso, a desigualdade de gênero e raça perpetua o ciclo de exploração: as mulheres negras, historicamente marginalizadas, têm menos chances de ascensão profissional, ficando limitadas a empregos de baixa remuneração e alta carga horária, como o trabalho doméstico (IBGE, 2022).

Apesar dos avanços legais, a efetivação dos direitos das trabalhadoras domésticas encontra barreiras. A falta de fiscalização adequada e a informalidade predominante dificultam a proteção integral dessas trabalhadoras. Segundo a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), em 2020, cerca de 48% das empregadas domésticas ganhavam menos de um salário mínimo, revelando a precariedade e a vulnerabilidade financeira da categoria (FIPE, 2020).

Além disso, a sociedade brasileira ainda reproduz uma cultura de desvalorização do trabalho doméstico, refletindo a estrutura hierárquica construída durante o período escravocrata. É urgente a promoção de campanhas de conscientização e educação que ajudem a mudar essa mentalidade, ressaltando o valor e a dignidade das trabalhadoras domésticas. A erradicação da escravidão contemporânea, incluindo o tráfico de pessoas e as formas de servidão involuntária, requer um esforço conjunto do governo, das instituições e da sociedade civil.

A história do trabalho doméstico no Brasil é marcada por uma longa trajetória de exploração e desigualdade, enraizada nas estruturas sociais e econômicas do país. Embora avanços tenham sido alcançados, como a ratificação da Convenção 189 da OIT e a implementação da PEC das Domésticas em 2013, ainda há um longo caminho a percorrer. A efetivação dos direitos das trabalhadoras domésticas requer esforços para garantir a fiscalização, a conscientização social e a valorização dessa categoria. Combater a escravidão contemporânea é um desafio que afeta toda a sociedade, e a construção de um futuro mais justo e igualitário passa, necessariamente, pela dignificação do trabalho doméstico.

## DESIGUALDADES E DIREITOS HUMANOS

A desigualdade racial no Brasil persiste de maneira alarmante, especialmente entre os trabalhadores mais vulneráveis. Segundo o Ministério da Economia (2020), 8 em cada 10 pessoas resgatadas de condições análogas à escravidão no país são negras. Esse dado revela uma continuidade da exploração e da discriminação racial que marca a história brasileira, evidenciando como o legado da escravidão ainda afeta significativamente as populações negras. No contexto do trabalho doméstico, essa desigualdade é amplificada, já que muitas trabalhadoras são mulheres negras subme-

tidas a condições precárias, baixa remuneração e jornadas extensas, com poucas ou nenhuma garantias trabalhistas (Ministério da Economia, 2020).

A falta de acesso a direitos fundamentais, como educação e saúde de qualidade, perpetua o ciclo de pobreza e limita as oportunidades de mobilidade social. Esse ciclo reforça as condições para a exploração, fazendo com que muitas mulheres negras encontrem no trabalho doméstico a única alternativa de subsistência. A violência doméstica e o assédio sexual também estão entre as violações frequentemente enfrentadas por essas trabalhadoras, problemas que são agravados pela falta de fiscalização e pela carência de proteção legal. As vítimas muitas vezes se encontram isoladas, sem o apoio necessário para denunciar as situações abusivas, e permanecem vulneráveis a situações de exploração.

Outro obstáculo significativo para essas trabalhadoras é o acesso à justiça. Muitas vezes, a falta de recursos financeiros e de conhecimento sobre seus direitos impede que elas busquem auxílio jurídico ou denunciem situações de abuso. Esse cenário é agravado pela ausência de políticas públicas efetivas e pelo baixo nível de fiscalização. A OIT, por meio da Convenção 189 sobre o Trabalho Decente para as Trabalhadoras e Trabalhadores Domésticos, estabelece princípios importantes para proteger essa categoria. Ratificada pelo Brasil em 2015, essa convenção define padrões mínimos de trabalho decente e combate práticas análogas à escravidão. No entanto, a implementação eficaz desta convenção enfrenta grandes desafios, entre eles a informalidade e a resistência de algumas partes da sociedade em reconhecer o valor do trabalho doméstico e os direitos de suas trabalhadoras (OIT, 2019).

A erradicação da escravidão contemporânea no Brasil requer um esforço conjunto que inclua medidas de educação e sensibilização pública sobre a importância dos direitos humanos e a valorização do trabalho doméstico. A cooperação internacional também desempenha um papel essencial, especialmente no compartilhamento de boas práticas e políticas de proteção laboral para trabalhadores domésticos. Campanhas de conscientização podem ser ferramentas importantes para combater estigmas e mudar percepções sociais sobre o trabalho doméstico, promovendo o respeito e o reconhecimento pelos direitos dessas trabalhadoras.

Para que o Brasil avance na luta contra a exploração e as desigualdades, é fundamental que as leis e convenções, como a Convenção 189 da OIT, sejam aplicadas

de forma efetiva. Isso requer investimentos em políticas públicas, fortalecimento dos órgãos de fiscalização e maior atenção da sociedade civil a essa questão, garantindo que as trabalhadoras domésticas tenham condições dignas de trabalho e o pleno respeito aos seus direitos fundamentais.

## CASOS DE TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

A escravidão contemporânea no Brasil, especialmente no trabalho doméstico, reflete a perpetuação de um sistema de exploração enraizado em desigualdades históricas. Embora tenha sido oficialmente abolida em 1888, a prática de manter pessoas em condições análogas à escravidão persiste, sendo cada vez mais documentada e combatida pelas autoridades e organizações de direitos humanos.

Um caso emblemático é o de uma idosa resgatada em maio de 2022, no Rio de Janeiro, após ter sido submetida a 72 anos de trabalho forçado. A vítima foi levada para a casa da família aos 12 anos e, ao longo de décadas, trabalhou sem remuneração, direitos trabalhistas ou qualquer benefício social. O caso chocou o país pela sua gravidade e pela exploração de uma criança que, ao longo da vida, foi privada de educação, saúde e independência financeira, o que a manteve em uma situação de vulnerabilidade até ser resgatada (Ministério Público do Trabalho, 2022).

Outro exemplo impactante foi o resgate de uma mulher de 52 anos, na Bahia, em abril de 2022. Ela trabalhava desde os 12 anos para uma família e, ao longo de quatro décadas, foi mantida em regime de servidão, sem qualquer pagamento ou garantia trabalhista. Assim como no caso do Rio de Janeiro, a falta de acesso a direitos básicos, como educação e proteção social, contribuiu para a sua dependência e impossibilidade de romper com a situação (Rede Globo, 2022).

Infelizmente, esses casos não são isolados. Entre 2017 e 2021, dados da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho apontam que mais de 1.500 pessoas foram resgatadas de condições análogas à escravidão no Brasil, incluindo trabalhadoras domésticas, trabalhadores rurais e operários em setores como a construção civil e o comércio. Em 2021, uma série de operações de resgate ocorreu em estados como Minas Gerais, Goiás e São Paulo, onde mulheres que trabalhavam em residências

foram encontradas em condições degradantes, obrigadas a realizar jornadas exaustivas e sem direito a descanso, salário ou benefícios.

Além desses casos de longo prazo, há muitos relatos de trabalhadoras domésticas que enfrentam situações de exploração e maus-tratos em todo o país. Em 2020, por exemplo, uma trabalhadora doméstica no estado de São Paulo foi encontrada dormindo em um espaço improvisado, próximo à lavanderia, e realizava tarefas diárias sem pausas ou salários adequados. Esses episódios são resultado de uma combinação de fatores, incluindo a falta de fiscalização das condições de trabalho e a insuficiência de políticas públicas voltadas à proteção dessas trabalhadoras. Segundo o Ministério da Economia, apenas 5% das denúncias de trabalho doméstico são investigadas por falta de recursos e equipe suficiente, deixando grande parte das vítimas desamparadas (Ministério da Economia, 2020).

A falta de conscientização sobre o trabalho doméstico como uma categoria digna de respeito e proteção também contribui para a perpetuação do problema. A percepção de que essas trabalhadoras estão a serviço da família ou que possuem uma relação “de confiança” é usada como justificativa para que empregadores negligenciem direitos fundamentais, como remuneração adequada, jornada limitada e descanso semanal. A educação e a conscientização social são passos importantes para mudar essa mentalidade, fortalecendo o entendimento de que o trabalho doméstico é uma profissão, como qualquer outra, e deve ser valorizado e protegido.

Esses casos evidenciam a necessidade urgente de reforço na fiscalização, maior sensibilização da população sobre os direitos das trabalhadoras domésticas e um compromisso do governo em promover políticas públicas de prevenção e combate à escravidão contemporânea. Somente com uma ação coordenada entre órgãos governamentais, ONGs e a sociedade civil será possível reverter essa realidade e garantir a dignidade e os direitos básicos dessas trabalhadoras.

O trabalho análogo à escravidão gera desdobramentos graves tanto para as vítimas quanto para a sociedade. As vítimas, além de sofrerem com a exploração e a violência, enfrentam inúmeros obstáculos para acessar a justiça e reconstruir suas vidas. Em muitos casos, são pessoas que passaram grande parte da vida em situação de servidão, privadas de liberdade e sem condições de adquirir habilidades ou recursos financeiros, o que as torna dependentes e vulneráveis mesmo após serem resga-

tadas. A dificuldade de reintegração social e econômica é uma das principais barreiras enfrentadas, além dos traumas físicos e psicológicos que deixam marcas duradouras.

O Ministério Público do Trabalho (MPT) destaca a importância de identificar e denunciar esses casos. A denúncia é o primeiro passo para o resgate, e campanhas de conscientização têm sido fundamentais para incentivar a população a colaborar, informando as autoridades sempre que detectarem situações suspeitas. A criação de canais seguros para denúncia e apoio psicológico também tem se mostrado essencial para encorajar vítimas a buscarem ajuda e para orientar a sociedade sobre como reconhecer os sinais da exploração.

A cooperação internacional desempenha um papel importante na luta contra a escravidão contemporânea, dado que o trabalho análogo à escravidão não é um problema isolado do Brasil. A troca de informações e estratégias entre países tem potencial para fortalecer as políticas de combate e permitir o desenvolvimento de boas práticas globais. As Nações Unidas e a OIT têm investido em programas que promovem a troca de experiências e a implementação de políticas preventivas. Essa colaboração internacional é crucial para combater redes de exploração que, em muitos casos, operam em mais de um país, dificultando o enfrentamento isolado (ONU, 2022).

Educação e sensibilização também são ferramentas essenciais na prevenção da escravidão moderna. Promover uma compreensão clara sobre os direitos trabalhistas e a dignidade do trabalho doméstico pode ajudar a erradicar estigmas que, muitas vezes, permitem que a sociedade encare essas práticas de forma naturalizada. A inclusão de temas sobre direitos humanos e dignidade do trabalho em programas educativos e campanhas de mídia pode ajudar a sensibilizar as novas gerações e a combater estereótipos históricos que facilitam a exploração.

A implementação de políticas públicas mais robustas é outro ponto crucial. Programas de proteção às vítimas e iniciativas que promovam a inserção social e econômica de quem foi resgatado são indispensáveis para romper o ciclo de vulnerabilidade. A efetivação dos direitos estabelecidos na Convenção 189 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2015, é um passo essencial nessa direção. A convenção exige que os estados membros assegurem condições de trabalho dignas para as trabalhadoras domésticas, incluindo jornada justa, salário adequado e proteção contra abusos. No entanto, a realidade ainda mostra que o cumprimento integral desta convenção é um

desafio, exigindo do governo maior fiscalização e investimento em políticas que efetivamente protejam essas trabalhadoras.

A erradicação do trabalho análogo à escravidão requer, portanto, um esforço conjunto e coordenado entre os setores público e privado, além do envolvimento da sociedade civil. Garantir os direitos fundamentais das trabalhadoras domésticas é não apenas uma questão de justiça, mas um passo essencial para a construção de uma sociedade mais igualitária e livre de práticas de exploração.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa realizada evidencia uma realidade alarmante e profundamente enraizada na sociedade brasileira: o trabalho análogo à escravidão persiste, especialmente no contexto do trabalho doméstico. As trabalhadoras domésticas, majoritariamente mulheres negras, continuam a enfrentar condições degradantes, privação de direitos e uma estrutura de exploração que se perpetua ao longo dos séculos. O estudo revelou que essa precarização do trabalho doméstico é fruto de um legado escravocrata, reforçado pela informalidade, pela desigualdade de gênero e raça, e pela negligência do Estado na fiscalização e garantia de direitos trabalhistas.

Embora avanços legais tenham ocorrido, como a ratificação da Convenção 189 da OIT e a implementação da PEC das Domésticas em 2013, a efetivação dessas normas ainda enfrenta barreiras significativas. A informalidade, que atinge mais de 70% da categoria, dificulta a proteção e os direitos das trabalhadoras, deixando-as vulneráveis a jornadas abusivas, baixos salários e condições degradantes de trabalho. Além disso, a resistência de setores da sociedade em reconhecer o trabalho doméstico como uma profissão digna de direitos plenos e a persistência de uma cultura que naturaliza essa exploração são desafios que precisam ser enfrentados com urgência.

Diante desse cenário, algumas medidas são essenciais para transformar essa realidade. Em primeiro lugar, é fundamental o fortalecimento da fiscalização trabalhista, garantindo que leis e normas sejam cumpridas e que as trabalhadoras tenham acesso real aos seus direitos. Para isso, o governo deve destinar mais recursos e ampliar o número de agentes fiscalizadores, garantindo que denúncias sejam efetivamente apuradas e que empregadores que violam a legislação sejam responsabilizados. Em se-

gundo lugar, é imprescindível que campanhas de conscientização sejam intensificadas para modificar a percepção social sobre o trabalho doméstico, promovendo respeito e reconhecimento por essa atividade. Essas campanhas devem abranger não apenas empregadores, mas toda a sociedade, de modo a combater o estigma e valorizar o trabalho doméstico como parte essencial da economia e da estrutura social do país.

Além disso, é necessário investir em políticas públicas voltadas à inserção social e econômica das trabalhadoras resgatadas de condições de exploração. Muitas dessas mulheres, ao serem libertadas de um regime de trabalho análogo à escravidão, encontram dificuldades para se recolocar no mercado de trabalho e reconstruir suas vidas. Programas de capacitação profissional, incentivos à formalização do trabalho e apoio psicológico são medidas fundamentais para garantir que essas trabalhadoras tenham acesso a novas oportunidades e não retornem a ciclos de vulnerabilidade.

A erradicação da escravidão contemporânea não é uma tarefa exclusiva do governo, mas uma responsabilidade coletiva que envolve a sociedade civil, a comunidade internacional e o setor privado. O fortalecimento de parcerias entre instituições públicas, ONGs e organismos internacionais pode contribuir para a implementação de ações mais eficazes e a criação de redes de apoio para as vítimas. A troca de experiências e boas práticas com outros países, especialmente aqueles que já avançaram no combate ao trabalho escravo moderno, pode ser uma estratégia valiosa para o desenvolvimento de políticas mais efetivas no Brasil.

Outro fator determinante para a transformação desse cenário é a educação. A inclusão de conteúdos sobre direitos trabalhistas, dignidade do trabalho e igualdade racial nos currículos escolares pode contribuir para uma mudança de mentalidade a longo prazo, combatendo preconceitos e desconstruindo a naturalização da exploração do trabalho doméstico. Projetos educativos voltados para empregadores também podem ser implementados, destacando a importância de cumprir a legislação e respeitar os direitos das trabalhadoras.

A sociedade brasileira precisa reconhecer que a persistência da escravidão contemporânea é um problema que afeta não apenas as vítimas diretas, mas toda a estrutura social e econômica do país. A naturalização da exploração do trabalho doméstico reforça desigualdades históricas, perpetua a pobreza e impede o desenvolvimento

de um país mais justo e igualitário. Garantir a dignidade das trabalhadoras domésticas é um passo essencial na construção de uma sociedade mais ética e democrática.

Portanto, o Brasil precisa avançar não apenas na criação de leis, mas na sua efetiva aplicação, promovendo um ambiente onde todas as trabalhadoras tenham condições dignas de trabalho e plena cidadania. Somente com um compromisso coletivo e contínuo será possível erradicar essa forma de exploração e garantir um futuro onde o trabalho doméstico seja reconhecido, valorizado e respeitado. O combate à escravidão contemporânea deve ser uma prioridade nacional e global, pois a defesa dos direitos humanos e da dignidade do trabalho é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade verdadeiramente democrática.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf).

Acesso em: 19 jan. 2025.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE). **Situação das trabalhadoras domésticas no Brasil**. Relatório técnico. São Paulo: FIPE, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/5235?mode=full>. Acesso em: 20 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: características dos trabalhadores domésticos. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9171-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-mensal.html>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (Brasil). **Estatísticas sobre o trabalho análogo à escravidão no Brasil**. Brasília: Ministério da Economia, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2023/novembro/mte-resgatou-mais-de-2-800-trabalhadores-de-condicoes-analogas-a-escravidao-em-2023>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (Brasil). **Relatório anual sobre o trabalho análogo à escravidão no Brasil**. Brasília: Ministério do Trabalho, 2021. Disponível em: [https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/copy\\_of\\_combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/copy_of_combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo). Acesso em: 20 fev. 2025.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT). **Relatório anual sobre trabalho análogo à escravidão no Brasil**. Brasília: MPT, 2022. Disponível em: <https://www.prtl7.mpt.mp.br/2-unca>.

tegorised/1689-593-trabalhadores-sao-resgatados-em-condicoes-analogas-a-escravidao-na-maior-operacao-da-historia-do-brasil. Acesso em: 20 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório sobre escravidão contemporânea no Brasil**. Genebra: ONU, 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/escravidao-moderna-aumenta-a-medida-que-cries-alimentam-a-pobreza-aponta-onu/>. Acesso em: 20 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 189**: trabalho decente para trabalhadoras e trabalhadores domésticos. Brasília: OIT Brasil, 2019. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/225537?show=full>. Acesso em: 20 fev. 2025.

REDE GLOBO. Mulher resgatada após 72 anos de trabalho análogo à escravidão no Rio de Janeiro. **Jornal Nacional**, Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://gl.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/05/13/idosas-e-resgatadas-no-rio-apos-72-anos-em-situacao-analoga-a-escravidao.gh.html>. Acesso em: 5 mar. 2025.

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO (Brasil). **Relatório sobre fiscalizações no trabalho doméstico**. Brasília: Ministério da Economia, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/operacoes-2021/t-op-48-de-2021.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2025.

# IDENTIDADES TRANSMASCULINAS E O DIREITO BRASILEIRO: COMO OCORRE O APAGAMENTO DE IDENTIDADES TRANSMASCULINAS DENTRO DO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E QUAIS SÃO SUAS CONSEQUÊNCIAS E DESAFIOS?

*Rafael Von Borowski Sanches<sup>43</sup>  
Jaqueline Quadrado Carvalho<sup>44</sup>*

## INTRODUÇÃO

Este capítulo busca contextualizar o apagamento de identidades transmasculinas dentro do judiciário brasileiro e analisar as consequências desse fenômeno para os direitos e vivências desses indivíduos. A pesquisa é fundamentada em uma abordagem crítica, considerando as estruturas de poder e normatividades que perpetuam a exclusão e invisibilidade das pessoas transmasculinas no sistema jurídico.

Primeiramente, busca-se investigar os desafios enfrentados na vivência transmasculina no Brasil, compreendendo as barreiras impostas por construções sociais, culturais e históricas. A identidade transmasculina, muitas vezes, enfrenta apagamento não apenas na sociedade como um todo, mas também dentro da própria comunidade LGBTQIA+, onde há uma ênfase desproporcional na representação de outras identidades de gênero. Este texto, portanto, destaca a importância de reconhecer as vivências transmasculinas como uma parte essencial da diversidade de gênero.

---

43 Graduando do curso de Direito, pela Universidade Federal do Pampa, campus São Borja, Rio Grande do Sul, Brasil. Bolsista do Comitê de Gênero e Sexualidade- 2024. E-mail: rafaelasanches.aluno@unipampa.edu.br

44 Doutora em Sociologia, Universidade de Brasília (UnB), Brasília, DF, Brasil. Docente do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Rio Grande do Sul, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-5220-3710>. E-mail: jaquelinequadrado@unipampa.edu.br

A pesquisa tem como objetivo propor mudanças no sistema jurídico que promovam a inclusão e proteção das pessoas transmasculinas. A despatologização da transexualidade, alcançada oficialmente em 2018, foi um marco importante para o reconhecimento da diversidade de gênero, no entanto, ainda é necessário avançar em políticas públicas que enfrentem o estigma social e a discriminação institucionalizada, fatores que geram sofrimento e exclusão, como apontado por Oliveira (2022). Este texto, portanto, reforça a importância de uma abordagem interseccional e crítica no estudo das questões transmasculinas, contribuindo para o debate e a construção de um sistema jurídico mais justo e inclusivo.

A terminologia relacionada à identidade de gênero é complexa e em constante evolução, o que reflete as diversas experiências humanas e as dinâmicas sociais em que estão inseridas. O prefixo *transgênero* e a expressão *transmasculino* são dois termos que têm ganhado destaque nas discussões contemporâneas sobre gênero, e sua definição é essencial para compreender as nuances das identidades que se situam além do binário masculino-feminino, que vem sendo desconstruído com a evolução da humanidade, em especial no século XXI, onde surgem cada vez mais perspectivas de gênero.

O termo *transgênero* refere-se a uma identidade de gênero que não corresponde ao sexo atribuído ao nascimento, sendo um termo abrangente que inclui pessoas cuja identidade vai além das categorias de homem ou mulher. Podendo se identificar como homem trans, mulher trans ou não-binário. Nesse espectro, a identidade não-binária representa uma experiência de gênero fluida, parcial ou completamente fora do binário de gênero tradicional, assim, pessoas não-binárias desafiam as normas de gênero impostas pela sociedade, trazendo uma perspectiva que amplia a compreensão sobre a identidade de gênero. Para as pessoas *transgênero*, a identidade de gênero é uma construção pessoal e reconstrução social, que pode se manifestar de diferentes formas, refletindo a vivência individual e a auto identificação de cada membro da comunidade. Já com o termo *cisgênero* temos o oposto disso que se refere a pessoas que aceitam e/ou não questionam o gênero que lhes foi atribuído ao nascer.

O termo “transexual” ou a expressão “trans-sexualismo” foi introduzido pelo Dr. D. O. Caudwell em 1949, em um artigo publicado na revista *Sexology*, intitulado *Psychopathia Transsexualis*, que era focada em educação sexual (Barros; Cavalcante, 2019).

O termo transgênero emerge como um conceito científico que sintetiza, e ao mesmo tempo limita, essas experiências no âmbito epistemológico, uma vez que as possibilidades de identificação de gênero na vivência desses indivíduos, sendo autoperferidas, não se esgotam na relação direta com o binarismo do sexo biológico. Independentemente de como o corpo seja socialmente reconhecido ao nascer, seja como masculino ou feminino, no pensamento de Butler (2003), ele não é um corpo com um sentido naturalmente estabelecido. Em vez disso, ele se torna um corpo. Em outras palavras, todo corpo possui em si um processo de transformação, um “tornar-se”, que está inscrito em uma realidade histórico-social específica.

Se alguém ‘é’ uma mulher, isso certamente não é tudo que esse alguém é; o termo não logra exaustivo, não porque os traços predefinidos de gênero da ‘pessoa’ transcendam a parafernália específica de seu gênero, mas porque o gênero nem sempre se constitui de maneira coerente ou consistente nos diferentes contextos históricos, e porque o gênero estabelece interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais e regionais de identidades discursivamente constituídas (Butler, 2003, p. 20).

A identidade de gênero é a realização interna e profunda da compreensão social e pessoal de ser homem, mulher, ambos ou nenhum, e pode ser distinta do sexo biológico. A pesquisa de Judith Butler, em seu livro que foi publicado em 1990, intitulado “Gender Trouble”, argumenta que a identidade de gênero é performativa, ou seja, é construída por meio de atos e expressões sociais que desafiam as normas tradicionais. Assim, ser transgênero não é meramente uma questão de identidade, mas sim um processo que envolve reconhecimento e validação social, onde as regras cisnormativas da sociedade são desconstruídas e reformuladas por indivíduos que lutam pelo direito de ser.

Ademais, a despatologização da transexualidade foi uma conquista importante, mas que se concretizou apenas em 2018. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras instituições reconheceram, mesmo que tardiamente, que a identidade transgênero não é uma doença mental, mas uma expressão legítima da diversidade humana. Estudos de Oliveira (2022) enfatizam que o sofrimento enfrentado por pessoas transgênero frequentemente decorre do estigma social e da discriminação, e não da identidade em si. Essa mudança foi um passo significativo na luta pelos direitos das

peças trans, contribuindo para a redução do estigma e da discriminação que é frequentemente enfrentada, principalmente no Brasil.

O termo “transmasculino”, refere-se a indivíduos que foram designados como femininos ao nascer, mas que se identificaram com a masculinidade no decorrer da vida. Essa expressão abrange uma variedade de identidades que se alinham mais com o masculino, incluindo homens trans e pessoas não-binárias, que adotam características masculinas em sua expressão de gênero, mas não se enquadram na visão masculina da sociedade nem possuem uma visão completamente masculina de si mesmos. O reconhecimento da diversidade dentro da comunidade *transmasc* (transmasculino) é crucial, uma vez que a masculinidade pode ser vivida de maneira multifacetada e as pessoas podem se identificar apenas parcialmente com o gênero masculino ou com nenhum ou mais de um gênero.

A metodologia adotada neste capítulo combina as metodologias qualitativa, de perspectiva crítica e análise bibliográfica. A abordagem qualitativa permite uma investigação aprofundada das experiências de homens trans no contexto jurídico, enfatizando as narrativas pessoais. A perspectiva crítica é aplicada para avaliar como normas sociais e estruturas de poder impactam a vivência dessas pessoas, refletindo sobre as desigualdades presentes no sistema legal. A análise bibliográfica traz pontos relevantes para serem analisados e darem reconhecimento para uma luta que até mesmo na própria comunidade vem sendo deixada de lado, onde pode-se perceber pela “invisibilidade em relação a essa categoria, em especial quando comparada à transexualidade feminina” (Pamplona, 2017, p. 63), ressaltando os pontos que elucidam a falta de acesso aos direitos básicos de indivíduos transgêneros. Portanto, o objetivo final é compreender as dificuldades enfrentadas e propor mudanças necessárias para a inclusão e proteção dos direitos da população trans.

## DESAFIOS DA VIVÊNCIA TRANSMASCULINA

A população transmasculina no Brasil enfrenta inúmeros desafios, onde o preconceito, a violência e a exclusão social se misturam para gerar uma vulnerabilidade alarmante. Dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra, 2024) apontam que o Brasil é o país com o maior número de mortes de pessoas trans no

mundo, e ocupa uma posição preocupante no ranking de segurança para a população LGBTQ+, o que impacta diretamente a expectativa de vida, reduzindo-a para apenas 35 anos, isso é menos que a metade da média de vida vinculada à população cisgênero do Brasil, que é de 75 anos (IBGE, 2022). Essa realidade reflete a persistente violência transfóbica, que afeta não só a integridade física, mas também expõe pessoas trans a ambientes sociais e de saúde hostis, dificultando seu acesso a direitos fundamentais e a um desenvolvimento pessoal pleno. A exclusão e a marginalização impostas a pessoas transmasculinas intensificam o sofrimento psicológico, evidenciando um apagamento de suas identidades.

João W. Nery, pioneiro no ativismo transmasculino no Brasil, descreve a vivência transmasculina como uma experiência de constante autoafirmação em uma sociedade estruturada para invisibilizar a diversidade de identidades de gênero. Nery enfatiza que “O preconceito está enraizado nas estruturas sociais e políticas, o que impõe um desafio extra para pessoas trans” (Nery, *Viagem Solitária*). Esta afirmação sublinha que as normas cis-heteronormativas predominantes atuam como reguladoras sociais, impondo expectativas de congruência entre sexo, identidade de gênero e orientação sexual. Tal estrutura cria barreiras significativas para aqueles que não se encaixam nesses padrões, reforçando uma dinâmica de exclusão e invisibilização. No caso de identidades transmasculinas brasileiras, essa imposição promove um sentimento de não pertencimento, forçando as ditas afirmações de identidade em uma sociedade que tende a deslegitimar suas existências e expressões.

A análise de Nery expõe a identidade transgênero como um ato de resistência frente às normas dominantes, ressaltando como a estrutura social opera para marginalizar quem desafia a conformidade esperada. Sob essa perspectiva, identidades transmasculinas se deparam com um desafio duplo: a necessidade de autodefinição constante em um ambiente que frequentemente nega legitimidade a suas experiências. O avanço para uma sociedade mais inclusiva exige, portanto, a desconstrução dessas normas cis-heteronormativas e o reconhecimento das pessoas transmasculinas como parte fundamental da diversidade humana e social.

A extrema direita brasileira, no decorrer dos anos, reforçou discursos que deslegitimam as identidades trans, utilizando termos como “ideologia de gênero” para associar a diversidade de gênero a uma ameaça moral e social. Essa retórica, adotada

como discurso oficial durante o governo Bolsonaro, ampliou a violência simbólica e institucional contra pessoas LGBTQ+, afetando particularmente os homens trans e as identidades transmasculinas, que enfrentam uma dupla marginalização: por serem pessoas trans e, muitas vezes, homens trans, sujeitos a preconceitos específicos quanto à sua masculinidade e identidade de gênero (Alonso, 2019; Solano, 2019). O impacto desse discurso é evidenciado no aumento dos casos de violência, conforme registrado pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), e na criação de barreiras institucionais que dificultam o acesso dessas pessoas a serviços básicos, incluindo a assistência jurídica.

O Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), tem publicado desde 2019 dados importantes sobre a violência contra a população LGBTQ+ no Brasil. A análise utiliza o Sinan, que desde 2014 inclui campos para nome social, identidade de gênero e orientação sexual, trazendo uma visão detalhada sobre os casos de violência interpessoal que atingem essas populações. Esses dados evidenciam uma realidade de marginalização estrutural, especialmente para pessoas trans e travestis, e reforçam a necessidade de políticas públicas de proteção e inclusão para essa população frequentemente invisibilizada e vulnerável.

Esse cenário é ainda mais desafiador em um contexto de crise democrática mundial, caracterizado pelo avanço da extrema direita e pela erosão dos direitos adquiridos, como ocorre no Brasil. Após a eleição de Jair Bolsonaro, políticas antidemocráticas e o desmonte de ações governamentais aumentaram a vulnerabilidade dos grupos vistos como “inimigos nacionais”, como negros, indígenas, mulheres, povos tradicionais e LGBTQ+, que se tornam alvos de exclusão institucional e de discursos de intolerância

Essas transformações afetam especialmente populações que já enfrentam desigualdades, com o enfraquecimento de políticas de apoio e proteção social, criando um ambiente que amplifica as discriminações e violações contra esses grupos. A necessidade de resistir a essas pressões é vital para que essas comunidades possam reivindicar direitos e proteção, promovendo a inclusão e o reconhecimento de suas identidades e demandas em uma sociedade que, frequentemente, as marginaliza (Gomide; Silva; Leopoldi, 2023).

O Brasil apresenta uma longa trajetória marcada por conservadorismo, autoritarismo e preconceitos profundamente enraizados contra a população LGBTQ+.

As narrativas históricas consolidaram a ideia de que pessoas LGBTQ+ seriam “perversões morais” e, portanto, desvios de uma suposta norma social, reforçando o estigma de que seriam indivíduos contaminados ou doentes (Avelar, 2014). Com o tempo, essa visão foi parcialmente confrontada por lutas progressistas que visavam garantir a essa população o direito à cidadania plena, bem como oportunidades e reconhecimento social. Assim, os movimentos sociais e ativistas LGBTQ+ promoveram mudanças essenciais nos discursos e nas percepções moral, social, política e médica, embora essas transformações ainda estejam longe de superar o conservadorismo e a discriminação amplamente disseminados.

Apesar dos avanços obtidos, os movimentos contrários, especialmente liderados pela extrema direita, tentam reverter essas conquistas. Promovem uma visão de família cis-hetero-patriarcalista como única aceitável, contrapondo a diversidade de gênero à “proteção” de crianças e adolescentes. Nesse sentido, Afonso-Rocha (2023) pontua que diferentemente de uma proposta de convivência democrática, esses movimentos conservadores têm como base a rejeição à alteridade e a exclusão dos dissidentes, reforçando a ideia de que a mera existência LGBTQ+ representa uma ameaça à sociedade. Essa perseguição é visível em discursos que resgatam uma visão de mundo estritamente normativa e que exclui as diversidades em nome de uma suposta integridade social.

A noção de “ideologia de gênero” se tornou um dos principais instrumentos utilizados por esses movimentos para deslegitimar e marginalizar as reivindicações LGBTQ+. Amplamente disseminada durante a campanha eleitoral de 2018, essa retórica se estabeleceu como discurso oficial e gerou um ambiente político e simbólico que legitima e intensifica a violência contra a população LGBTQ+, principalmente a população transgênero. Ao acusar os movimentos de diversidade de gênero de “destruírem uma forma natural” de expressão de gênero e sexualidade, essa narrativa cria uma percepção de realidade que justifica práticas de exclusão e violência que impacta diretamente os números de registros de violência contra LGBTQ+ no Sinan.

O aumento nos casos de violência contra pessoas LGBTQ+ no Brasil, que em 2022 alcançou 8.028 vítimas, representa uma tendência alarmante e persistente. Entre as pessoas trans e travestis, a situação é ainda mais crítica, com um salto de 32,1% nos casos de violência física, subindo de 2.391 registros em 2021 para 3.159, em 2022.

Da mesma forma, as violências psicológicas cresceram 22,3%, alcançando 1.302 ocorrências, enquanto os casos de tortura – uma forma extrema de violência – subiram 41,1%, totalizando 175 registros. Esse cenário evidencia a vulnerabilidade extrema enfrentada pela população trans e travesti, refletindo tanto a ampliação dos ataques quanto uma falta de mecanismos eficazes de proteção e segurança.

Nesse cenário, observa-se a necessidade urgente de reformular as práticas de cuidado e suporte institucional, tanto no sistema de saúde quanto no jurídico, que é onde as leis e normas de acesso à saúde e dignidade são garantidos. As experiências das pessoas transmasculinas demonstram que, sem o apoio de políticas públicas inclusivas e de uma abordagem acolhedora nos serviços de saúde, a trajetória dessas pessoas é marcada por abandono e sofrimento. A implementação de estratégias que promovam uma transição assistida, segura e humanizada é essencial para que se possa combater os impactos negativos da transfobia e construir uma sociedade que reconheça e valorize a diversidade de gênero.

O Censo Demográfico de 2022<sup>24</sup>, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), foi aguardado com grande expectativa, especialmente pela oportunidade de abordar questões importantes para diversas populações marginalizadas no Brasil. No entanto, uma das críticas mais recorrentes ao levantamento de 2022 foi a ausência de dados sobre a população LGBTQIAPN+, especialmente sobre as pessoas trans. Essa lacuna revela um problema histórico de invisibilidade e negligência por parte das instituições públicas em relação à diversidade de gênero e sexualidade no país. A falta de dados específicos sobre a população LGBTQIAPN+, e em especial sobre a população trans, impede a formulação de políticas públicas eficazes e direcionadas. Sem informações detalhadas sobre o número, distribuição e condições de vida dessa população, torna-se extremamente difícil para o Estado planejar e implementar ações que promovam a inclusão, a igualdade de direitos e o combate à discriminação. As pessoas LGBTQIA+ continuam a enfrentar altos índices de violência, discriminação no mercado de trabalho, exclusão social e barreiras no acesso a serviços de saúde e educação, especialmente quando se trata de indivíduos trans.

O Censo 2022 não tem dados sobre identidade de gênero dos brasileiros. No levantamento<sup>25</sup>, 1,8% da população adulta se declarou homossexual ou bissexual. O instituto não levantou dados sobre aspectos de identidade de gênero, o que envolve

categorias como pessoas trans e não binárias. Tampouco foram levantadas informações sobre outros comportamentos sexuais, como a assexualidade. O IBGE diz que tais resultados têm caráter ainda experimental e que ainda estão sendo conduzidos estudos para aprimorar a metodologia de coleta. A ausência de dados quantitativos reforça a ideia de que essas populações não existem em números significativos, perpetuando a exclusão e o preconceito. A coleta de informações sobre identidade de gênero e orientação sexual é essencial para a promoção dos direitos humanos e para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A ausência dessas informações no Censo 2022, portanto, representa não apenas uma lacuna estatística, mas também um obstáculo significativo para o avanço das políticas públicas de proteção e inclusão da população LGBTQIAPN+ no Brasil.

## DESAFIO TRANS NO JURÍDICO

No Brasil, o processo transexualizador começou a se estruturar de forma mais formal na década de 1970. O primeiro caso documentado de cirurgia de redesignação sexual ocorreu em 1971, com a realização da operação pelo Dr. Roberto Farina, em São Paulo. O procedimento, que transformou Waldir em Waldirene, resultou na abertura de um processo criminal. A acusação contra o médico foi formalizada em 1976, quando o promotor público Messias Piva imputou ao cirurgião o crime de lesão corporal grave, em razão da cirurgia de redesignação sexual realizada em Waldirene. Esse evento marcou o início de um longo e complexo processo judicial. Esse e outros casos iniciais foram realizados em meio a um contexto de grande tabu e preconceito, além de serem alvo de processos legais e questionamentos éticos.

A população transmasculina no Brasil enfrenta um complexo cenário de discriminação e exclusão, que se entrelaça com a estrutura do sistema de justiça e seu funcionamento. No Brasil, onde a expectativa de congruência entre sexo, identidade de gênero e orientação sexual é imposta pelas normas cis-heteronormativas, a marginalização das identidades transmasculinas se agrava ao se deparar com barreiras em instituições formais, especialmente no sistema de justiça, estruturado em moldes cisnormativos. Segundo Sadek (2002), o sistema de justiça brasileiro, ainda que formalmente comprometido com a igualdade e a aplicação universal das leis, possui uma

trajetória marcada pela reprodução de preconceitos enraizados, o que limita a real inclusão de grupos marginalizados. Isso se reflete na falta de sensibilidade e preparo dos agentes de justiça ao lidar com questões que afetam diretamente a população trans, revelando um abismo entre o ideal democrático e a prática jurídica. Neste contexto, Sadek destaca que:

[...] Sociedades marcadas por elevados índices de desigualdade econômica e social apresentam alta probabilidade de que amplas camadas de sua população sejam caracterizadas pelo desconhecimento de direitos. Essa característica compromete a universalização do acesso à justiça, afastando da porta de entrada todos aqueles que sequer possuem informações sobre direitos (Sadek, 2014, p. 2).

A desigualdade econômica e social tem efeitos profundos na capacidade de acesso à justiça, especialmente para populações vulneráveis como a comunidade transgênero, que enfrenta discriminação não apenas na esfera social, mas também dentro do sistema jurídico.

Para a população trans, a falta de informações sobre direitos é agravada por estruturas jurídicas que, frequentemente, não atendem de forma inclusiva ou acessível suas necessidades específicas. Essa desconexão com o sistema de justiça representa um entrave tanto no reconhecimento quanto na efetivação de direitos básicos, como o acesso à documentação adequada, o direito à integridade física e mental, e a possibilidade de recorrer a mecanismos de proteção contra a violência e a discriminação. Sem conhecimento sobre esses direitos e sem uma rede de apoio informada, muitas pessoas trans acabam evitando o sistema de justiça por completo, permanecendo desprotegidas e vulneráveis a abusos, o que intensifica ainda mais a marginalização desse grupo dentro da sociedade.

No contexto do sistema jurídico brasileiro, as pessoas trans enfrentam uma série de obstáculos que dificultam o reconhecimento de direitos fundamentais e a garantia da dignidade humana. A estrutura normativa e processual, muitas vezes rígida e inflexível, ignora as necessidades específicas da população trans, resultando em tratamentos discriminatórios e desiguais. Essa realidade não apenas reflete a insuficiência de regulamentações inclusivas, mas também a falta de conscientização dos agentes do

Judiciário sobre questões de gênero, o que perpetua uma perspectiva cisnormativa em diversas instâncias jurídicas.

A burocracia associada à retificação de documentos, como nome e gênero, exemplifica uma das barreiras recorrentes, impondo uma carga de provas, pareceres médicos e outros requisitos que, além de demorados, podem ser estigmatizantes. Esse processo evidencia como o Judiciário muitas vezes opera mais como um obstáculo do que como um meio de proteção de direitos, deixando pessoas trans vulneráveis a exclusões e abusos, tanto nas esferas pública quanto privada. A falta de padronização para lidar com esses pedidos, junto com interpretações legalistas restritivas, intensifica o distanciamento do sistema de justiça das necessidades reais da população trans.

A exclusão do sistema jurídico também é reforçada pela falta de agentes e políticas públicas capacitadas para lidar com questões específicas de gênero e identidade. Sem uma formação que contemple as necessidades da população transgênero, operadores do direito, assim como boa parte da população brasileira, frequentemente perpetuam práticas discriminatórias ou desinformadas que desestimulam a procura por justiça e segurança legal por parte dessa população. Portanto, é necessário que o sistema de justiça adote medidas educativas e inclusivas, promovendo uma conscientização mais ampla que possa, ao mesmo tempo, informar e proteger, assegurando que a justiça seja efetivamente acessível para todos os cidadãos, independentemente de sua identidade de gênero.

A correlação entre o histórico conservador e *LGBTfóbico* do Brasil e a precariedade do sistema jurídico em relação às pessoas transmasculinas é clara e preocupante. As ideias, profundamente enraizadas na sociedade brasileira, que consideram a população LGBTQ+ como desviante ou degenerada (Avelar, 2014), refletem-se diretamente nas instituições jurídicas. Esse estigma dificulta a criação e implementação de políticas públicas eficazes que garantam a proteção legal e o reconhecimento pleno das identidades transmasculinas. Em muitos casos, o sistema jurídico ainda adota práticas e discursos cisnormativos que não reconhecem as especificidades e as demandas das pessoas trans, resultando em procedimentos burocráticos e jurídicos excludentes e na invisibilização dessa população em várias esferas legais.

Diante dos dados supracitados, o papel do sistema jurídico se torna crucial para reverter esses índices, com a necessidade de promover condenações mais rigorosas e justas para agressores, além de capacitar agentes públicos para compreender as especificidades e demandas das pessoas LGBTQ+. Um sistema de justiça preparado pode não apenas responsabilizar de maneira efetiva os autores de violência, mas também enviar um sinal claro de proteção a essa população.

Com a expansão do sistema de justiça desde a Constituição de 1988 criou possibilidades de maior atuação política e, em alguns casos, de reformas institucionais que beneficiam a população trans. Apesar dos avanços, como a inclusão da Defensoria Pública e do Ministério Público na proteção de direitos fundamentais, a atuação dessas instituições ainda esbarra na falta de preparo e nas normas implícitas que marginalizam identidades trans. A aplicação da teoria dos campos sociais de Bourdieu (1976) à justiça brasileira sugere que uma análise mais profunda dos papéis e das estruturas institucionais pode ajudar a expor e transformar as limitações impostas às vidas de pessoas transmasculinas, promovendo um sistema de justiça que reconheça e proteja a diversidade humana em sua complexidade.

O sistema jurídico brasileiro, nesse contexto, reflete uma estrutura que ainda não incorpora uma compreensão completa das identidades transmasculinas, contribuindo para um apagamento que tem consequências reais na vida dessas pessoas. Ao manter uma estrutura cisnormativa e muitas vezes moralista, o sistema se torna incapaz de responder de forma justa e inclusiva às demandas dos transmascs, perpetuando uma exclusão sistemática. Assim, enquanto a sociedade brasileira enfrenta uma intensificação da perseguição conservadora, o sistema jurídico permanece aquém das necessidades dessa população, carecendo de reformas urgentes que garantam os direitos básicos e a dignidade das pessoas transmasculinas.

A Constituição Federal do Brasil assegura a igualdade e a dignidade a todos os cidadãos, independentemente de suas características pessoais, estabelecendo direitos fundamentais para garantir uma vida digna e igualitária. Em seu Artigo 5º, a Constituição afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”, garantindo que todos, incluindo a população transgênero, tem direito à proteção, ao respeito e à justiça. Além disso, o Artigo 3º determina como objetivo fundamental do Estado a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades so-

ciais e regionais, destacando o compromisso do governo com a proteção dos segmentos historicamente marginalizados.

Para a comunidade transgênero, a aplicação prática desses princípios constitucionais representa um desafio, principalmente no que se refere ao acesso e conhecimento dos próprios direitos. As dificuldades de acesso à justiça enfrentadas por essa população contradizem a promessa constitucional de igualdade e de não discriminação. Além disso, a falta de agentes jurídicos treinados para lidar com questões de identidade de gênero dificulta a aplicabilidade desses direitos constitucionais, perpetuando um ciclo de exclusão e vulnerabilidade que vai de encontro aos preceitos da Constituição.

O diálogo entre políticas públicas e o direito é um campo vasto e multidisciplinar. Ao mesmo tempo, ele é um instrumento de proteção dos direitos individuais e coletivos. Entender essa inter-relação é crucial para compreender como as sociedades decidem seus rumos e protegem os direitos de seus cidadãos. Por meio de instrumentos legais – como constituições, leis, decretos, entre outros –, o direito estabelece os limites e possibilidades de ação do Estado e dos indivíduos. A efetivação dos direitos está intrinsecamente ligada à maneira como a ação governamental é organizada e implementada nas políticas pelo poder público. Sem as políticas públicas, e a devida estruturação da atuação estatal por intermédio de setores e programas específicos, tornar-se-ia inviável a concretização dos direitos fundamentais (Bucci, 2019).

Para Maria Paula Dallari Bucci (2002, p. 264), as ações governamentais resultam de processos juridicamente regulados: “[a]s políticas públicas devem ser vistas também como processo ou conjunto de processos que culmina na escolha racional e coletiva de prioridades, para a definição dos interesses públicos reconhecidos pelo direito”. A definição dos “interesses públicos reconhecidos pelo direito” é um ponto sensível, pois o processo de reconhecimento desses interesses muitas vezes reflete as ideologias e valores presentes na sociedade, o que pode resultar em exclusões e marginalizações de determinados grupos. No entanto, a aplicação prática do direito muitas vezes enfrenta desafios, como lacunas normativas, interpretações divergentes e, em alguns casos, a incapacidade do sistema legal em acompanhar mudanças rápidas na sociedade. As políticas públicas caminham de mãos dadas com o direito, com o direito constitucional, o direito administrativo e o direito público,

de maneira geral. No direito público tradicional podem ser incorporados elementos que pesam sobre as escolhas que os governos fazem para, por exemplo, implementar um determinado direito.

Por isso, a proteção da Constituição precisa ser implementada por meio de políticas públicas e programas educativos para que pessoas transgêneras possam usufruir plenamente de seus direitos fundamentais. A formação de agentes capacitados para garantir o respeito e a dignidade dessas pessoas é essencial para que o Estado cumpra seu papel constitucional, assegurando uma sociedade justa e igualitária para todos, conforme previsto nos valores e objetivos consagrados na Carta Magna. Dessa forma, a promoção de um sistema de justiça inclusivo e acessível é fundamental para que os direitos das pessoas transgênero não sejam apenas um ideal constitucional, mas uma realidade cotidiana.

Embora a perspectiva de Maria Paula Dallari Bucci forneça uma estrutura adequada para compreender as ações governamentais, é fundamental complementar a implementação da complexidade, da dinâmica política e dos desafios práticos que permitem a formulação e implementação de políticas públicas. A interdisciplinaridade, considerando não apenas o direito, mas também a sociologia, a economia e outras disciplinas, pode enriquecer e aprimorar nossa compreensão das políticas públicas e suas raízes na sociedade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este texto tentou ressaltar a relevância de uma análise crítica do sistema jurídico brasileiro quanto aos direitos da população trans, destacando os desafios enfrentados no reconhecimento de sua identidade e na garantia de direitos fundamentais. Ao longo do texto, foi observada a importância de reflexões sobre as limitações institucionais que dificultam a inclusão e o acesso à justiça para essas pessoas. Tais limitações não apenas evidenciam a distância entre o direito formal e a realidade das pessoas trans, mas também reiteram a urgência de reformulações que visem ao acolhimento e à proteção efetiva da diversidade de gênero.

A abordagem bibliográfica utilizada destaca o papel do Judiciário na perpetuação ou na superação de preconceitos. Ao considerar estudos e reflexões de auto-

res contemporâneos sobre a invisibilidade e a vulnerabilidade da população trans no contexto jurídico, o texto reforça a necessidade de capacitação dos agentes públicos, conscientização e desenvolvimento de políticas públicas que sejam, de fato, inclusivas e respeitadas. Esses debates são essenciais para compreender as complexas intersecções entre gênero, justiça e cidadania, além de promover uma transformação estrutural que tenha como base os princípios de igualdade e dignidade.

A presença de pessoas trans no meio jurídico ainda é escassa, o que reflete não só o preconceito estrutural na sociedade, mas também a falta de oportunidades e a invisibilidade imposta à comunidade. É inegável a existência de barreiras imensas desde a formação acadêmica até a inserção e ascensão nas carreiras, agravadas por ambientes tradicionalmente cisnormativos e, muitas vezes, hostis às diversidades de gênero. Esse cenário limita o potencial de diversidade e inclusão no próprio sistema de justiça, que deveria espelhar e proteger toda a sociedade, em sua pluralidade.

Almeja-se que, nos próximos anos, haja um avanço significativo na inclusão de pessoas transgênero no sistema jurídico brasileiro. Com o aumento da representatividade trans, o direito brasileiro tem o potencial de evoluir para se tornar mais equitativo e sensível às questões de gênero, ampliando o compromisso com a igualdade e a justiça social. Que esse capítulo e outros esforços acadêmicos inspirem mudanças estruturais, promovendo um Judiciário que reconheça e respeite a diversidade humana em sua totalidade.

Portanto, o texto contribui para um avanço no campo jurídico, sugerindo que uma justiça mais inclusiva requer não apenas adaptações legislativas, mas também uma mudança cultural dentro das instituições. A reflexão crítica proposta ao longo do texto é um convite para que se avance rumo a um sistema que, mais do que aplicar normas, promova o respeito às identidades diversas, ampliando a conscientização e assegurando direitos a todos os cidadãos.

## REFERÊNCIAS

AFONSO-ROCHA, R. Brasil: deixando de ser país de viado? Análise do discurso da ideologia de gênero no cis-héterobolsonarismo. **Sex., Salud Soc.**, Rio de Janeiro, n. 39, p.e 22205, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sess/a/Mq3NJwv4WGBjCw9nCcnTTGv/?lang=pt>. Acesso em: 31 out. 2024.



n. 1, jan./abr. 2023. Publicado em: 29 maio 2024. Disponível em: <https://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/8980>. Acesso em: 1 nov. 2024.

PAMPLONA, Renata Silva. **Pedagogias de gênero em narrativas sobre transmasculinidades**. 2017. 336 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017.

PFEIL, Bruno; PFEIL, Cello; PUSTILNICK, Nicolas. Estamos Aqui: celebração da vida transmasculina. **Revista Estudos Transviados**, v. 3, n. 6, p. 60 -69, nov. 2022.

ROSA DOS SANTOS SIMÃO, Elis *et al.* O que as epistemologias trans nos ensinam sobre as políticas de gênero, sexualidades e direitos?. **COR LGBTQIA+**, [S. l.], v. 1, n. 5, p. 144–160, 2023. Disponível em: <https://revistas.cceinter.com.br/CORLGBTI/article/view/605>. Acesso em: 2 nov. 2024.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, Brasil, n. 101, p. 55–66, 2014. DOI: 10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/87814..> Acesso em: 20 out. 2024.

# VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS DESAFIOS AS POLÍTICAS PÚBLICAS: REFLEXÕES SOBRE SÃO BORJA

*Luís Fernando Pereira Dalenogare<sup>45</sup>*

*Solange Emilene Berwig<sup>46</sup>*

## INTRODUÇÃO

Nas diferentes mídias - rádio, televisão, redes sociais -, as notícias diárias denunciavam as atrocidades que configuram a violência contra as mulheres no Brasil. No instante em que escrevemos este estudo, os veículos de comunicação da região da fronteira oeste ecoam mais um feminicídio que choca a comunidade regional - “Mulher é baleada pelo ex-companheiro, tenta fugir, mas é perseguida e morta em frente a hospital no RS, diz polícia” (Franchi, 2025, *online*). Mais uma vida perdida no contexto da sociabilidade violenta que convoca urgentemente acionar os mecanismos de proteção, e à reflexão de todos os setores da sociedade para os avanços necessários - na educação, proteção e punição.

Para além de pensar a situação como um ato isolado, que já seria suficientemente preocupante, a violência em todas as suas expressões tem sido noticiada diariamente confirmando violência baseada no gênero como um fenômeno social. Dessa forma, exige combate e cuidado sério, ser apreendido como um problema público. As reflexões de órgãos de proteção e notícias recentes contextualizam - “Anuário da ONU revela aumento da violência contra a mulher em todos os continentes” (Dantas, 2024, *online*). “Lei Maria da Penha completa 18 anos, mas violência contra a mulher segue crescendo no país” (Borges, 2024, *online*) -, apontam para um cenário que, embora já

---

45 Licenciatura Plena em Matemática e Mestrando em Políticas Públicas pelo programa de Pós-graduação em Políticas Públicas da Unipampa – PPGPP. Servidor Público na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de São Borja/RS. <https://orcid.org/0009-0004-3711-8616>. E-mail: [luisdalenogare.aluno@unipampa.edu.br](mailto:luisdalenogare.aluno@unipampa.edu.br)

46 Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Brasil. Docente da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), Rio Grande do Sul, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-6964-044X>. E-mail: [solangeberwig@unipampa.edu.br](mailto:solangeberwig@unipampa.edu.br)

tenha ganhado espaço, ainda precisa de maior visibilidade e um trabalho muito forte na elaboração de mecanismos de proteção.

As reflexões aqui apresentadas foram elaboradas metodologicamente a partir da bibliografia de referência do componente curricular Políticas Públicas de Gênero do mestrado em Políticas Públicas da Universidade Federal do Pampa (Unipampa), acrescidas de dados da realidade sobre violência baseada no gênero, o que contribui para compreender a necessária ação do estado na elaboração de respostas à violência de gênero no nosso País. O objetivo do texto é refletir sobre o tema da violência de gênero e a importância da incorporação da temática na agenda pública. O texto está organizado em dois grandes eixos, sendo o primeiro, os aspectos teóricos sobre os estudos de gênero e as políticas públicas de proteção; no segundo momento, abordam-se aspectos da realidade sobre violência de gênero em São Borja e os mecanismos de proteção neste contexto.

## PERSPECTIVA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O conceito de gênero, num contexto mais abrangente, determina papéis e comportamentos atribuídos a indivíduos com base em seu sexo biológico. Porém, nas últimas décadas, com a evolução e transformação da sociedade, esse estudo tem demonstrado mais complexidade do que uma simples divisão entre os sexos masculino e feminino. Por meio das análises elaboradas por Scott (1995, p. 75), “o termo gênero torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e mulheres”. Nesse contexto, Scott (1995) enfatiza que, ao analisar o gênero, é crucial entender como ele interage com outras categorias sociais, como classe, raça e etnia, e não deve ser entendido apenas como uma categoria biológica ou uma representação natural das diferenças sexuais, mas como uma construção social que define as normas, os comportamentos e as expectativas atribuídas a homens e mulheres moldadas por uma série de fatores sociais, culturais, políticos e históricos.

Essa visão foi inovadora nos conceitos de gêneros no contexto dos estudos feministas permitindo debates, mobilização e conscientização da necessidade de mudanças e a inclusão na agenda das políticas públicas. Para Scott, 1995, p. 86) a defi-

nição de gênero se divide basicamente em duas partes, “primeiro em que o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais baseados nas diferenças percebidas entre os sexos e o segundo como uma forma primária de dar significados às relações de poder”. Scott (1995) também argumenta que o gênero não deve ser entendido apenas como uma categoria biológica ou uma representação natural das diferenças sexuais, mas como uma construção social que define as normas, os comportamentos e as expectativas atribuídas a homens e mulheres. Scott sugere que o gênero está profundamente relacionado com o poder, e que as relações de gênero são usadas para sustentar e legitimar hierarquias sociais.

O gênero, então, fornece um meio de decodificar o significado e de compreender as complexas conexões entre várias formas de interação humana. Quando os/as historiadores/as buscam encontrar as maneiras pelas quais o conceito de gênero legitima e constrói as relações sociais, eles/elas começam a compreender a natureza recíproca do gênero e da sociedade e as formas particulares e contextualmente específicas pelas quais a política constrói o gênero e o gênero constrói a política (Scott, 1995, p. 89).

Ao integrar o conceito de gênero nas políticas públicas, as políticas passam a reconhecer que as desigualdades não são apenas biológicas, mas socialmente construídas, e, por isso, são passíveis de transformação.

Farah (2004) menciona que o campo de estudo de gênero se consolidou no Brasil no final dos anos 1970 devido ao fortalecimento do movimento feminista no país. “O conceito de gênero foi incorporado pelo feminismo e pela produção acadêmica sobre mulheres nos anos 1970 e, desde então, tem sido interpretado de formas distintas por diferentes correntes do feminismo” (Farah, 2004, p. 48). Esse movimento surgiu devido à negligência das políticas públicas existentes em relação aos fatos de desigualdades entre os sexos, ou, quando as abordavam, faziam de maneira superficial, proporcionando, por meio da pressão, ações mais inclusivas e sensíveis ao gênero, conscientizando que as pautas governamentais devam ir além do tratamento das desigualdades nas áreas de educação, saúde e trabalho, por exemplo, e englobar também as questões mais amplas das diversas formas de violência, direitos reprodutivos e da participação política das mulheres. Nas narrativas apresentadas, observa-se

que o gênero se consolida “que o feminino não é dado pela biologia, ou pela anatomia e sim construído pela sociedade” (Pinto, 2020, p. 58).

Outro aspecto importante a refletir tem relação com a interseccionalidade e transversalidade de gênero. A interseccionalidade, como conceito formulado por Crenshaw (1989), se tornou um marco importante nas discussões sobre políticas públicas de gênero. A abordagem interseccional propõe que as políticas públicas não devem apenas tratar das desigualdades de gênero de maneira isolada, mas sim compreender como as múltiplas identidades (raça, classe, sexualidade, entre outras) interagem e produzem formas complexas de discriminação, concluindo que, ao tratar as questões dessa forma, corre-se o risco de ignorar a multiplicidade de experiências vividas por diferentes grupos.

Já o conceito de transversalidade de gênero é estreitamente relacionado ao conceito de interseccionalidade, uma vez que ambos reconhecem que as experiências de desigualdade de gênero são vivenciadas de maneiras distintas e complexas, dependendo de outros fatores de identidade e opressão, como a classe social, a raça, a etnia, a sexualidade, a idade, a deficiência, entre outros. Essa perspectiva foi fundamental para a ampliação das políticas públicas de gênero, que passaram a considerar as especificidades de diferentes grupos de mulheres, como as mulheres negras, indígenas, LGBTQIA+ e de diferentes classes sociais.

Em políticas públicas como sentido mais amplo visa incorporar o olhar para o gênero nas diversas ações governamentais, assegurando que as necessidades e demandas das mulheres, homens e outros grupos de gênero sejam considerados de forma específica, sem reduzir a análise às discriminações relacionadas exclusivamente ao sexo ou à identidade de gênero. Essa abordagem, portanto, vai além da simples promoção de igualdade entre homens e mulheres, incluindo também as questões de diversidade sexual, identidade de gênero, raça, etnia, entre outras. A transversalidade de gênero foi reconhecida através da IV Conferência Mundial das Mulheres, em Beijing (1995), e adotada na documentação produzida desde então, garantindo a incorporação da melhoria do status das mulheres em todas as dimensões da sociedade econômica, política, cultural e social, com repercussões nas esferas jurídicas e administrativas. Incidiu, ainda, em aspectos como remuneração, segurança social, educação, partilha de responsabilidades e paridade nas decisões (Ferreira, 2000).

## VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO

A violência baseada no gênero, mais precisamente contra as mulheres, é um problema sério que exige a intervenção das políticas públicas para a proteção. A violência que se expressa de diversas formas, violência doméstica, o assédio sexual, moral, psicológica, patrimonial, e outros tipos de agressões são frequentemente minimizados ou naturalizados muitos núcleos familiares, sendo visto como algo inevitável ou como uma questão privada. Tais violações resultam entre outros aspectos de uma cultura machista, fenômeno esse enraizado na sociedade brasileira, que reflete nas relações sociais e no mercado de trabalho, onde as mulheres enfrentam discriminação salarial, limitações de ascensão profissional e a pressão para conciliar trabalho e responsabilidades domésticas.

Conhecer os ciclos de violência contra as mulheres são relevantes para entender a dinâmica e a complexidade da violência baseada no gênero. Este modelo foi inicialmente proposto por Lenore Walker em 1979, na obra *The Battered Woman* (A Mulher Espancada), e descreve como a violência em relações abusivas se desenvolve e se mantém ao longo do tempo. O ciclo de violência é caracterizado por três fases principais: a fase de tensão, a fase de explosão e a fase de reconciliação. Esses ciclos podem se repetir diversas vezes, criando um padrão difícil de romper para a vítima.

### Quadro I – Ciclos da violência.

Fase	Descrição
Fase de Tensão	Na primeira fase, ocorre um acúmulo de tensões no relacionamento, geralmente por comportamentos abusivos mais sutis, como insultos, desprezo, ameaças e controle. A vítima começa a sentir que algo está errado, mas esconde o fato das demais pessoas e não há uma violência física explícita ainda. No entanto, a sensação de medo e insegurança vai crescendo. É um período de tentativas para apaziguar a situação, por parte da vítima, para evitar a escalada para um episódio mais violento.
Fase de Explosão	A segunda fase é a de explosão, onde ocorre a agressão propriamente dita. Este é o momento em que o agressor pode exercer violência física, psicológica, sexual, e patrimonial com certa intensidade. O comportamento abusivo chega ao ponto de uma agressão clara e visível. A mulher pode ser espancada, ameaçada de morte, ou humilhada de forma cruel vindo a sofrer de uma tensão psicológica severa (insônia, perda de peso, fadiga constante, ansiedade) e sentir medo, ódio, solidão, pena de si mesma, vergonha, confusão e dor. Nesse momento, o agressor pode demonstrar arrependimento ou tentar justificar seu comportamento, mas a violência deixa marcas físicas e emocionais profundas que podem levar a sérias consequências inclusive o suicídio.
Fase de Reconciliação ou Lua de Mel	Após a explosão de violência, o agressor, muitas vezes, tenta se mostrar arrependido, pedindo desculpas e prometendo que a violência nunca mais acontecerá. Ele pode dar presentes, mostrar afeto ou até mesmo culpar a vítima pela agressão. A vítima, por sua vez, pode acreditar nas promessas de mudança e se sentir tentada a perdoar, muitas vezes em virtude dos filhos ou medo de reiniciar a vida de uma forma independente. Esse momento pode ser marcado por um período de calma, onde o agressor pode tratar a mulher com carinho e respeito, levando-a a acreditar que a violência foi um incidente isolado. Esse ciclo pode criar uma ilusão de que a violência não se repetirá, mas, com o tempo, a tensão volta a aumentar e o ciclo se reinicia.
O Ciclo Repetitivo	A característica fundamental do ciclo de violência é sua natureza circular e repetitiva. As vítimas de violência doméstica muitas vezes se veem presas neles, onde as fases de tensão, explosão e reconciliação se sucedem sem um fim claro. Mesmo quando a vítima tenta rompê-lo ou buscar ajuda, fatores como os laços emocionais, o medo, a dependência econômica e, muitas vezes, a manipulação emocional do agressor, dificultam a ruptura desse ciclo que, em inúmeras vezes, é o desfecho trágico, que acabam culminando no feminicídio.

Fonte: Instituto Maria da Penha (2025, *online*).

Para a construção de políticas públicas que atendam às necessidades das vítimas de violência doméstica e de gênero, é fundamental o entendimento dos ciclos de violência contra as mulheres, onde muitas vezes se encontram em relações abusivas e enfrentam dificuldades para denunciar. Por isso, políticas públicas de prevenção, acolhimento e proteção das mulheres precisam ser eficazes, proporcionando um sistema

de apoio contínuo, incluindo: Refúgios e abrigo temporário para as vítimas; Programas de reabilitação para agressores, para interromper o ciclo de violência; Serviços de apoio psicológico para ajudar as vítimas a entenderem a dinâmica da violência e a superarem o trauma; Leis de proteção, como a Lei Maria da Penha no Brasil, que prevê medidas com o objetivo de interromper o ciclo de violência.

## POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Farah (2004) argumenta que as políticas públicas devem ser uma ferramenta crucial para a transformação da desigualdade de gêneros. Em vez de adotar uma visão universal e homogênea sobre as mulheres, as políticas públicas precisam reconhecer as múltiplas realidades delas em contextos diferentes, como as questões de classe, raça e sexualidade, que impactam suas experiências de opressão de maneiras distintas. A perspectiva de gênero, portanto, não pode ser dissociada da análise das desigualdades sociais mais amplas.

As Políticas públicas para mulheres e igualdade de gênero surgiram no Brasil nos anos 1980, no contexto de redemocratização e ressurgimento dos movimentos feministas e de mulheres (Farah, 2004), mas começaram a ganhar força no ano de 2003, no então governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva:

[...] que as questões de gênero ganharam especial destaque no Brasil a partir da criação, em 2003, da Secretaria de Políticas para as Mulheres – SPM, consolidando a institucionalização das políticas de gênero e o tratamento transversal dessas questões no âmbito do governo federal, ao reunir em um órgão a competência de formular, coordenar e articular as políticas de promoção da igualdade entre mulheres e homens (Andrade; Meyer; Barzotto, 2019, p. 86).

A criação do primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), instituído em 2004, teve a transversalidade como princípio organizador e um marco significativo na implementação de políticas públicas voltadas para as questões de gênero no Brasil. Ao longo dos anos, por meio dos Planos Plurianuais e, em 2013, em sua terceira edição, com novas séries de outros princípios fundamentais, reafirmou-se a “transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas” (Andrade; Meyer; Barzotto, 2019, p. 86). Busca a implementação de um conjunto de serviços, como:

- Centros de Atendimento à Mulher: locais especializados no acolhimento das mulheres em situação de violência, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social;
- Refúgios: abrigos temporários para mulheres e seus filhos que precisam sair de suas casas devido à ameaça de violência;
- Ações de sensibilização e conscientização: campanhas educativas para prevenir a violência e informar as mulheres sobre seus direitos.

Além disso, essa política tem uma abordagem interinstitucional, com a participação de organizações não governamentais (ONGs), movimentos feministas e outros parceiros no apoio às políticas públicas, com o objetivo de integrar as questões de gênero nas políticas públicas em diversas áreas, como saúde, educação, segurança pública, trabalho e direitos humanos. O PNPM, em sua abordagem transversal, busca abordar as diferentes dimensões da desigualdade de gênero, com foco na redução da violência contra as mulheres, no empoderamento econômico e na promoção de uma maior participação política das mulheres.

Com base nesse plano, a implantação das políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil tem se estruturado ao longo das últimas décadas com uma compreensão crescente sobre a magnitude e a complexidade do ato, sendo criadas diversas iniciativas e legislações para proteger as mulheres visando sua prevenção, tanto no âmbito físico quanto psicológico, sexual e patrimonial. Essas políticas envolvem um conjunto de ações e serviços públicos voltados para a prevenção, acolhimento, proteção e punição dos agressores. Dentre os avanços dos mecanismos de proteção se destacam algumas, conforme indicado a seguir:

**Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006)** - A Lei Maria da Penha é um marco fundamental nas políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil que tem como principal objetivo garantir a proteção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, além de punir os agressores de forma mais eficaz. A Lei prevê entre suas principais diretrizes: a) A criação de medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar, a proibição de aproximação e o acompanhamento psicológico da vítima; b) A criação de delegacias especializadas no atendimento a mulheres vítimas de violência, denominadas Delegacias da Mulher (DEAMs), que oferecem um atendimento mais humanizado; e, c) A atuação integra-

da entre polícias, ministério público, judiciário e assistência social, com o objetivo de garantir a segurança e o apoio às vítimas.

**Lei do Femicídio (Lei nº 13.104/2015)** - Em 2015, foi sancionada a Lei do Femicídio, que tipifica o assassinato de mulheres com base no gênero como crime hediondo. O feminicídio é considerado um crime de ódio contra a mulher, motivado por razões da condição de sexo feminino, e abrange os homicídios cometidos por parceiros ou ex-parceiros, além de outros casos em que a violência de gênero é um fator determinante. Essa lei é uma forma de enfrentar a violência letal contra as mulheres e de evidenciar a gravidade dos homicídios cometidos por questões de gênero.

De acordo com o Anuário da Segurança Pública os registros policiais de feminicídio cresceram 6% em 2022, resultando em 1.437 mulheres assassinadas. Desse total, 61% eram negras e 38% brancas. Dados do Ipea de 2021, mostram que o risco relativo de uma mulher negra ser assassinada é 1,7 vezes maior do que de uma mulher não negra (Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, 2023, *online*).

Nesse contexto, foi promulgado o Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, visando prevenir todas as formas de discriminação, misoginia e violência de gênero contra as mulheres. O pacto propõe ações intersetoriais, com a participação de diversos órgãos governamentais e da sociedade civil, para combater as mortes violentas de mulheres em razão da desigualdade de gênero e garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência e seus familiares.

**Quadro 2** - Eixos estruturantes para a implementação do pacto,  
Decreto nº 11.640.

Nível de prevenção	Previsões
Prevenção primária	Ações planejadas para evitar que a violência aconteça visando a mudança de atitudes, crenças e comportamentos para eliminar estereótipos de gênero e promover a cultura de respeito e igualdade.
Prevenção secundária	Intervenções precoces e qualificadas para evitar a repetição e o agravamento da violência, desenvolvidas por meio de redes de serviços especializados ou não, nos setores da segurança pública, saúde, assistência social e justiça.
Prevenção terciária	<b>A</b> ções para mitigar os efeitos da violência e promover a garantia de direitos e o acesso à justiça por meio de medidas de reparação, incluindo programas e políticas que abordem a integralidade dos direitos humanos e garantam o acesso à saúde, educação, segurança, justiça, trabalho e habitação.

Fonte: Brasil, (2023, *online*).

Para coordenar e implementar o pacto, o decreto cria o Comitê Gestor do Pacto Nacional de Prevenção aos Femicídios, vinculado ao Ministério das Mulheres. O comitê é composto por representantes de diversos ministérios e entidades, com o objetivo de articular, formular, implementar, monitorar e avaliar as ações governamentais que integram o pacto. Os Estados, o Distrito Federal e os municípios podem aderir ao pacto por meio de instrumentos específicos, alinhando-se às diretrizes e objetivos da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e aos eixos estruturantes do pacto. O decreto estabelece que o plano de ações do pacto seja elaborado no prazo de 120 dias, prorrogável por igual período, e que o pacto vigore até 31 de dezembro de 2027. O relatório final das atividades será submetido à Ministra de Estado das Mulheres. Este decreto representa um avanço significativo na luta contra a violência de gênero no Brasil, promovendo uma abordagem integrada e colaborativa entre diferentes esferas governamentais e a sociedade civil para enfrentar o feminicídio e outras formas de violência contra as mulheres.

**Sistema de Atendimento Integrado às Mulheres Vítimas de Violência (ELA)** - Com base na Portaria 2.506 de 22 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2022, foi instituída a plataforma digital interativa para registro de atendimentos e encaminhamentos realizados pela rede de atenção às mulheres em

situação de violência. O Sistema ELA, tem a função de criar uma base de dados qualificada capaz de gerar as estatísticas necessárias para monitorar e avaliar as políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres, permitindo registrar todos os atendimentos realizados junto à rede de Proteção existente em todo país.

**Lei nº 14.717/2023** - Complementando as políticas públicas implantadas, por último, a Lei nº 14.717, sancionada em 31 de outubro de 2023, que institui uma pensão especial destinada a filhos e dependentes menores de 18 anos que ficaram órfãos em decorrência do crime de feminicídio, conforme definido no inciso VI do § 2º do art. 121 do Código Penal Brasileiro. Suas principais disposições contemplam os filhos e dependentes menores de 18 anos da vítima de feminicídio, tendo critérios como renda, valor, concessão imediata, proibição de representação por parte do agressor, tempo de validade do benefício e outros preceitos legais.

**Políticas Públicas para Mulheres no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)** - O Sistema Único de Assistência Social instituído em 2003 é uma política estruturada para promover o acesso aos direitos socioassistenciais de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social. No entanto, as vulnerabilidades são profundamente marcadas por interseccionalidades, como gênero, raça, classe, sexualidade e território. Nesse contexto, o reconhecimento da desigualdade de gênero é imprescindível para a formulação e execução de políticas mais sensíveis às demandas específicas de mulheres e pessoas LGBTQIA+. Os serviços ofertados pelo SUAS são baseados na Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, incluída a de nº 13 de 13 de maio de 2014 que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sendo:

A Proteção Social Básica desempenha um papel essencial no enfrentamento da violência contra a mulher tendo como foco a prevenção de situações de risco e a promoção da autonomia e o fortalecimento das famílias. Ela atua em nível comunitário, oferecendo apoio a esses núcleos que, embora em situação de vulnerabilidade social, ainda não estejam em risco de perder a capacidade de cuidado e de convivência familiar. Especificamente nos casos de violência, a proteção social básica busca intervir de forma preventiva e protetiva, fortalecendo as redes de apoio comunitárias e aumentando a conscientização sobre os direitos das mulheres, seus mecanismos de denúncia e acesso à justiça. Os serviços mais destacados são o Centro de Referência

de Assistência Social (CRAS), que atua como porta de entrada, oferecendo orientação, escuta qualificada e encaminhamentos para outras redes de atendimento. São ofertados também os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos que visam trabalho em grupos nas diversas faixas etárias.

A Proteção Social Especial no SUAS tem um papel mais específico no atendimento a mulheres em situação de violência, pois já vivenciam situações mais graves e que exigem intervenções mais específicas. De acordo com a tipificação, essa proteção é voltada para situações de risco pessoal e social, em que as mulheres, muitas vezes, precisam de um acolhimento ou apoio intensificado, com ações mais complexas. Os serviços da Proteção Social Especial se dividem em duas principais modalidades de média e alta complexidade:

Serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI): Esse serviço de Média Complexidade é ofertado pelo CREAS (Centro de referência especializada em Assistência Social) tem como foco a atuação com mulheres em situação de violência que estão em risco de ter seus direitos violados, oferecendo acompanhamento individualizado. Ele busca atender mulheres em situação de violação de direitos, com intervenções que envolvem o fortalecimento do vínculo familiar, apoio psicológico, jurídico e social, além de promover o acesso a direitos.

**Serviços de Acolhimento:** Incluem os Abrigos Institucionais, que oferecem proteção temporária para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, quando estas necessitam de um ambiente seguro e de acolhimento devido ao risco iminente. Também podem ser contemplados os Serviços de Acolhimento para Mulheres e suas Filhas e Filhos, voltados para a proteção, ressignificação de sua história e reconstrução da autonomia e dignidade. Esses serviços buscam garantir a proteção das mulheres em situação de violação grave de seus direitos, com estratégias para reverter o quadro de violência, proteger suas integridades e promover a reintegração social. A atuação desses serviços é articulada com outras políticas públicas, como a saúde, segurança e justiça, criando uma rede de apoio integral e eficaz.

Na execução desses serviços dentre seus principais desafios visam a necessidade da capacitação de profissionais do SUAS para lidar com as questões de gênero de maneira crítica e acolhedora. Muitos trabalhadores/as da assistência social carecem de formação específica sobre gênero e interseccionalidade, o que pode limitar a qua-

lidade do atendimento. Além disso, a falta de dados desagregados por gênero e orientação sexual dificulta o monitoramento e a avaliação das políticas implementadas. A articulação com outras políticas públicas também é crucial para o enfrentamento das desigualdades de gênero. Por exemplo, o diálogo entre o SUAS, a saúde pública e a educação podem fortalecer a rede de proteção social e garantir um atendimento mais integrado. Campanhas de conscientização também desempenham um papel importante na prevenção de violências de gênero e na promoção da igualdade.

## **VIOLÊNCIA DE GÊNERO E MECANISMOS DE PROTEÇÃO EM SÃO BORJA**

Uma busca simplificada com os termos violência contra mulher e/ou violência de gênero, localiza de forma rápida uma série de manchetes que confirmam uma infeliz tendência no cenário nacional (e mundial) do crescente fenômeno da violência contra mulheres. No estado do Rio Grande do Sul nos primeiros vinte e nove dias de janeiro deste ano (2025) já foram registrados 10 feminicídios consumados (Jornal do almoço, 2025). No contexto de São Borja não tem sido diferente, ano a ano as informações apontam um cenário de violações de direitos e de violências de todas as naturezas, sob o qual as mulheres vitimadas encontram dificuldades na busca por acolhimento. Os indicadores de violência contra a mulher da Lei Maria da Penha, disponíveis junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao município de São Borja, apontam as situações registradas, conforme tabela I.

**Tabela I** - Tipos de violência registrados em São Borja.

Tipo de violência	2023	2024	2025 (janeiro)
Femicídio Consumado	01	00	00
Femicídio Tentado	03	01	00
Ameaça	159	178	15
Estupro	12	06	02
Lesão Corporal	88	82	05

Fonte: Secretaria de Segurança Pública do Estado do RGS (2025).

Elaborado pelos autores.

Para além dos dados registrados em órgãos oficiais é sempre oportuno recordar que há uma subnotificação, visto que nem todas as mulheres recorrem aos mecanismos de proteção para buscar ajuda ou fazer denúncias, o que leva a crer que a violência baseada no gênero é ainda maior do que tem sido observado formalmente. Tais informações são suficientes para a mobilização a fim de que esta demanda ingresse na agenda pública, e seja objeto de estudos, e criação de todos os mecanismos de proteção no âmbito das políticas públicas com tudo o que esse termo significa.

No município de São Borja são identificados alguns mecanismos de proteção no que se refere ao atendimento às demandas das mulheres que sofrem algum tipo de violência, umas delas é a Sala das Margaridas, inaugurada em 24/03/2021, que é uma das políticas públicas da Polícia Civil no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, que visa criar nos plantões policiais um espaço reservado, privativo e acolhedor para atendimento dessas vítimas.

Por muito tempo as mulheres nessa situação eram atendidas nos balcões da delegacia, onde chegavam a ter contato com o próprio agressor. O fato de serem atendidas normalmente por homens, por vezes também desencoraja as mulheres fragilizadas a registrar”, justifica a delegada (Saraiva, 2020, *online*).

Atualmente, o serviço é disponibilizado em sala privativa junto a Delegacia de Polícia Civil com atendimento em horário comercial por uma Assistente Social do Estado que realiza a acolhida, orientação e encaminhamento das vítimas conforme os preceitos da lei Maria da Penha. Em relação ao executivo municipal as políticas públicas estão centralizadas junto à Secretaria do Desenvolvimento Social que dispõe de dois Centro de referência de Assistência Social (CRAS) e um Centro de referência Especializada de Assistência Social (CREAS) cofinanciados pelo Governo Federal por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), sendo que os casos de situação de violência ou violação de direito são tratados diretamente pelo CREAS que exerce o papel de encaminhamento a rede Intersetorial inserindo a vítima na rede de proteção visando acessar bens e serviços, prestando apoio, auxílio, orientações, fortalecimento das relações intrapessoais e familiares que contribuam com o rompimento das situações de violência e a superação da situação vivenciada.

A equipe do CREAS é composta por uma Assistente Social Concursada de quarenta horas, uma psicóloga contratada de vinte horas e com até cinquenta e duas horas extras mensais e de um advogado cargo em comissão que exerce a função de coordenador com carga horária pelo turno da manhã junto ao equipamento público, acumulando outras funções na secretaria. A atuação do órgão no município foi disponibilizada com base no Relatório Mensal de Atendimentos (RMA), sendo realizado no ano de 2023 um total de 09 (Nove) e em 2024, 02 (dois), sendo mulheres de 18 a 59 anos, destacando que muitos outros casos foram atendidos e não sendo lançados no sistema devido à falta de compreensão dos atores da rede quando do encaminhamento pois trata-se de situações não confirmadas de violência ou de demandas que não são de competência do órgão (São Borja, 2024).

No ano de 2023 o CREAS recebeu cerca de 80 (oitenta) ofícios em sua maioria da delegacia Civil e em 2024 cerca de 20 (vinte) e no mês de agosto de 2023 realizou a 1ª roda de conversa intersetorial, nomeada “Todos por elas” em alusão ao agosto lilás, sendo recebido após esse evento um elevado número de encaminhamentos, havendo dificuldade por parte da equipe em relação ao contato, localização e adesão de acompanhamento por parte do público-alvo. (São Borja, 2024).

Cabe salientar que em casos de violência grave em que seja necessário o acolhimento imediato da vítima, o município de São Borja não dispõe de unidade própria com essa finalidade, mas encontra-se encaminhado por meio do Contrato de Repasse nº 924278, assinado em 31/12/2021 junto ao Ministério da Cidadania no valor de R\$ 382.000,00 (Trezentos e oitenta e dois mil reais) com a devida contrapartida do município de R\$ 157.133,78 (Cento e cinquenta e sete mil, cento e trinta e três reais com setenta e oito centavos), totalizando R\$ 539.133,78 (Quinhentos e trinta e nove mil, cento e trinta e três reais com setenta e oito centavos), visando a construção de um Abrigo Institucional para Mulheres em Situação de Violência com previsão de 10 (dez) vagas, sendo realizado o processo licitatório e a efetiva contratação da empresa, não havendo previsão do início da obra devido à falta de repasse do recurso por parte do Governo Federal (São Borja, 2025). Importante destacar também a participação da sociedade civil no combate à violência de gênero como a ONG Girassol Amigos da Diversidade e o Coletivo Feminino Elas por Elas São Borja, bem como da Patrulha Maria da Penha realizada pela Brigada Militar desde o ano de 2020.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A transversalidade de gênero é um conceito fundamental para compreender as complexidades das desigualdades e das identidades de gênero. A análise das intersecções de gênero com outras dimensões sociais permite uma compreensão mais profunda das realidades vividas por indivíduos em diferentes contextos. A violência contra mulheres no Brasil é um problema grave e multifacetado, com implicações diretas para a segurança e os direitos dessas pessoas. As diversas matérias e publicações nominadas e os dados obtidos dos órgãos de segurança fornecem uma visão abrangente sobre a violência de gênero mostrando a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes, chamando a atenção que os maiores casos e violência contra a mulher em São Borja são oriundas de ameaças, daí a importância de uma política de prevenção e do acompanhamento por meio do Programa de atenção integral à família (PAIF) desenvolvido nos CRAS, bem como dos grupos de convivência que possam fortalecer os laços familiares e diminuir essa triste e preocupante realidade.

As políticas públicas de combate à violência contra a mulher no Brasil têm avançado significativamente ao longo dos anos, especialmente com a criação de leis importantes como a Lei Maria da Penha, a Lei do Feminicídio e ações do Governo Federal, no entanto, ainda existem desafios a serem enfrentados e, apesar da implantação do SUAS, a falta de formação continuada dos/as profissionais e da rede de atendimento dificulta a implementação de uma abordagem interseccional, daí a importância de uma educação permanente dos/as trabalhadores/as sendo indispensável para consolidar a transversalidade de gênero na política de assistência social. O financiamento adequado do SUAS também é um ponto crítico, onde a falta de aplicação de recursos torna-se inviável implementar programas e serviços que respondam às complexas demandas relacionadas à desigualdade de gênero, ocasionando a falta de equipe mínima de referência de atendimento de acordo com a NOB-RH SUAS como evidenciado no CREAS e a falta de estrutura para atendimento e o acolhimento, fazendo com que as vítimas desistam de denunciar e por diversas vezes retornam ao agressor, permanecendo o ciclo de violência e que em muitos casos vindo a custar a própria vida. É fundamental que as políticas públicas continuem a ser aprimoradas e que haja maior integração entre os serviços de apoio, além de investimentos em programas sociais

para prevenir a violência e sensibilizar a sociedade. A participação ativa da sociedade civil e dos movimentos feministas também é essencial para garantir eficácia nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Sandra dos Santos, MEYER, Dagmar Elisabeth Estermann, BARZOTTO, Carlos Eduardo. Transversalidade de gênero em Políticas Públicas: Uma revisão de literatura. Revista Prâxis, Novo Hamburgo, 16, n. 2, maio/ago. 2019.

BORGES, Beatriz. **Lei Maria da Penha completa 18 anos, mas violência contra a mulher segue crescendo no país.** G1, 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/08/07/lei-maria-da-penha-completa-18-anos-mas-violencia-contra-a-mulher-segue-crescendo-no-pais.ghtml>. Acesso em: 28 jan.2025.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2003.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o Código Penal para tipificar o feminicídio como homicídio qualificado, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

BRASIL. **Portaria nº 2.506 de 22 de dezembro de 2022.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento à Mulher em situação de Violência- Sistema ELA no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Edição 242, seção 1, p.115, Brasília, 2022

BRASIL. **Decreto nº 11.640 de 16 de Agosto de 2023.** Institui o Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.717 de 31 de Outubro de 2023.** Institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado [...]. Diário Oficial da União, Brasília, 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the Intersection of Race and Sex: A Black Feminist Critique of Anti-Discrimination Doctrine, Feminist Theory and Antiracist Politics.** University of Chicago Legal Forum, v. 1989, p. 139-167

DANTAS, Marina. **Anuário da ONU revela aumento da violência contra a mulher em todos os continentes.** Rádio Senado. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2024/11/25/anuario-da-onu-revela-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-em-todos-os-continentes>. Acesso em: 28 jan. 2025.

FRANCHI, Lorenzo. **Mulher foi morta em São Francisco de Assis, na Região Central do Rio Grande do Sul. G1, 2025.** Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/01/28/homem-atira-contra-ex-companheira-persegue-vitima-e-a-mata-na-frente-de-hospital-aponta-policia.ghtml>. Acesso em: 28 jan. 2025.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e Políticas Públicas. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 12, n. 1, p. 47-71, janeiro/abril, 2004.

FERREIRA, Virgínia. A globalização das políticas de igualdade entre os sexos. In: T, Tereza; F, Virgínia (Org.). Políticas de igualdade. **Ex Aequo (Revista da Associação Portuguesa de Estudo sobre as Mulheres)**, Coimbra, n. 2/3, 2000.

INSTITUTO MARIA DA PENHA (IMP). **Ciclos da violência.** Sem data definida. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em: 12 fev. 2025.

JORNAL DO ALMOÇO. **Até o dia 29 de janeiro já foram registrados 10 feminicídios no estado do Rio Grande do Sul.** Notícia veiculada em 29 de Janeiro de 2025. RBS/TV, Porto Alegre.

MARCONDES, Mariana Mazzini, DINIZ, Ana Paula Rodrigues, FARAH, Marta Ferreira Santos. Transversalidade de gênero: uma análise sobre os significados mobilizados na estrutura da política para mulheres no Brasil. **Rev. Serv. Público**, Brasília, v. 69, n. 2, p. 35-61, abr./jun. 2018.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS). **Presidente Lula Institui pensão para órfãos de feminicídio.** 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/presidente-lula-sanciona-lei-que-institui-pensao-para-orfaos-de-feminicidio>. Acesso em: 12 fev. 2025..

PINTO, Alessandra Caligiuri C. **Direitos das Mulheres.** São Paulo: Almedina Brasil, 2020. E-book. ISBN 9786556271248. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556271248/>. Acesso em: 4 fev. 2025.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação e realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, Jul./Dez. 1995.. Disponível em <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/issue/view/3038/363>. Acesso em: 1 fev. 2025.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Indicadores de violência contra a mulher.** 2025. Disponível em: <https://www.ssp.rs.gov.br/indicadores-da-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SÃO BORJA. **São Borja terá programação voltada ao Agosto Lilás de combate a violência contra a mulher.** 2023. Disponível em: <https://saoborja.rs.gov.br/index.php/ultimas-noticias/4894-sao-borja-tera-programacao-voltada-ao-agosto-lilas-de-combate-a-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 1 fev. 2025..

SÃO BORJA. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social de São Borja. **Dados sobre orçamento para atendimento às mulheres.** 2025. Mimeo.

WALKER, Lenore. **The battered woman.** New York: Harper and How, 1979.